



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1921

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.047, que approva projecto e respectivo orçamento, na importância de 36:303\$163, para a construção de um desvio e posto telegraphico no kilometro 228,884 da linha de Itararé ao rio Uruguay, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 15.062, que concede á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e de expediente para o material sobressalente que a mesma companhia adquiriu, destinado á electrificação do trecho de suas linhas ferreas de Jundiaby a Campinas.

Decreto n. 15.065, que approva o Regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quartéis generaes, em tempo de paz.

Decreto n. 15.066, que dá exenção ao decreto legislativo n. 4.175, de 11 de novembro de 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 e 25 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 19 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Titulos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.047 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1921 (\*)

Approva projecto e respectivo orçamento, na importância de 36:303\$163 (trinta e seis contos trezentos e tres mil cento e sessenta e tres réis), para a construção de um desvio e posto telegraphico no kilometro 228,884 da linha de Itararé ao rio Uruguay, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

S. Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha de Itararé ao rio Uruguay, para cumprimento do disposto na condição 5ª, letra b, da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 36:303\$163 (trinta e seis contos trezentos e tres mil cento e sessenta e tres réis), apresentados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para construção de um desvio para cruzamento e de um posto telegraphico no kilometro 228,884 da linha de Itararé ao rio Uruguay, entre as estações de «Paulo de Frontino» e «Paula Freitas».

Art. 2.º As despezas que forem effectuadas com essa construção, até ao maximo do orçamento ora approvado, serão levadas á conta das taxas adicionais de que tratam as condições 1ª e 4ª e nos termos da 16ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º Para conclusão das obras fica marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a referida companhia for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(5.6329)

DECRETO N. 15.062 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1921 (\*)

Concede á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e de expediente para o material sobressalente que a mesma companhia adquiriu, destinado á electrificação do trecho de suas linhas ferreas de Jundiaby a Campinas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 4.293, de 5 de julho ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e de expediente, para o material sobressalente para locomotivas e transformadores necessarios ao primeiro estabelecimento da electrificação do trecho de suas linhas ferreas de Jundiaby a Campinas, constante da relação que com este baixa, visada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio,

Homero Baptista.

(\*) Publica-se novamente visto ter sahido ainda com incorrecções.

Relação do material a que se refere o decreto n. 15.062, de 20 de outubro de 1921, a importar pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro

## SECÇÃO I

LISTA DOS MATERIAES SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS E TRANSFORMADORES NECESSARIOS AO 1º ESTABELECIMENTO DA ELECTRIFICAÇÃO DO TRECHO ENTRE JUNDIAHY E CAMPINAS

Motor G-E 267 A, DL-1951565-8

- 2 motores completos G-E 267.
- 3 armaduras.
- 5 jogos de bobinas para armadura.
- 5 jogos completos de isolamentos com ganchos e fio de amarrar.
- 2 commutadores completos.
- 1 jogo de barras para commutador com mica.
- 2 jogos de isolamento de mica para commutadores.
- 3 jogos de collares de pressão.
- 6 jogos de forros para armaduras.
- 5 jogos de armações para escovas.
- 3 jogos de porcelana para a armação de escovas, com parafusos e supportes.
- 6 jogos de porcelana para armação de escovas (para dous motores).
- 1 jogo de bobinas para o campo excitador.
- 1 jogo de bobinas para o campo commutador.
- Cabo para 3 motores, em um só pedaço.
- 2 jogos de arruelas para as bobinas do commutador.
- 2 jogos de tampas para eixos.
- 2 jogos de parafusos e porcas.
- 1 jogo de tampas.
- 2 pólos para bobina excitadora.
- 2 pólos para bobina commutadora.
- 2 terminaes para campo e pertences.
- 2.000 escovas.
- 5 jogos de forros para eixos.
- 1 envoltorio para engrenagens de locomotivas de carga, catg. 1951556.
- 1 envoltorio para engrenagens de locomotivas de carga, cat. 1951557.
- 1 envoltorio para engrenagens de locomotivas de passageiros, catg. 1951551.
- 1 envoltorio para engrenagens de locomotivas de passageiros, catg. 1951552.
- 6 engrenagens de 70 dentes, Des. P-1889983, G-1, qualidade F.
- 10 rodas dentadas de 30 dentes, 2-1/2" x 4", diametro externo 13.1".
- 8 engrenagens de 82 dentes, Des. P-1889982, qual. 1.
- 14 rodas dentadas de 18 dentes, 2-1/2" x 4", diametro externo 8.28".

## Equipamento de control

- 1 controller completo, C — 147 — A.
- 100 varetas e molas, P — 1886164 Pts. 7 & 8, já montados.
- 50 esbarros para as varetas P — 1886164 — Pt. 9.
- 2 jogos de blocos para as varetas, completos, P — 1886164, 2, 3, 4, & 6.
- 100 terminaes P — 1886164, Pt — 10.
- 2 jogos de segmentos, Pts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 & 15.
- 2 ferrolhos de tempo completos, P — 1652996.
- 10 ferrolhos para o aparelho acima, P — 1652996 Pt. 21.
- 2 bobinas sopradoras, F — 320754 (Blowout coils).
- 2 manivelas de reversão.
- 5 molas, 53001.
- 1 chave automatica completa JR — G — A — 1.
- 2 bobinas seguradoras, n. 3040302.
- 2 bobinas ajustadoras, n. 3040303.
- 3 barras de contacto, P — 1971053 — Pt. 2.
- 2 bobinas sopradoras, M — 1930581.
- 2 bobinas sopradoras, M — 1971044 — Pt. 3.
- 2 bobinas sopradoras, P — 1971044 — Pt. 4.
- 3 barras de contacto.
- 10 molas, P — 1971053 — Pt. 9.
- 10 molas, P — 1971053 — Pt. 22.
- 10 molas, (automaticas).
- 2 guias de faísca, P — 1975577.
- 2 guias de faísca, inferior, M — 1933973.

- 2 contactos DB — 235 — B — 6.
- 1 bobina para os contactos, F — 324620.
- 10 pontinhas de contacto, 472092.
- 10 molas para os contactos acima, P — 1882968, Pt. 17.
- 2 prendedores para os contactos acima, P — 1821528 — G — 2.
- 2 prendedores para os contactos acima, P — 1821528 — G — 18.

## Chave de transferencia

- 2 engrenagens, T — 1857560 — Pt. 33.
- 2 segmentos de engrenagens, T — 1857560 — Pt. 35.
- 2 segmentos de engrenagens, T — 1857560 — Pt. 34.
- 1 prendedor cylindrico, P — 1975569.
- 1 cylindro desligador E — 1939751.
- 1 bloco para varetas, P — 1975560, Pt. 14.
- 1 bloco para varetas, P — 1975560, Pt. 2.
- 50 varetas de aço, furadas, 1404009.
- 10 bases para varetas, furadas, 1400404.
- 2 molas, T — 1857558, Pt. 29.
- 4 tirantes isolados T — 1857558.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 29.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 7.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 8.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 9.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 10.
- 2 bobinas de sobrecarga DB — 820 — A — 1.
- 15 molas de contacto, furadas, 1440395.
- 15 postes de contacto, fundidos, 1425071.
- 5 molas, 51481.
- 10 arruelas isoladas, 1432419.

## Control DJ — 116 — A

- 2 chaves principais NS — 205, M — 1995981 — G — 1.
- 2 tirantes isolados, Misc. Pt. 1490549.
- 2 tirantes isolados, Misc. Pt. 1490551.

## Control DJ — 115 — A

- 1 bobina de sobrecarga e mecanismo, DR — 818 — A — 1, F — 323437.
- 10 bobinas principais, F. 3040306.
- 2 CR — 2800 — 322 — A — 2 contactos DL — 1900943.
- 2 resistencias de 3 ohms, CR — 9013, K. 1668979 — Pt. 5.
- 4 resistencias de 20 ohms, CR — 9013, K. 1668979 — Pt. 3.
- 15 pontas de contacto, Misc. Pt. 472092.
- 10 molas, 51652.
- 2 tirantes superiores isolados, P — 1975583 — Pt. 13.

## Contra-marcha

- 10 isoladores de porcelana, 450892.
- 5 pernos isolados, 1425053.
- 10 fitas de contacto furadas, 1403452.
- 5 pontas de contacto, Misc. 1467834.
- 2 blocos para varetas, 1431168.
- 5 tirantes de ligação, Misc. 1466063.
- 10 molas, 51436.
- 10 resistencias, Misc. 1467835.

## Motores a ar, chaves e aparelhos de contra-marcha

- 20 gachetas de couro, furadas, 1404050.
- 10 gachetas furadas, 1401951.
- 10 gachetas furadas, 1407220.
- 10 gachetas furadas, 1401939 (ME — 321).
- 10 gachetas furadas, 1440328 (ME — 321).
- 4 valvulas magneticas, «ligadas» P — 1824672 — G — 1.
- 4 valvulas magneticas, «desligadas» P — 1821599 — G — 1.
- 15 valvulas n. 1416763.
- 15 molas para valvulas, «ligadas», 51627.
- 15 valvulas n. 1416765.
- 15 bases para valvulas, P — 1824672 — Pt. — 7.
- 10 molas «desligadas» para valvulas n. 66270.
- 10 embolos, n. 1419783.
- 10 valvulas, n. 1416452.
- 10 bases para valvulas, P — 1821599, Pt. 8.

- 10 hastes para valvulas, n. 1416451.
- 4 bobinas, F. 323364.
- 1 excentrico para regular a lubrificação, n. 1.
- 1 excentrico para regular a lubrificação, n. 2.
- 10 molas para gachetas, n. 1404054.

**Caixa de Fusíveis MA — 42 — 4**

- 10 terminaes, P — 1829485 — Pt. — 25.
- 10 terminaes, P — 1829485 — Pt. — 26.
- 5 isoladores de porcellana, 450893.
- 40 porta-fusíveis furados, No. 495626.
- 1 tirante para operação, P — 1838549 — Pt. — 4, montado.
- 1 porta-fusível com chave, montado, No. P — 1829485 — Pt. 1.

**Chave HS — 46 — K S**

- 1 chave completa, MS — 46 — K.
- 5 molas de contacto, 497004.
- 5 ganchos de contacto, 410610.
- 1 manivella, 1605175 — G 3.
- 2 bobinas sopradoras, F — 904490.

**Quadro Regulador GE — 133 —**

- 1 bobina DB — 831 — B — 2.
- 2 discos de contacto, fundidos, 1425527.
- 4 chapas de contacto, furadas, 461890.
- 1 bobina de derivação, F. 323621.
- 3 molas No. 51795.
- 1 bobina DB — 676 — A — I.
- 1 bobina principal, F — 94326.
- 1 guia de falsa e soprador, M — 1670077 — G — 1, montado e bobina F — 320350.
- 5 contactos, P — 1651473, Pt. 41, 42, 43, 44 montados.
- 3 molas No. 66617.
- 3 molas No. 51443.
- 3 molas n. 51480.
- 5 chapas de contacto, No. 499394.
- 2 condensadores n. 27255.
- 5 desligadores, Catg. 34964.
- 10 resistencias QF — 40 — B.
- 5 resistencias QF — 65 — B.
- 5 resistencias QF — 225 — B.
- 1 regulador completo, TD — 65 V, forma S — 6, DL — 178586.
- 2 armaduras P — 1603684 Pt. 29.
- 4 molas, 63639.
- 3 barras de contacto, P — 1603684, Pt. 30.
- 25 contactos de mola, P — 1603623 Pt. 48-5-98 — montados.
- 25 contactos completos, P — 1663623 — G — 4.
- 4 bobinas DL — 178587.
- 4 armaduras completas, P — 603685 — Pt. 33.
- 6 molas, P — 1603685 — Pt. 5.
- 75 contactos de mola, P — 1603623 — Pt — 33, 25 — 55 — 51 — 50, montados.
- 75 contactos completos P — 1603623.
- 1 tarracha de rosca 5/16 40.

**Quadro GE — 118 — A**

- 3 chaves desligadoras, Catg. 34376.
- 5 chaves desligadoras, Catg. 62965.
- 3 chaves rotativas, Catg. 130932.
- 2 chaves de faca, M — 862649 — G — 1.

**Fusíveis**

- 1,000 fusíveis Catg. 35100 — 30 ampères.
- 300 fusíveis, Catg. 34967 — 75 ampères.
- 500 fusíveis, Catg. 34963 — 60 ampères.
- 1,000 fusíveis, Catg. 34952 — 10 ampères.
- 50 porta-fusíveis, 153001 com fusíveis de 20 amp. Catg. 172992, e composto GE — 420 e chapas com nome 13763 A & D.
- 500 fusíveis, Catg. 172992.

- 10 garrafas de um composto.
- 20 libras de composto N. 420 para fusíveis.

**Partes de Rhesostato**

- 1 caixa de resistencias n. 12, RG — 61 A 49 — T — 61 A 48.
- 1 caixa de resistencias n. 12, RG — 62 A 48 — T 62 A 48.
- 1 caixa de resistencias n. 12, RG — 63 A 48 — T — 63 A 48.
- 1 caixa de resistencias n. 12, RG — 64 A 48 — T 64 A 48.
- 1 caixa de resistencias n. 12, RG — 65 A 48 — T 65 A 48.
- 1 caixa de resistencias n. 12, RG — 63 A 48 — T — 66 A 48.
- 150 barras n. 61 100 n. 62.
- 150 barras n. 63 100 n. 64.
- 100 barras n. 65 100 n. 66.
- 100 barras n. 67.
- 2 armações, Catg. 20116.
- 2 armações, Catg. 201120.
- 15 terminaes M — 1184829 — G — 8.
- 25 tubos de mica, Catg. 201173.
- 75 separações de mica, Catg. 201135.
- 75 separações de mica, Catg. 201131.
- 1,000 arruelas de mica, Catg. 201137.
- 200 arruelas, Catg. 201136.
- 50 separações, Catg. 201152.
- 200 separações de aço, Catg. 201138.
- 100 separações de aço, Catg. 201139.
- 100 separações de aço, Catg. 201140.
- 100 separações de aço, Catg. 201141.
- 100 separações de aço, Catg. 201142.

**Cabos**

- 100 pés 1000/25 B & S 3600 V. NB 14460.
- 600 pés 500/25 B & S 3600 V. NB 14460.
- 600 pés n. 2 B & S 3600 V. NB 14460.
- 600 pés 50/25 B & S 3600 V. NB 14460.
- 200 pés 100/25 B & S 600 V. SI — 6817 — G. W. P. F.
- 200 pés 50/25 B & S 600 V. SI — 6817 — G. W. P. F.
- 600 pés 19/25 B & S 600 SB — 11439 — G.
- 300 pés fio 16 para trem DB — 10859 — L.

**Contactos DB — 908 — A & B**

- 15 DB 908 contactos sem armaduras e braços.
- 3 braços para contactos DB — 908 — A com nucleo e armaduras.
- 3 braços para DB — 908 — B.
- 35 tirantes principais e peças fundidas para os contactos acima.
- 100 pontas para os contactos acima.
- 100 jogos de molas para os contactos acima.
- 50 tampas para molas.
- 50 tampas para soquetes.
- 35 queijadas inferiores para perfurar chapas.
- 35 escovas, ligações para.
- 10 pinos, Pt. 2400022.
- 20 pinos, Pt. 2400021.
- 10 bobinas principais.
- 10 bobinas sopradoras superiores.
- 10 bobinas sopradoras médias.
- 10 bobinas sopradoras inferiores.

**Miscellanea**

- 10 chaves rotativas G — E — 629.
- 2 luzes, Catg. 208275.
- 30 isoladores para pernos, RK — 1 — B, DL — 191 — K — 1818795 — G — 3.
- 3 ferros de expansão, K — 1818795 — G — 6.
- 25 isoladores AE — 99 — A.
- 15 prendedores, Catg. 49111.
- 25 adaptadores para isoladores de tecto, P — 1601491 — G — 3.
- 1 bomba para pantographo, forma A — 2, DL — 1203292.
- 6 gachetas para embolo furadas, 1400128.
- 6 gachetas para embolo furadas, 1400129.
- 6 gachetas para embolo furadas, 1400130.
- 6 molas para gachetas, Misc. 1466037.
- 1 chave para projector MS — 193 — B.

- 5 molas de contactos, Pu — 467276.
- 1 cabo P — 1655175 — G. 1.
- 10 forros para cabos, K — 1870104 — G — 2.
- 4 tubos de mica para K — 1870104 — G — 1.
- 1 rheostato para projector DL — 1316285 montado com 3 tubos QF — 3B.
- 1 tubo QF — 3 com borne medio.
- 5 tubos de rheostato QF — 3 B.
- 5 tubos de rheostato QF — 1 B com borne medio.
- 2 engates AD — 118 A.
- 2 voltímetros D — 15, com escalas 5, K — V para serviço em locomotivas e para uso no lado da terra de circuitos de 3.000 volts C. C., escala preta com numeros em branco, P 1884776 — G — 1.
- 1 resistencia, forma 3 Y para ser usada, com os voltímetros D — 15 Y.
- 6 mostradores de 5 kilovolts para os medidores acima.
- 2 amperemetros D. 15 — 400 — 0 — 400 amp. escala preta com marcas brancas, mostrador identico ao de n. H. 13394, com uma fita acima das graduações, para ser usado com resistencia 400 amp. 120 MV, D. P. — 1651494 — G — 1.
- 6 escalas para os amperemetros acima.
- 2 amperemetros D — 15 — 400 amp. para locomotivas, com escala preta e numeros brancos, mostrador identico ao NP — 13395 com fitas acima das graduações, branca de 0 — 220 e vermelha de 220 a 400, para uso com resistencias 120 MV de 400 amperes.
- 6 escalas para os amperemetros acima.
- 1 voltimetro D — 15 — 100 V, menor divisão da escala 2 volts.
- 1 amperemetro — D 15, 400 — 0 — 100, escala marcada «Amperagem da Bateria» e «carga» á esquerda e «descarga» á direita, P — 1650564 — G — 1.
- 1 resistencia forma 4 — 100 amp. 120 MV.
- 1 par de cabos para o amperemetro e resistencia anteriores.
- 4 resistencias forma 4 de 400 amperes, 120 MV.
- 4 pares de cabos com 35 pés de comprimento.
- 1 resistencia externa, forma 3, para voltimetro D — 15 — 100 volts.
- 2 projectores J — 23, Catg. 161954.
- 200 lampadas para projectores, 360 watts, 60 volts, oubo 30, base 101.
- 400 lampadas para a iluminação do trem, 25 watts, 65 volts, claras bulbo 18 1/2, com base de rosca media.
- 2 valvulas forma J — 10, tipo S.
- 2 cabos, Catg. 159763.
- 200 terminaes, Pu — 417591.

## Pantographos

- 2 armações de tomada de corrente (pantographos) S-501.
- 40 peças accessorias completas, etag. 601186.
- 200 pés de fita de contacto de cobre, WH — Dr. 371834, item 3.
- 200 parafusos, Catg. 600007.
- 100 porcas, Catg. 600008.
- 100 arruelas prendedoras, Catag. 600005.
- 100 pernos, Catag. 600004.
- 100 pernos-bornes, Catag. 600010.
- 100 arruelas prendedoras, Catag. 600011.
- 50 molas, Catag. 600018.
- 50 molas, Catag. 600017.
- 20 molas, Catag. 600038.
- 50 peças fundidas, Catg. 600865.
- 30 peças fundidas, Catg. 600038.
- 20 extremidades de pólo superior, Catg. 600020.
- 20 extremidades de pólo superior, Catg. 600021.
- 20 extremidades de pólo inferior, Catg. 600022.
- 20 extremidades de pólo inferior, Catg. 600023.
- 20 extremidades de pólo inferior, Catg. 600034.
- 20 extremidades de pólo inferior, Catg. 600035.
- 40 extremidades de pólo inferior, Catg. 600867.
- 10 extremidades de pólo inferior, Catg. 600868.
- 10 cabeças para molas principaes, Catg. 600858.
- 10 chaves com cabeças, Catg. 600859.
- 15 gachetas para embolos, Catg. 600081.
- 5 gachetas para embolos, Catg. 600082.
- 1.000 pés de tubo sem costura, 1.186 «diametro interno 1 — 1/2» 0 — D, carvão 40 %.
- 500 resistencias de cobre, 480 fios de 010" com isolamento preto, PDS — 1.552.
- 300 ganchos, Item 13 W B & M Dr. 198021.

## Wattímetros

- 1 medidor de watt-horas.
- 2 registradores completos.
- 2 elementos rotativos.

## Compressor d'Ar, Exhaustor e Gerador Combinados, CP — 34, 3000 V

- 6 terminaes rosqueadas á direita, Catg — 176621.
- 6 terminaes rosqueadas á esquerda, Catg — 176720.
- 6 porcas ligadoras, rosqueadas á direita e á esquerda para serem usadas com as terminaes acima, Ctg., 176621 e 176119, 176320.
- 2 supports para porta-escovas, completos com porta-escovas, 176627.
- 2 supports para porta-escovas, completos com porta-escovas, 176629.
- 12 isoladores de porcellana, para porta-escovas. Catg., 176635.
- 1 armadura completa com deflectores a oleo e rodas dentadas, 176629.
- 2 jogos de bobinas de armadura, com enrolamento superior, 57 por jogo, Catg. 176640.
- 2 jogos de bobinas de armadura, com enrolamento inferior, 57 por jogo, Catg. 176611.
- 1 commutador 176647, para o extremo de alta voltagem.
- 1 commutador 176649, para o extremo de baixa voltagem.
- 1 jogo de segmentos de cobre e mica, Catg. 176657 acabados e amarrados para uso com Catgs. Nos. 176647 ou 176649.
- 1 isolamento de mica para baixo dos segmentos, Catg., 176659.
- 1 isolamento de mica, combinação para uso interno e externo, em tres secções, para a frente do commutador, Catgs. 176660, 176647.
- 1 isolamento de mica, combinação para uso interno e externo, em tres secções, para atraz do commutador, Catgs. 176662, 176664.
- 1 isolamento de mica, combinação para uso interno e externo, para a frente do commutador, Catgs. 176661, 176649.
- 1 isolamento de mica, combinação para uso interno e externo, para atraz do commutador, em tres secções, Catgs. 176663, 176649.
- 1 anel de mica, Catg. 176664.
- 2 jogos completos de isolamentos para armadura, Catgs., 176670 e 176672.
- 2 jogos completos de isolamento para armadura, Catgs., 176674.
- 100 ganchos prendedores, Catg. 417017.
- 20 ganchos prendedores, Catg. 435542.
- 20 ganchos prendedores, Catg. 417000.
- 20 ganchos prendedores, Cat. 24906.
- 1000 pés de arame de aço estanhado, 057.
- 700 pés de arame de aço estanhado, 025.
- 1 armação de compressor, igual ao Cat. 176676.
- 2 forros para mancaes de armaduras, Catg. 176691.
- 2 forros para mancaes de veio-motor, sem beiradas, Catg. 176746.
- 2 forros para mancaes de veio-motor, com beiradas, Catg. 176747.
- 1 escareador para orificios de valvulas, Catg. 710405.
- 1 embolo d'alta pressão com todos os pertences, Catg. 176697.
- 1 embolo de baixa pressão com todos os pertences, Catg. 176723.
- 2 forros de alta pressão para mancaes de pinos, Catg. 176716.
- 2 forros de baixa pressão para mancaes de pinos, Catg. 176742.
- 1 engrenagem N. 176748.
- 10 gachetas para cylindros, Catg 176649.
- 1 extremidade de roda dentada, alta voltagem marcada «A», Catg. 176669.
- 1 extremidade de roda dentada, baixa voltagem, marcada «B», Catg. 100197.
- 1 embolo de alta pressão, com seis anneis, Catg 219222.
- 1 embolo de baixa pressão, com quatro anneis, Catg. 219225.
- 200 escovas de carvão, Catg. 44864.
- 12 valvulas de evacuação, de baixa pressão, Catg. 454789.
- 4 valvulas de evacuação, de alta pressão, Catg. 454793.
- 46 valvulas de admissão, d'alta e baixa pressão, Catg. 709610.

- 2 bobinas para o campo excitador.
- 2 bobinas para o campo commutador.
- 1 separador de óleo para tubagem de 1-1/2".
- 1 engate flexível, completo.
- 1 ligação a vacuo, á direita.
- 1 ligação a vacuo, á esquerda.

**Gerador RC-29**

- 1 armadura sobresalente completa.
- 1 jogo completo de bobinas de armadura com isolamentos.
- 1 jogo de arame de amarrar com isolamento.
- 1 commutador completo.
- 1/4 de jogo de segmentos de cobre e mica para commutador.
- 1 jogo de isolamento de mica.
- 1 jogo de folhas de mica.
- 1 jogo de bobinas de campo principal.
- 1 jogo de bobinas de campo commutador.
- 4 porta-escovas completos.
- 1 jogo de isolamentos para porta-escovas (jogo de 4).
- 8 jogos de escovas.
- 12 molas para escovas.
- 2 jogos de forros para mancaes.
- 2 jogos de aneis de lubrificação.

**Projectores J-23**

| Letra | N. do Catag. | Material             |
|-------|--------------|----------------------|
| C     | 385758.....  | 6—Vidros de frente.  |
| T     | .....        | 2—Tampas. etc.       |
| U     | .....        | 2—Armações.          |
| V     | 148628.....  | 2—Entradas para fio. |
| AC    | 1319661..... | 1—Tampa.             |
| AF    | 50701.....   | 6—Sockets.           |
| AH    | .....        | 2—Reflectores.       |
| AJ    | .....        | 2—Tubos.             |

**Equipamento mecanico Miscellaneo**

- 4 molas principaes, para machinas de carga, M—1932869.
- 4 molas principaes, para machinas de passageiros, M—1932868.
- 100 sapatas para os freios, M—1932863.

**Partes do freio a vacuo para locomotivas de carga e passageiros**

**Compressor Exhaustor e auxiliares:**

- 2 coadores de admissão, Catg. 124595 1—1/2".

**Regulador de pressão:**

- 2 reguladores de compressor, tipo PB—40—85, forma A, Dr. M—738925 Gr. 1.
- 24 diaphragmas de latão.
- 4 descarregadores, tipo UV, forma C, Dr. M — 738925, Gr. 1.
- 4 gachetas superiores, 719211.
- 4 gachetas inferiores, 719210.
- 4 molas, 729114.
- 4 torneiras de 1", EBE—188.

**Equipamento da cabine:**

- 2 medidores de pressão «Duplex» 3—1/2" de diametro, EBE—163.
- 2 medidores de vacuo, «Duplex», com mostrador de 3—1/2".

**Reservatorio principal e accessorios:**

- 2 torneiras de evacuação de 1/2", EBE—176.
- 2 Valvulas de 1/2", Catg. 47785.

**Apparelhamento do apito:**

- 2 apitos E—1—2, Catg. 148350.
- 2 valvulas para o apito, de 1/2", EBE—196.
- 2 torneiras de 1/2", EBE—183.

**Equipamento da Westinghouse Air Brake Co.**

- 2 valvulas distribuidoras n. 6, D—2434.
- 2 valvulas automaticas para os freios, D—2467.
- 2 valvulas independentes para os freios, S—6, D—2412.
- 2 chaves reguladoras automaticas, D—2436.
- 2 valvulas de descarga n. 62037.
- 2 guarnições especiaes para valvulas de descarga n. 69210.
- 2 valvulas reguladoras de descarga, D—2416.
- 2 valvulas reguladoras de applicação, D—2414.
- 2 torneiras sobresalentes de emergencia, 1—1/4", D—2481.
- 24 gachetas de couro para D—2467.
- 24 arruelas de couro para D—2467.
- 24 gachetas de papel de cimento para D—2467.
- 24 arruelas de couro para D—2467.
- 48 aneis de embolos para D—2467.
- 48 Calços de couro para D—2467.
- 48 gachetas de couro, para D—2467.
- 24 gachetas de borracha para D—2467.
- 12 arruelas de couro para Pt—D—2412.
- 12 gachetas de couro para Pt—D—2412.
- 12 gachetas de borracha para Pt—D—2412.
- 12 diaphragmas pequenos de borracha para Pt—D—2414.
- 12 diaphragmas pequenos de borracha para Pt—D—2416.
- 12 diaphragmas grandes de borracha para Pt—D—2414.
- 12 gachetas de borracha para Pt—D—2414.
- 12 diaphragmas grandes de borracha para Pt—D—2416.
- 12 gachetas de borracha para Pt—D—2416.
- 12 gachetas de borracha para Pt—D—2434.
- 12 aneis para embolos para Pt—D—2434.
- 12 gachetas de couro para Pt—D—2434.
- 2 valvulas magneticas para Pt—D—2434.
- 12 gachetas de couro para embolos para Pt—D—2434.
- 12 gachetas «Garlock» para Pt—Xp—D—2434.
- 12 gachetas de borracha para Pt—D—2434.
- 12 aneis de embolos para Pt—D—2436.
- 24 varetas para Pt—D—2436.
- 12 gachetas de borracha para Pt—D—2436.
- 12 diaphragmas de borracha para Pt—D—2436.
- 12 gachetas de borracha para Pt—D—2436.
- 2 alavancas de contacto completas para Pt—L—2436.
- 12 sellos de couros para Pt—D—2436.
- 24 diaphragmas, de latão, para Pt—18482.
- 12 gachetas de chumbo para Pt—18482.
- 12 gachetas de união de couro para Pt—466.
- 24 gachetas de borracha para Pt—34962.
- 4 valvulas deslizantes de alimentação com braço e gacheta, n. 18482C—6.
- 2 reservatorios esmaltados 10" x 15 pés.
- 2 cylindros para freios, 2" x 10".
- 2 cylindros para freios, 10" x 10".
- 6 gachetas de couro de 10".
- 6 gachetas de couro de 1
- 6 gachetas para cylindro, de 12".
- 6 gachetas para cylindro, de 10".
- 24 traqueiras e ligações de 1—1/8" x 22", Pt—16643.
- 4 torneiras de 3/4" com pertences.
- 4 torneiras de 3/4".
- 1 deposito de 10" x 14—1/2".
- 2 valvulas de segurança E—1.
- 2 cabos para valvulas automaticas de freagem.
- 2 cabos para valvulas independentes de freagem.

**SUMMARY**

**Sobresalentes para locomotivas e equipamento**

- Motores de estrada do ferro G. E. 267.
- Equipamento de control:
- Controllers C—147—A.
- Chaves desligadoras de alta velocidade.
- Chaves de transferencia ME—321—A.
- Grupo de control DJ—116—A.
- Grupo de Control DJ—115—A.
- Reversor Mo.
- Motores de ar.
- Caixa fusivel MA—42—A.
- Chave MS—42—A.
- Quadro control GE—133—A.
- Quadro GE—118—A.
- Fusíveis.
- Partes de rheostato.
- Cabos

Contactos DB-908-A & B.  
Miscellanea.  
Pantographos.  
Medidores de Watthoras.

Compressor, exaustor e gerador, de 3.000 volts.  
Motor, compressor e exaustor.  
Gerador RC-29.  
Projectores J-23.  
Equipamento mecanico variado.

Pertences e partes do freio a vacuo.  
Compressor, exaustor e accessorios.  
Apparelho regulador de pressao.  
Equipamento da cabine.  
Deposito principal e accessorios.  
Apparelhamento do apito.  
Equipamento da Westinghouse Air Brake Co.

#### SOBRESALENTES PARA A SUB-ESTAÇÃO

##### Grupos moto-geradores de 1.500 kw

#### Geradores:

- 1 jogo de enrolamentos para a maduras.
- 1 jogo de isolamentos.
- 1 jogo de isolamentos para interstícios.
- 1 jogo de cunhas.
- 1 jogo de material para amarração, isolado.
- 2 1/4 de jogo de barras de commutador com rolhas de mica.
- Cone de mica para um commutador.
- Corpo de mica para um commutador.
- 2 bobinas de campo principal.
- 2 bobinas de campo commutador.
- 10 jogos de escovas.
- 1 jogo de porta-escovas.
- 2 braços para porta-escovas.
- Isolamento para seis braços de porta-escovas.
- 1 jogo de guardas contra faiscas.
- 2 secções de guardas de faiscas para commutadores.
- 1 jogo completo de forros para mancaes.
- 1 jogo de aneis de lubrificação.

#### Motores:

- 1 jogo de bobinas de armadura.
- 1 jogo de isolamentos para interstícios.
- 6 jogos de escovas.
- 1 jogo de cunhas.
- 4 porta-escovas.
- 3 bobinas de campo.
- 2.500 pecinhas furadas para armaduras, pesando 1.070 libras.

#### Excitador de 9 KW:

- 1 jogo de enrolamentos para armaduras.
- 1 jogo de isolamentos para interstícios.
- 1 jogo de isolamentos.
- 1 jogo de cunhas.
- 1 jogo de arame de amarrar isolado.
- Cone de mica para um commutador.
- Corpo de mica para um commutador.
- 1 1/4 de jogo de barras para commutador com isolamentos de mica.
- 2 bobinas de campo principal.
- 2 bobinas de campo commutador.
- 8 jogos de escovas.
- 1 jogo de porta-escovas.
- 1 jogo de isolamento para porta-escovas.

#### Excitador de 22 KW:

- 1 jogo de enrolamentos para armaduras.
- 1 jogo de isolamentos para interstícios.
- 1 jogo de isolamentos.
- 1 jogo de cunhas.
- 1 jogo de arame isolado.
- Cone de mica para um commutador.
- Corpo de mica para um commutador.
- 1 1/4 de jogo de barras para commutador com isolamento de mica.
- 2 bobinas de campo principal.

- 2 bobinas de campo commutador.
- 8 jogos de escovas.
- 1 jogo de porta-escovas.
- 1 jogo de isolamentos para porta-escovas.

#### PARTES DE RHEOSTATOS

Para Rheostatos CR — 8132, funcionando por meio de corrente

- 3 resistencias, barras, modelo n. 1178637—A Sg.
- 3 modelo «B» n. 1158637 — B.
- 3 modelo «C».
- 3 modelo «D».
- 1 braço de contacto para os rheostatos do motor.

#### Rheostatos duplos para geradores, CR — 8112

Nota: As resistencias usadas são iguaes ás dos rheostatos motor.

- 1 braço de contacto.
- Rheostato para excitador de 9 kw:
- 1 chapa de 12".

#### Para excitador de 22 kw:

- 1 chapa de 12".

#### Chaves desligadoras de alta velocidade

- 1 rheostato calibrador, (GE — 8001) DL — 2012830.
- 1 bobina prendedora Spec. 323424.
- 1 contacto DB — 285 — B 2, DL — 1917123.
- 1 bobina ajustadora, Spec. 324449.
- 3 pontas de contacto, DL — 1917123.
- 1 ponta de contacto deslizando, P — 1882923 — Gr — 1 Pt. 4.
- 4 molas de contacto, P — 1882923 — Gr — 1 Pt. 5.
- 4 molas n. 52678.
- 8 varetas de contacto, MISC. 1490523.
- 4 molas prendedoras, n. 53007.
- 1 resistencia para armaduras com pontas, Misc. Pt. 1477999.
- 1 bobina guia de faísca, M — 1930584 — Pt. 1.
- 1 jogo de resistencias SG, consistindo de duas caixas SG — 8A — 18.
- 12 fusíveis Catg. 34957.
- 4 isolamentos de porcelana, Catg. 450886.

#### QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

##### Chaves a óleo, tipo FK — 36 — 11A — Fi — TPST

95000 volt — 400 amp. funcionando por meio do solenoide:

- 1. guarnição Fi.
- 3 terminaes.
- 4 ganchos para soallo.
- 2 jogos de laminas e tirantes.
- 6 jogos de contactos.
- 1 pólo completo para a chave, incluindo tanque.
- 2 bobinas ligadoras para o solenoide.
- 3 bobinas interruptoras para o solenoide.
- 1 chave auxiliar.

##### Chaves a óleo, tipo K — 12 — B — TPST

4500 volt, 1500 amp. funcionando por meio do solenoide:

- 3 pernos de contacto com varetas e molas.
- 24 varetas de contacto compridas.
- 72 varetas de contacto curtas.
- 72 molas para varetas de contacto curtas.
- 48 molas para varetas de contacto compridas.
- 50 parafusos, porcas e arruelas para varetas de contacto.
- 3 forros de porcelana para pernos de contacto.
- 6 arruelas de aluminio para pernos de contacto.

- 6 arruelas com mola para pernos de contacto.
- 6 porcas prendedoras com parafusos para pernos de contacto.
- 6 porcas de contacto para pernos de contacto.
- 3 terminaes para pernos de contacto.
- 3 terminaes para cabo.
- 12 parafusos e porcas para terminaes.
- 3 laminas de contacto com base de mola.
- 3 tirantes de madeira para laminas de contacto.
- 1 bobina ligadora para o solenoide.
- 1 bobina interruptora para o solenoide.
- 1 alavanca para o mecanismo do solenoide.
- 1 chave auxiliar.

**Chave a oleo, tipo K — 12 — TPST — 15.000 volts**

300 amp. funcionando por meio de solenoide

- 1 perno de contacto com varetas e molas.
- 6 varetas de contacto compridas.
- 6 varetas de contacto curtas.
- 6 molas para varetas de contacto compridas.
- 6 molas para varetas de contacto curtas.
- 6 parafusos, arruelas prendedoras e chapas para varetas de contacto.
- 1 forro de porcelana para perno de contacto.
- 2 arruelas de latão para pernos de contacto.
- 2 arruelas prendedoras para pernos de contacto.
- 2 porcas de contacto para pernos de contacto.
- 1 terminal para pernos de contacto.
- 1 terminal para cabo.
- 2 porcas ajustadoras com parafusos para pernos de contacto.
- 1 parafuso e porca para terminaes.
- 1 lamina de contacto com parafusos e porcas.
- 1 tirante de madeira para lamina de contacto.

Chaves desligadoras de ar, 3.600 v., 1.500 amps.:

- 1 deflector de fiação.
- 2 escovas.
- 2 contactos secundarios.
- 2 isoladores.
- 6 enchimentos.
- 1 perno superior.
- 2 bobinas sopradoras para resistencia.
- 2 contactos.
- 2 resistencias para o aparelho da sub-tenção.
- 2 pontas.
- 1 mola de contacto.

Chaves desligadoras de ar, 3.600 volts., 2.000 amps.:

- 2 escovas.
- 1 perno superior.
- 1 mola de contacto.

Bobinas de fiação:

- 1 bobina de reversão, tipo IK—1.
- 1 bobina auxiliar, tipo RG.
- 1 bobina reguladora de solenoide, 125

Transformador:

- 1 transformador de 95.000 volts, 400 ampères, FK—36—11A—F1 chave a oleo.

Apparellhos sobressalentes:

- 1 voltmetro, tipo II 2, 175 volts, com escala para 3.500 volts.
- 1 amperometro, tipo II—2, 5 ampères.
- 1 indicador de volt-ampères, reactivo, tipo R—2, 110 volts, 5 ampères.
- 1 medidor de wathoras, tipo Ps—6—110 volts, volts 5 ampères, polyphasico, 2—bobinas com rodinha dentada.

Miscellanea:

- 1 chave reguladora com lampada indicadora vermelha e verde.
- 6 lampadas para receptaculos de lampadas de signal.
- 1 suporte para fio.
- 1 suporte para barra.
- 2 isolador para chave desligadora de 15.000 volts, 300 ampères.

- 2 contactos de carvão para lamina da chave de campo do motor synchrono.
- 2 contactos de carvão para ganchos da chave de campo do motor synchrono.
- 1 lamina para chave de campo de motor synchrono.
- 2 bases para chaves desligadoras de 95.000 volts, 300 ampères.
- 1 base e lamina para chaves desligadoras de 95.000 volts, 300 ampères.
- 2 isoladores para chaves desligadoras de 95.000 volts, 300 ampères.
- 2 bases de contacto para chaves desligadoras de 95.000 volts e 400 amps.
- 1 base e lamina para chave desligadora de 95.000 volts, e 400 amps.
- 2 isoladores para chave desligadora de 95.000 volts e 400 ampères.
- 1 contacto e suporte para a direita e esquerda para a chave da bobina de sobrecarga.
- 1 lamina para chave de alavanca de 3.600 volts, 2.000 ampères.
- 1 base e chapa, para ganchos, para chave de alavanca de 3.600 volts e 2.000 ampères.
- 1 par de ganchos de contacto para chave de alavanca de 3.600 volts, 1.500 ampères.
- 1 lamina para chave de alavanca de 3.600 volts, 2.000 ampères.

Fusíveis sobressalentes:

- 24 de 1.300 amps. para solenoide, catg. 34.974.
- 24 de 100 amps. para solenoide, catg. 34.976.
- 12 de 60 amps. para solenoide, catg. 34.963.
- 12 de 65 amps. para solenoide, catg. 34.965.
- 12 de 5 amps. para solenoide, catg. 34.950.
- 6 de 150 amps. para chaves de alta velocidade, catg. 34.976.
- 24 fusíveis para transformadores de pontencial, catg. 197.563.
- 24 fusíveis para instrumentos, catg. 111.362.
- 24 fusíveis para lampadas, catg. 36.099.
- 3 fusíveis de expulsão, 8 amps., catg. 118.573.

Terminaes sobressalentes:

- 12 pernos de 1/2" para terminaes, buraco, 209.
- 12 pernos de 3/8" para terminaes, buraco, 13.32.
- 12 pernos de 1/2" para terminaes, buraco, 17.32.
- 3 terminaes para circuito de chave a oleo FK—36—11 A—F1, com buraco de 17.32.
- 3 terminaes para chaves a oleo K—12, 300 amps.
- 3 terminaes para chaves a oleo K—12, 500 amps.
- 3 terminaes para chaves a oleo K—12—L—1.500 amps. (cabo).
- 3 terminaes para chaves a oleo K—12—L—1.500 amps. (barra).
- 3 terminaes para chaves a oleo K—12—L—1.500 amps. (barra).
- 6 terminaes com pernos de 500.000 c. m., buraco 17.32, extremidade redonda.
- 6 terminaes com pernos de 500.000 c. m., buraco 17.32, extremidade quadrada.
- 3 terminaes com pernos de 1 1/2" ou 1 3/4", buraco 1-5.16".
- 15 terminaes para chaves desligadoras de 15.000 volts, 300 amps. com buraco de 17.32.
- 2 terminaes para chave de ar de 1.500 amps.
- 1 terminal para chave de ar de 2.000 amps.
- 2 terminaes para fusíveis de 100 amps. com buraco de 13.64".
- 12 terminaes para bobinas com buraco de .480".

Bobinas control, para os solenoides:

- 3 braços de contacto, 230.281.
- 3 varetas de contacto, 493.510
- 3 terminaes, 105.443.
- 3 molas para alavancas de contacto, 230.282.
- 3 bobinas, catg. 230.284.

Bobinas reversoras, tipo IK—4:

- 1 elemento completo para a frente, catg. 1.959.018—G1.
- 1 elemento completo para a traz, catg. 1.959.018—G2.
- 1 bobina auxiliar, catg. 1913342—G1.
- 1 resistencia, catg. 1893603.
- 1 disco superior, catg. 1959017—G1.
- 1 disco inferior, catg. 1959017—G2.
- 2 pedras com mancaes e pivots, catg. 19593315—G1.

1 jogo de contactos, catg. 1730055-G1.

1 eixo, catg. 1959016-G1.

Bobinas de indução, tipo IA, 60 ciclos:

1 disco.

1 magneto permanente.

3 jogos de contactos.

1 alavanca ajustadora de tempo.

1 magneto sustentador.

1 armadura.

1 chapa para bornes (tap plate).

1 bucha para bornes (tap plug).

1 escala para a alavanca ajustadora de tempo.

1 sapata para magneto.

1 rodinha dentada.

1 engrenagem de contacto.

1 tampa de vidro.

#### Transformadores

Transformadores de 1900 KVA:

1 ferro de alta voltagem.

1 ferro de baixa voltagem.

13 de jogo de bobinas de alta e baixa voltagem e isolamentos com deposito de óleo hermeticamente fechado.

Transformadores de 15 KVA:

1 jogo completo de bobina de alta e baixa voltagem com cabos e forros.

#### Para-raios

Para-raios de aluminio para 88,000 volts, C. A.:

1 esphera inferior, montado em suporte, M-566378 Gr-9.

1 esphera inferior, montado em suporte, M-566378 Gr-2.

2 esferas superiores, K-554187 Gr-1.

3 jogos de discos isoladores, montados, com supportes para os tubos de resistencia de carga. Cada jogo consistirá do seguinte:

1 base para isolador, P-1151729 Pt. 2.

1 cavilha para isolador, P-1112659 Pt. 6.

1 tampa para isolador, P-1126559 Pt. 7.

3 isoladores Thomas n. 71612-3.

8 tubos de resistencia para carga, montados com tirantes de resistencia e guarnições, M-566346 Gr. 2.

2 isoladores de pedestal (em duas secções) O-B, desenho n. 25.776.

3 columna completa para elementos P-599446, Gr. 1.

3 supportes para elementos, Misc. Pt. 1508525.

109 elementos de aluminio, catg. 58934.

1 ferro para a entrada do tanque, M-1538088, Gr. 6.

1 ferro para a entrada do tanque neutro, M-1544239 Gr.

2 isoladores, M-566351 Gr. 3.

1 jogo de cylindros isoladores, P-599456 Gr. 1.

60 galões de liquido para encher para-raios.

Para-raios de aluminio para 3.000 volts, C. C.

12 elementos de aluminio, C. C., p-857368 Gr. 2.

6 porta-fusíveis e fusíveis, D1-580687.

12 tubos de resistencia K-554123 Gr. 2.

2-1/4 galões de liquido para para-raios.

#### Compressor de ar fixo

1-1/2 jogo de bobinas para «stator», para serem usadas com motor de compressor triphasico, 60 ciclos, 110 volts. CPT-27, P. 207505 II.

2 valvulas de admissão, catg. 44542.

2 valvulas de evacuação, catg. 44543.

1 escariador para valvulas, catg. 158200.

2 diaphragmas, catg. 429736.

6 fusíveis de 60 amps., catg. 34653.

#### Grupo moto-gerador de 4-3/4 Kw

Gerador:

1 jogo de barras para armadura.

1 jogo de nucleos e interstícios, isolamentos para

1 jogo de material para amarrar, com os necessarios isolamentos.

1/4 de jogo de barras para commutador

1 jogo de isolamento de mica.

1 bobina de campo principal.

1 bobina de campo commutador

2 porta-escovas.

6 molas extras para porta-escovas.

1 jogo de isolamentos para porta-escova

4 jogos de escovas.

1 jogo de pernos para porta-escovas.

1 jogo de anéis de lubrificação.

1 jogo de forros para mancaes.

Motor:

1 jogo de bobinas para o «stator».

1 jogo de cunhas e isolamentos.

1 jogo de forros para mancaes.

2 chaves de couro extras para ligações.

#### Summario

Grupo moto-gerador de 1.500 Kw.

Geradores.

Motores.

Excitador de 9 K-W.

Excitador de 22 K-W.

Partes do rheostato.

Chaves desligadoras de alta velocidade.

Quadros de distribuição:

Chaves desligadoras:

95,000 volts, 400 ampères.

4,500 volts, 1,500 ampères.

15,000 volts, 500 ampères.

15,000 volts, 300 ampères.

3,600 volts, 1,500 ampères.

3,600 volts, 2,000 ampères.

Tres bobinas completas.

Transformador.

Appareilhos sobressalentes.

Miscellanea.

Fusíveis sobressalentes.

Terminaes sobressalentes.

Partes de bobinas:

Control para solenoides.

Reversor de potencial II-.

Indução tipo IA.

Transformadores:

Transformador de 1.900 KVA.

Transformador auxiliar de 15 KVA.

Para-raios:

Para-raio de aluminio de 88,000 volts, C.

Para-raio de aluminio de 3,000 volts, C.

Compressor de ar fixo:

4 jogos de 3/4 KW-M. C.

Gerador.

Motor.

#### Secção B

Lista dos materiais necessarios a uma officina destinada a reparações do Material Electrico do 1º estabelecimento da Electrificação do Trecho de Jundiahy a Campinas

Equipamento para officina:

1 machina de soldar.

25 queixadas de carvão para a machina.

35 serras.

1 aparelho para trabalhar armaduras.

35 serras para o grupo moto-gerador.

1 aparelho portatil para escatellar commutadores.

1 aparelho portatil para esmerillar commutadores.

6 rodas de esmeril para commutadores.

1 aparelho de experiencias portatil, de alta tensão, O.

W. incluindo regulador.

2 machinas de furar postes «Champion» automaticas, de operação manual.

Medidores portateis e portences:

Medidores e instrumentos:

1 voltmetro portatil, C.C., DP-2, escala de 4,000 volts.

1 voltmetro portatil, DP-2, escala 5/15/150/750 volts.

1 amperemetro DP-2 10 amps. Catg. 60.240.

1 Milli-voltmetro, DP-2, 60/200, Catg. 60.328.

1 Campo parcial forma 5, 500/100 amps., 200 milli-volts, Catg. 60.329.

1 campo parcial para quadro, forma G, 1.000 amps., Catg. 60.321.

1 voltmetro de 150/300, type P3, Catg. 126.199.

1 amperemetro de 5/10, P-3, Catg. 66.598.

1 Wattmetro monophasico, de 5/10 amps. 150 v. 500-1.000 watts, type P-3, Catg. 66.534.

1 medidor portatil, type IB-6, 1/5/10/50/100 amps. 110/220 volts, 60 ciclos, Catg. 174.926.

1 caixa de carga de 15 amps. Catg. 119.438.

1 potencialometro de defleccão, completo com bobina e um voltmetro com uma graduacão de 0-750 volts.

- 1 jogo de resistências, como segue:
- 1 resistência, capacidade maxima 1-1/2 amps.
  - 1 resistência, capacidade maxima 6 amps.
  - 1 resistência, capacidade maxima 15 amps.
  - 1 resistência, capacidade maxima 60 amps.
  - 1 resistência, capacidade maxima 150 amps.
  - 1 amperemetro registrador para estrada de ferro, com um jogo de bobinas de corrente e também resistência em serie para multiplicador de potencial de 3.000 volts de maneira que o instrumento poderá ser usado tanto como voltmetro como wattmetro.
  - 1 campo portátil, portátil, resistência, capacidade de 5 amps. 120 milli-volts, para ser usado com amperemetros de locomotivas.
  - 1 aparelho para experimentar magnetos, capacidade 10.000 ohms, Catg. 90.510.
  - 1 ponto de mostrador portátil Leeds & Northrup, Catg. 5.400.
  - 1 aparelho de experimentar, de pressão constante, marca "Meggor", com gerador de 1.000 volts, gradação de 4-2000 megohms, Ctg. 625-A.
- Partes de medidores e instrumentos:
- 24 elementos para amperemetros D-15.
  - 12 elementos para voltímetros D-15.
  - 2 duzias de pedras para amperemetros e voltímetros D-15.
  - 48 vidros para instrumentos D-15.
  - 6 caixas para instrumentos D-15.
  - 2 elementos para amperemetros D-7.
  - 2 elementos para voltímetros D-7.
  - 2 elementos para amperemetros DH-3.
  - 2 elementos para voltímetros DH-3.
  - 2 pedras para instrumentos D-7.
  - 6 pedras para instrumentos DH-3.
  - 6 pedras para contadores de waththoras DS.
  - 3 pivots para contadores de waththoras DS-6.
- Miscellanea:
- 48 thermometros de mercúrio, de 9 pollegadas, 0-160° C.
  - 1 torno de ourivas, de 18" e todos os pertences.
  - 1 bateria de acumuladores, 6 volts, 50 amps., Catg. 1.130-3-K-1608.

## SEÇÃO III

*Lista dos materiais relativos á construção da Linha Aérea em seu principio estabelecimento.*

## Materiaes varios:

- 60 libras de solda para fio.
  - 150 rolos de fita onvernizada de 1" de largura
  - 5 galões de verniz.
  - 2 libras de pasta de soldar.
  - 3 galões de liquido de caldear solda.
  - 3 galões de verniz para isolamento.
  - 6 carteiras de couro.
  - 12 cortadores de pernos, n. 3.
  - 24 queixadas sobresalentes para os cortadores acima.
  - 1 jogo de machos e femeas de atarrachar até 2".
  - 1 jogo de machos e femeas de atarrachar U. S. de 1/4" e 1".
  - 2 experimentadores "Roller-Smith", typo S. B. T
  - 4 baterias de acumuladores portateis
  - 3 dynametros, 0-4000 libras.
  - 1 balança de mola, 0 a 100 libras.
  - 1 balança de mola, 0 a 300 libras.
  - 12 ganchos para tiras de aço de 3/4".
  - 12 ganchos para tiras de aço de 1/2".
  - 12 pares de resaltos para postes.
  - 30 pares de tiras metallicas para os resaltos acima.
  - 12 cintos de segurança, incluindo tiras de amarrar.
  - 3 pares de luvas pesadas, tamanhos de 10 a 12" de comprimento.
  - 3 escudos protectores para operarios que trabalham em linhas.
  - 15 machinas de furar trilhos.
  - 126 brocas para trilhos, 3/4".
  - 288 brocas de ponta rombuda.
- Sobresalentes para brocas de trilhos.

## Cruzamento da Estrada de Ferro de Campinas

Materiaes e accessorios que serão fornecidos pela General Electric Co., segundo nossa carta SBP-5.033, de 12 do novembro de 1920:

- 70 suspensores C-G Catenarios, 28" de comprimento com uma rosea de 5" na extremidade inferior da haste. Uma arruela de 5/8" acompanha cada suspensor.

- 20 peças de aço "Sheradized" de 1/4 X 1 1/2 X 17" com dois buracos de 14/16".
- 20 peças de madeira impregnada 2 1/2 X 3" X 18", com dois buracos de 3/8" e mais dois arrebites de 3/16". Desenho n. P--1653661.
- 3 cruzamentos P-1.60.441, Catg. 137.629.
- 3 isoladores de secção, Catg. 137.629.
- 3 chaves desligadoras de 5.000 volts, 1.000 amperes com caixa, para montagem em postes ao ar livre com haste isolada.
- 50 pés de canno galvanizado de 1 1/4".
- 4 braçadeiras M-E. Buraco de 4 1/2" e um furo de 1" em cada braço.
- 1 mecanismo operador de chave, segundo o desenho P-160.023, 2-G-1.
- 1 canga (clevis) P-1.600.233-Pt. 7.
- 1 canga (clevis) P-1.600.233-Pt. 9.
- 2 cavilhas V-407.688.
- 4 cavilhas 3/16" X 1 1/4".
- 2 cangas (clevises) M-1.143.843-Pt. 10.
- 3 engates iguaes ao M-1.143.843-Pt. 7, excepto na extremidade inferior, que terá um orificio em vez de bas para cano.
- 2 peças fundidas de ferro malleavel. Tres buracos, um de 1", outro de 1/2" e outro de 3/4".
- 6 hastes de aço laminado esfriado, furadas para cavilha de 8-3/16" e cortadas em dois pedaços.
- 1 alavanca e cabo M. F., segundo o desenho T-1.351.305 dois buracos de 3/4" e um de 1".

## Grande summary

Sobresalentes para sub-estação e equipamento.  
Sobresalentes para sub-estação e equipamento.  
Material para officina.  
Medidores portateis e pertences.  
Material vario para construção.  
Material para o cruzamento em Campinas.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 20 do outubro de 1921. — O director geral, *Gustavo A. da Silveira*. (5.830)

## DECRETO N. 15.065, DE 24 DE OUTUBRO DE 1921

Approva o Regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quartéis generaes em tempo de paz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quartéis generaes em tempo de paz, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro do Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

## DECRETO N. 15.066 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1921

Dá execução ao Decreto Legislativo n. 4.175, de 11 de novembro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o Decreto Legislativo n. 4.175, de 11 de novembro de 1920, decreta:

Art. 1.º A Comissão, de que trata o n. 1 do art. 1.º do citado Decreto, ficará constituida do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e do Prefeito do Districto Federal.

Art. 2.º A Comissão providenciara para a execução do programma da Commemoração do Centenario da Independencia Politica de Brasil, já organizado, com as modificações que se tornarem necessarias.

Art. 3.º As attribuições dos membros da Comissão e a discriminação dos serviços a cargo de cada um delles, serão reguladas pelo Regulamento Interno que, para esse fim, dovera ser organizado pela mesma Comissão.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 21 do corrente mez, foi reformado, com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra graduado, do Corpo de Bombeiros esta capital, José Mariano, e não como foi publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 de outubro de 1921, foi nomeado o capitão-tenente Mario Diniz de Araujo para exercer o cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Por outro de 25 de outubro de 1921, attendendo-se a que o mecânico naval de primeira classe, sargento-ajudante Alino de Almeida Catanho foi victima de accidente no serviço de aviação naval, em virtude do qual adquiriu molestia que o invalidou para qualquer trabalho e que exige cuidados especiais, conforme o parecer da junta medica a que foi submettido, foi reformado no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe percebendo os vencimentos correspondentes a essa patente e mais a importância de trinta mil réis (30\$000) mensaes, visto ser casado e ter um filho menor, de conformidade com o art. 2º, letura c, do decreto legislativo n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 de outubro de 1921; Foram classificados:

Na arma de infantaria, o capitão Pedro Angelo Corrêa, na 3ª companhia do 12º regimento (Bello Horizonte).

Na arma de cavallaria, o capitão Epaminondas de Andrade Faria, no 2º esquadrão do 3º regimento de cavallaria independente (B. Luiz).

Foi reformado o sargento-ajudante do 5º regimento de cavallaria independente, atido ao 10º da mesma arma, Jeremias Francisco da Costa, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10º da lei n. 2.336, de 23 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de acordo com o art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado à arma a que pertence, de accordo com o motivo 2º, § 1º, do art. 2º do decreto n. 360, de 1 de dezembro de 1841, o capitão de artilharia Cassido Krebs, visto se achar com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

Na arma de infantaria, os maiores Tenentes Fernandes de Melo, do 1º batalhão do 8º regimento (Cruz Alta) para o 111, sem effectivo, do mesmo regimento, o Timotheo do Amaral Oestrich, de-te para aquelle batalhão; os capitães Horaclydes Vieira Teixeira, da 5ª companhia de estabelecimentos, sem effectivo, (Poço Alegre) para a 6ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta); Armando Ribeiro, desta para aquella companhia e Guilherme Ribeiro Cruz, da 3ª companhia do 43º regimento (Bello Horizonte) para a 1ª do 25º batalhão de caçadores (Therézina).

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 do corrente, foi exonerado, a pedido, Joaquim Roca do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Uberaba.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria de Justiça

Por portaria de 25 do corrente foram promovidos, no Territorio do Acre:

Antonio da Silva Rebello na serventia vitalicia do officio de tabelliao de notas da comarca do Rio Branco

Antonio Pereira Brasil na serventia vitalicia do officio de escrivão do civil, proveoria e residuo, accumulando as attribuições de official do registro geral de immoveis do primeiro termo da comarca de Rio Branco.

Por outra da mesma data foram concedidos ao soldado de Policia Militar do Districto Federal, Olívio Joaquim da Silva, 30 dias de licença, em prolongação, para tratamento de saúde.

Por outra de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, Jayme dos Reis Castro do lugar de escravo juramentado do do serventia vitalicio da 7ª Proctoria Criminal do Districto Federal.

### Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1921

Antonio Corrêa Madeira, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Clovis Assumpção, com-nissario interno de 2ª classe, pe findo pagamento. — Indeferido.

Tanredo Francisco de Lourval, pedindo trancamento de nota. — O requerente só poderá attendi lo depois de trancada a nota com que foi excluido do Exer. ito.

Julio Pinto Monteiro, pe findo alteração do nome. — Não ha que deferir.

José Barbosa Junior, ex-ajudante das guardas da Casa de Detenção, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

### Directoria do Interior

Por portarias de 25 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Heinrich Wolfrano Siegfriedo Wssner, natural da Alemanha e residente nesta capital;

Virgilio Arzeni, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Re netten-se a portaria ao presidente do dito Estado.

### Expediente de 25 de outubro de 1921

Declaron-se ao director do Collegio Pedro II, a vista do que solicitou o Ministerio da Guerra, em o aviso n. 82, de 17 deste mez, que fica á sua disposição, para servir na junta permanente de alistamento militar do municipio de Sant'Anna de Jacuhyba, no Estado do Rio de Janeiro, o funcionario do dito collegio, capitão da 2ª linha do Exército, José Leandro da Silva.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de que se a publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 10 de novembro proximo vinhou e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 51 do de reto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Direito de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, a inscripção dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do lugar de professor substituto da 1ª secção, que comprehende theoria do processo civil e commercial e pratica do processo civil e commercial.

### Requerimento despachado

Dr. Agliberto Xavier, professor cathedratice do Collegio Pedro II. — Apresenta documento que prove o seu tempo de serviço correspondente ao periodo do 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1920.

### Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 25 de outubro de 1921

Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, afim de por inicio o respectivo processo de devolução de exercicios findos, o processo de pagamento de 1:500\$ ao Dr. João Ramos Torres de Mello por ter exercido o cargo de procurador da Republica no Acre de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1920 (officio n. 4.167).

Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo de pagamento a Silvino Capello de Souza da gratificação a que fez jus, na importância de 666\$867, por ter exercido interinamente o cargo de ajuuntado do promotor do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre (officio n. 4.168).

### Dia 26

Solicitaram-se ao ministro da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 40:700\$941, por fornecimentos feitos, em setembro findo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 4.171).

De 28:778\$130, por fornecimentos feitos, em agosto ultimo, à Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 4.169).

De 1:155\$362 à Sociedade Anonyme do Gaz, pelo consumo de luz electrica, em agosto findo na Escola emunitoria 15 de Novembro (aviso n. 4.173).

De 6:2:0\$49 à mesma, pelo consumo de gaz e luz electrica, de junho a setembro ultimos, na Casa de Detenção (aviso n. 4.175).

De 120\$ à Emvgio Moreira Barboza, pelo aluguel do predio do posto Policial á rua Padre Januario n. 36, de maio e junho ultimos (aviso n. 4.172).

De 10:878\$, pelo aluguel dos predios occupados pela Policia Maritima, delegacias districtaes e postos policiaes, em setembro findos (aviso n. 4.176).

De 329\$, ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal para pagamento de soldo ao cabo de esquadra daquella corporação, Augusto Ferreira (aviso n. 4.174).

Declaron-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, ter sido aut rizado a aceitar a proposta de Souza Baptista & Comp., na importância de 13:130\$ de fornecimentos de mobiliario para o salão de hora da quella escola (aviso n. 4.130).

— Res ituiram-se:

ao director geral da Assistencia a Alienados as contas, inclusive a de Fernandes Malmo & Comp., não relacionada, a m e ser como era o art. 2º do de recebimento do material com a época de fornecimento (officio n. 4.191)

Ao mesmo os pedidos ns. 1.021 a 1.026 de fo ne em n os feitos em setembro findo, a fim de serem cumpridas as determinações da 1ª instrução da circular n. 2.964, de 4 de agosto ultimo (officio n. 4.193).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, os pedidos ns. 247, 234 e 235, a fim de serem cumpridas as mesmas determinações acima (officio n. 4.189).

Ao director da Casa de Correção, o pedido n. 847, solicitando informação sobre o empenho n. 502 que se acha anulado no verso do referido pedido (officio n. 4.187).

Solicitaram-se providencias ao director da Bibliotheca Nacional no sentido de ser remettida, a esta directoria, a requisição dos transportes effectuados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em setembro findo (officio n. 4.186).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, para distribuição ás delegacias fiscaes dos respectivos Estados, os pagamentos dos seguintes créditos:

De 5.000\$ para pagamento da 1ª quota da subvenção deste anno á Associação Lyceu de Artes e Officios da Bahia (aviso n. 4.182);

De 2.500\$ para pagamento da 2ª e ultima quota á Escola Doméstica do Rio Grande do Sul (aviso n. 4.180);

De 700\$, para pagamento da congrua ao conego Tobias Bernardino de Souza Cruz, no Estado de Minas Geraes, depois de annullada a distribuição feita por engano, a que se refere o aviso n. 4.790, de 30 de abril ultimo (aviso n. 4.177);

Restituiu-se, ao governador da Bahia, o requerimento e mais documentos que acompanharam o officio de 21 de setembro findo, em que o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia da Bahia pede pagamento de subvenção, para que o referido instituto complete o selo e prove sor a mesma a que se refere a lei de orçamento vigente (aviso n. 4.184).

Transmittiram-se, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhados da cópia do relatório da commissão fiscalizadora, os documentos com que a Escola Doméstica do Rio Grande do Sul presta contas da primeira quota que lhe foi concedida este anno (aviso n. 4.179).

Communicou-se, ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, haver providenciado para que seja distribuido áquella delegacia o credito de 70 \$ para pagamento de congrua ao conego Tobias Bernardino de Souza Cruz (officio n. 4.178).

Restituiram-se, ao presidente do Estado de Minas Geraes, o requerimento e demais documentos que acompanharam o officio de 30 de setembro findo a fim de que o director da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro faça reconhecer as firmas dos attestados, complete a inutilização do selo de um dos documentos e remetta um exemplar dos estatutos devidamente sellados e certidão do respectivo registro (Aviso n. 4.185).

Telegrammas aos delegados fiscaes nos Estados de Matto Grosso, Goyaz e Parahyba, reiteraram-se os pedidos do remessa urgente da relação do material eleitoral necessario para as proximas eleições federaes.

Remetteu-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a conta da Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande, na importância de 87\$200, por se tratar de despesa de credito transferido para aquelle departamento (officio n. 4.188).

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, deste anno, seis mezes de licença

ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Pereira B. tos.

Por outra, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João José Meirelles, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

#### Expediente de 25 de outubro de 1921

Restituiram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, as portarias de licença do Candido Augusto de Almeida, Belisario Ferreira, Joaquim de Freitas Lourenço e Crispim Ferreira, os tres primeiros serventes de 1ª classe e o ultimo de 2ª, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (E 2.879).

#### Remetteu-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para o indispensavel pagamento do selo, a portaria concedendo ao guarda de Delegacia de Saude Arthur Gonçalves Correia tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor (E 2.881).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, para os devidos fins, a portaria de licença de Fernando Belchior de Oliveira, escripturario deste departamento (E 2.880).

#### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

#### Expediente de 21 de outubro de 1921

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente á necessidade da concessão do credito de 800\$, complementar á consignação «Aluguel de casa para inspectorias», da rubrica — Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, da verba n. 24, do art. 2 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.200 A).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importância relativa ás multas imostas a Ameila de Castro Moraes pela 6ª Delegacia de Saude (officio n. 3.439).

Solicitou-se á mesma directoria informar se as duas multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Alvarez Carneiro & Comp., na mesma data, por infracção do mesmo dispositivo regulamentar, se referem a duas infracções ou se trata de duplicata de communicação de uma só multa (officio n. 3.436).

Recomendou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco seja feito, mensalmente, ao Dr. Servulo de Lima o adiantamento de 3.000\$, para occorrer ás despesas urgentes e de prompto pagamento, com o combate á epidemia da peste bubonica existente naquella Estado, sendo que os adiantamentos só poderao ser concedidos para as despesas que por sua natureza nao puderem ser pagas nas delegacias (aviso numero 1.200).

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

#### Expediente de 25 de outubro de 1921

#### Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importância de réis 1:477\$200, proveniente dos fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de setembro proximo passado (officio n. 3.218);

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, os laudos de vistoria da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referentes aos predios numeros 1 e 3 da rua Clapp, 121 da rua Primeiro de Março e 65 da rua Visconde de Itaboraib (officio n. 3.214);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, os laudos de vistorias da Inspectoria de Engenharia Sanitaria referentes aos predios numeros 136 e 162 da rua S. Francisco Xavier, 238 da rua Barão de Mesquita, 172 da rua Visconde de Itamaraty, 18 da rua Almirante Jacaguay, 82 da travessa Universidade, 501 da rua S. Francisco Xavier e 19 da rua dos Artistas (officio n. 3.213);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo de um «preparado desinfetante e desodorizante», acompanhado da informação prestada a esta directoria pelo Laboratorio Bacteriologico (officio 3.22);

Foram multados pela 2ª delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti; por infracção dos arts. 767 e 769 do regulamento em vigor, na quantia de 200\$, o Sr. Adhemar de Faria; por infracção do art. 685 do regulamento em vigor, na quantia de 200\$, o Sr. Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti.

#### Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: João Feliciano da Silva (9.514). — Deferido.

Henrique Teixeira de Carvalho (9.324). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Martins de Aguiar (9.356). — Reduzo a multa ao grão minimo (200\$000).

Henrique Soares (9.358). — Reduzo a multa ao grão minimo (200\$000).

1ª Delegacia de Saude:

Alfredo Barbas (37). — Deferido.

Nadino de Buffon (60). — Deferido, devendo, porém, remover a divisão de madeira que dificulta a ventilação pela porta anterior.

Hermínia de Souza Sampaio (64). — Deferido.

Domingos Ferreira Lopes (14). — Deferido, devendo, porém, instalar, immediatamente voozianas em todos os aposentos em questão.

2ª Delegacia de Saude:

Manoel Lopes Gonzales (201). — Sim, por 60 dias.

Antonio Freire (202). — Deferido.

Ignacio Teixeira Lopes (143). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

José Nunes da Silveira (96). — Sim, por 30 dias.

Lavandeira & Miguez (98). — Deferido.

Luiz Augusto Thiago da Silva (100). — Sim, por 30 dias.

Octavio do Castro (99). — Sim, por 30 dias.

José Procopio de Campos (101). — Sim, por 45 dias.

Oscar Moreira Barbosa (102). — Sim, por 60 dias.

Miguel Schettino (103). — Sim, por 60 dias.

Dr. Americo da Silva Pinto (9.376). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Eugenia Maria Chauvin Ribeiro (33). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Rodrigo Dias Esteves (9.292). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Communicou-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que do 3º regimento de infantaria, aquartelado na Praia Vermelha, tem sido removidas praças affectadas de meningite cerebro espinhal epidemica e de varicella, sendo más as condições do hygiene locais (officio n. 3.215);

Ao mesmo, as informações desta directoria relativamente ao processo administrativo de

multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios contra o Dr. Raul Leite, por infração do art. 574 item I do decreto n. 14.354 (offício n. 3.219);

Ao Dr. secretario geral, que os Srs. Luciano Montenegro, Soares da Azevedo & Comp. e Joaquim Monteiro Alves, apaz de terem depositado as importâncias das multas em que incorreram por infrações do regulamento em vigor, deixaram decorrer o prazo legal para a interposição do recurso (offícios ns. 3.216 e 3.217).

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

*Expediente de 24 de outubro de 1921*

Officiou-se:

Ao director geral:

Atendendo á solicitação de chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, rogando providenciar a fim de que seja posto a disposição desta directoria, para servir na referida Comissão, o guarda da Inspectoria da Saúde do Porto da Bahia, Aquilino Castro;

Achando-se, desde julho ultimo, terminados os prazos dos editais de mudança de dois predios á rua Julio Ribeiro, oito á Estrada da Penha e um á rua Viuva Carioca, rogando providenciar a fim de serem os mesmos vistoriados pelo Sr. engenheiro Sanitário.

Ao secretario geral:

Rogando providenciar a fim de que sejam fornecidas a esta directoria 2.000 doses de vacina anti-variolica, destinadas ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará;

Rogando providencias a fim de que sejam fornecidas a esta directoria 1.000 doses de vacina e 2.000 de soro anti-pestoso, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco;

Rogando providencias a fim de que seja fornecida pelo Lloyd Brasileiro, a bordo do vapor Acre, a saber a 26 do corrente, passagem de ida em 1ª classe, até Victoria, para o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo;

Em referencia ao officio n. 2.860, comunicando que no periodo de 7 de setembro a 7 de novembro de 1920 não teve exercicio no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal o Sr. Oswaldo do Moraes Nobre;

Rogando providencias a fim de que sejam fornecidas a esta directoria 2.000 doses de vacina anti-variolica, destinada ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba.

Aos chefes dos Serviços de Prophylaxia Rural nos Estados:

Do Ceará—Remettendo as portarias de nomeação dos Drs. José Nelson Catunda, Meton da Franca Alencar Filho, Antonio Góes Ferreira e Vicente da Paula Pordens de Oliveira, pedindo informar esta directoria sobre as datas de posse e entrada em exercicio dos referidos funcionarios.

De Pernambuco—Remettendo a portaria de nomeação do Dr. Manoel Corrêa da Cunha, pedindo informar esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercicio do referido funcionario.

*Dia 25*

Officiou-se:

Ao director geral:

Rogando providenciar a fim de que seja posto á disposição desta directoria, para servir no Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Mato Grosso, o 2º official da Repartição Geral dos Correios Dr. Sebastião Lino de Christo;

Afim de que seja posto á disposição desta directoria, para servir na commissão de Prophylaxia Rural no Estado do Mato Grosso, o 3º official da secretaria da Escola Militar do Realengo Francisco Pio Bueno;

Afim de que seja posto á disposição desta directoria, para servir no Estado de Mato Grosso o coadjuvante de ensino da Diretoria da Instrução Publica Municipal Dr. Olympio Chaves;

Remettendo as solicitações feitas em officios ns. 955 A e 1.011, propondo as nomeações para inspectores sanitarios rurais dos Drs. Esperidito de Queiroz Lima, Diogo Corrêa de Meneses, Raul Costa e Olympio Chaves, e subdirectores sanitarios rurais dos Drs. José Guimaraes Marques Otéro, Bruno da Justa Nescial, Raul Brandão, Julio Vargara, Vosor Galvão, Mauricio da Costa Velho, Sebastião Lino de Christo, Francisco Ferrei a de Souza, Henrique Vieira Netto, Corsino Bouret, Otocar Murinho e Angelo de Souza dos Santos Moreira para terem exercicio nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Ceará e Mato Grosso.

Remettendo cópia de um telegramma que foi dirigido pelo Dr. Servulo de Lima, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, pedindo providenciar a respeito.

Ao secretario geral:

Remettendo os attestados de frequencia dos funcionarios e serventes desta directoria, nas importancias respectivas de 6:310\$ e 3:10\$, e relativas ao mez do outubro corrente;

Remettendo, para os devidos fins, cópia de um officio que foi dirigido pelo Dr. Carlos Peixoto Rodrigues, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, bem como os documentos que o acompanharam;

Rogando providencias a fim de que seja obtida a água a bordo de vapor do Lloyd Brasileiro, para um volume contendo oleos de cheupodio para o Serviço de Prophylaxia Rural na Parahyba do Norte;

Rogando providencias a fim de que sejam fornecidas a esta directoria 2.000 doses de vacina anti-variolica, destinadas ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná.

#### Serviço de PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

*Requerimentos despachados*

*Dia 23 de outubro de 1921*

Posto de Pilares:

Elisa Marçal Dias.—Concedo 60 dias.

Posto de Santa Cruz:

Procório Antonio de Azeredo.—Concedo 60 dias.

Maria José Ferreira.—Concedo 90 dias.

Caetano Thomaz Gomes.—Concedo 60 dias.

Maria do Patrocínio.—Idem.

Militão Bernardo da Silva.—Concedo 30 dias.

Manoel José dos Santos.—Idem.

Antonio Ribeiro da Costa.—Idem.

Posto de Bangú:

Luiza da Silva Pinonta.—Concedo 60 dias.

Quirino Teixeira.—Idem.

Manoel Serra.—Concedo 30 dias.

Manoel Vieira Rocha.—Concedo 45 dias.

Joanna Rosa da Conceição.—Concedo 90 dias.

Posto de Madureira:

Manoel Oecleciano Pereira dos Santos.—Concedo 30 dias.

Sebastião de Arruda Negreiros.—Concedo 60 dias.

Alfredo Fernandes da Silveira.—De accordo com a informação do posto, não pôde ser attendido.

Eugenio da Vieira da Silva.—Concedo 60 dias.

Damião Amarante Costa.—Concedo 30 dias.

Antonio da Cunha.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Teixeira da Silva.—Junto ao presente os documentos comprobatorios de que allega.

Manoel Vieira Maciel.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Carolina Machado de Queiroz.—Concedo 90 dias.

Anna Alves Correia.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser attendida.

Anna Rosa Pereira e outros.—Concedo 60 dias.

Companhia Proprietaria Brasileira.—Concedo 60 dias.

Mario Pinheiro.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Jacarépauá:

Pedro Alvaro Domingues.—Concedo 34 dias.

Salvador José Martins de Souza.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTES DENTARIA E OBSTETRICIA

*Requerimentos despachados*

*Dia 23 de outubro de 1921*

Ascanio Augusto de Frias Villar (1.564).—Mantenho o despacho anterior.

G. A. Kehl (1.520).—Mantenho o despacho anterior.

G. A. Kehl (1.521).—Mantenho o despacho anterior.

Oscar Cesar Mattos (1.592).—Deferido, nos termos da informação.

H. C. Carpinetti (1.538).—Deferido.

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

*Expediente de 26 de outubro de 1921*

No requerimento do Buchheister & Siemann estabelecidos á rua dos Ourives n. 145, pedindo permissão para mandar refinar 50 caixas de banha marca Nevo, foi dado o seguinte despacho: Deferido, devendo porém o producto ser beneficiado no Districto Federal, a fim de ser fiscalizado por essa inspectorias.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida a licença do seis meses, para tratamento de saúde, ao Consul Geral de Segunda Classe em Trieste Alfredo Varella.

## Ministerio da Fazenda

Por título de 18 do corrente foi nomeado Elgard Gonçalves Torres para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

—Por outro de 26 do corrente, foi nomeado Edmundo de Castilhos para o lugar de fiscal de jogo, em commissão, na capital do Estado de São Paulo.

Por portaria do dia 24 o Sr. ministro concedeu tres mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, Pedro Clementino de Farias Leite, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por portarias do dia 23 o Sr. ministro concedeu:

Seis mezes de licença, para tratamento de saúde, do accordo com o art. 17 do decreto

N. 14.663 de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Eugenio de Carvahio Duarte;

Seis meses de licença com todos os vencimentos, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro do corrente anno, ao areite fiscal do imposto da cinsuim, na capital do Estado de S. Paulo, João Baptista Dias de Toledo;

Um anno de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro do corrente anno, ao operario da Imprensa Nacional, José de Araujo Braga, podendo essa licença ser gozada em parcelas de tres mezes por anno civil como faculta o mesmo decreto;

Sesenta dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei ao conferente do Posto Fiscal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo Ferreira de Azevedo, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1921

Pelo Sr. ministro:

Rubem de Moraes, pedindo para inscrever-se em concurso de agente fiscal em S. Paulo. — Indeferido em vista do parecer.

Dia 25

Commissão Monumento a Jesus Christó Redemptor. — De accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica. ReconSIDERO o meu despacho de 28 de setembro ultimo proferido neste processo, para negar, pelos fundamentos do parecer, a autorização solicitada.

Thomaz Joaquim Tavares, pedindo pagamento de despesas effectuadas. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Arlindo da Silva Xavier, pedindo readmissão na Imprensa Nacional. — Dirija-se ao Sr. director da Imprensa Nacional.

Admar Vieira, solicitando dispensa de matriculas feitas em concurso de 3ª entrancia. — De accordo com o parecer, indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 127 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 59, de 11 de junho ultimo, reiterado pelo de n. 103, em 25 de agosto, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda vê-se na impossibilidade de dar uma interpretação mais liberal ao art. 781 da tarifa da Alfandega, visto como a lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, no art. 1º, n. 1, mandou que as espelhas lizas vulgarmente denominadas B. B. pagassem a taxa de 20%, por kilo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 99 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao requerimento de 23 de setembro proximo passado em que João Lippi, proprietario do «Casino Therezopolis» pede autorização, a titulo precario, para exploração do jogo denominado «roleta», tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 117 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 191, de 22 de janeiro ultimo e relativo a concessão de montepio civil a D. Dejanira Gomes da Costa, filha do patrião-mór aposentado do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Luiz Gomes da Costa, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio numero 3.037, de 30 de mez de setembro proximo findo, resolveu, em sessão de Camara Reunidas de 23 daquelle mez, julgar illegal a referida concessão, por não estar provado o estado de viuvez do fallecido contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 288 — Em referencia ao assumpto que faz objecto do aviso desse ministerio numero 1.498, de 17 de abril de 1920, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar afim de que pelo doador do terreno de que trata o mesmo aviso sejam apresentados, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, os documentos necessarios á lavratura da respectiva escriptura de doação, conforme exigencia feita em despacho da mesma Procuradoria Geral, publicado no *Diario Official*, de 17 de janeiro de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 289 — Devolvendo os inclusos papeis remetidos ao Thesouro com o aviso n. 2.682, de 30 de agosto proximo passado, relativos ao pagamento de réis 16.914.930, a «American Locomotive Sales Corporation», tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser organizado o processo por «Exercícios findos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 290 — Remettendo os inclusos papeis annexos ao requerimento de 16 de setembro proximo passado, de Hupt & Comp., e relativo ao pagamento de contas encaminhadas ao Thesouro com os avisos ns. 3.536, de 2 de outubro de 1918, 193, de 31 de janeiro e 57, de 11 de março de 1919, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem as ditas contas processadas por exercícios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 291 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que deixou de acompanhar ao meu aviso n. 247, de 26 de setembro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 202 — Remettendo novamente a V. Ex. o incluso processo, devolvido ao Thesouro com o officio n. 2.066, de 8 de junho proximo findo, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, á Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande da quantia de 116\$300, proveniente de passagens fornecidas, por conta deste ministerio, em 1919, tenho a honra de pedir reconsideração, á vista do que allega a Directoria da Despesa

Publica e do acto desse Tribunal, em sessão de 1ª Camara de 3 do referido mez de junho, recusando registro á despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara Syndical de Santos:

N. 32 — Em resposta ao vosso telegramma de 15 de setembro proximo passado, communico-vos que este ministerio somente poderá tomar providencias efficientes a respeito da reclamação que fizestes si forem indicados particularmente os casos em que tem havido falta de uniformidade nas decisões da fiscalização bancaria nessa cidade e na de São Paulo.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 132 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias concedendo dous mezes de licença aos operarios dessa repartição Manoel Silvino Ferreira e Luiz da Hora para tratarem de sua saúde.

N. 133 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 60 dias de licença para tratar de sua saúde ao operario dessa repartição Armando Bernardes de Souza.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 471 — Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que o 4º escripturario dessa repartição Osny Augusto Werner pede tres mezes de licença para tratamento de saúde, peço informeis a respeito.

N. 472 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença para tratar de sua saúde ao dactylographo dessa Inspectoria Octavio Dias Praao.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Amaro Archelão Silva para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendos Federaes em Caravellas, nesse Estado.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1921

Companhia de Viação e Construcções de 29 de agosto de 1921, pedindo certidão. — Prove que tem acção em juizo.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

##### Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1921

Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, de 28 de fevereiro de 1921, encaminhado com o officio n. 105, de 28 de março seguinte. — Exiba o livro a que se refere o parecer.

#### Additamento ao do dia 25 de outubro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 208 — Transmittindo-vos a inclusa cópia da circular n. 40, de 22 do corrente, desta directoria, solicito vossas providencias afim de que a mesma circular, nesta Capital, a devida execução.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 420 — Enviando-vos os inclusos documentos do fis. 2 a 5, 9, 10, 14 a 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 125, de 22 de março deste anno, relativo ao requerimento em que afirma Roberto Schoemmn & Comp., solicitação de indenização de 679 saccas contendo café, vendidas em leilão, nesse porto, pertencentes á carga do vapor ex-allemao Santos, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, preferiu o seguinte despacho:

"Autorize-se a Alfandega do Recife a indemnizar, excluidas quaisquer despesas de armazenagens e outras semelhantes, as 679 saccas de café vendidas em leilão e ora reclamadas, correndo a despesa por conta do deposito de réis 178:510\$491, proveniente da respectiva arrematação e recolhida aos cofres da mesma alfandega. Para o effeito da indenização deverá prevalecer a avaliação de fis. 20 feita pelo presidente da Camara Syndical" também incluso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 614 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio sem numero, de 21 de fevereiro ultimo, da Comissão de Tarifas das Estradas do Ferro, filiadas á contadoria central, nesse Estado, tratando do arredondamento na cobrança da taxa do imposto de viação, quando, no calculo do referido imposto se verificar a hypothese de fração inferior a (\$100), cem réis, resolveu, por despacho de 20 de setembro proximo findo, autorizar o dito arredondamento para (\$100) cem réis, procedendo-se pela forma adoptada na Estrada de Ferro Central do Brasil, uniformizado o criterio na arrecadação da taxa de viação, cobrado o imposto á razão de dez réis por dezenas de kilos ou fração (art. 3º, do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro do corrente anno, com o minimo de cem réis.

#### Directoria da Despesa Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1921

Antonio Joaquim de Souza Ramos. — Indeferido.

Dia 17

Asclepiades José Jambeiro. — Deferido.

Oscar Augusto de Carvalho Bastos. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Dia 19

D. Anna Maia Peres Machado. — Nego provimento ao recurso.

Dia 20

José de Oliveira Lopes Ribeiro. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura por intermedio das delegacias fiscaes do Pará e Maranhão.

Dia 21

Dr. Antonia Frederica Higler de Lemos. — Nego provimento ao recurso.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

##### Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1921

Irmãos Vivacqua & Comp. — Mantenho a recusa de registro.

Aurino Fe. — Venha por intermedio do Ministerio da Agricultura.

Manoel da Costa Junior. — Declare o fim para que pede a certidão.

Augusto Anastacio Caminha. — Archive-se.

Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima. — Indeferido.

Luiz Caetano Ferreira. — Mantenho a recusa do registro.

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional. — Idem.

Banque Francaise et Italiene pour l'Amerique du Sud. — Idem.

Jubana Maquiné da Cunha. — Satisfaca as exigencias.

Dia 19

Octavio Nunes Pires. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Deutsch Südamerikanisch Bank. — Mantenho a recusa de registro.

Banco Hollandez da America do Sul. — Idem.

Pedro Olavo de Menezes. — Indeferido.

D. Isabel dos Santos. — Prove que seu marido nada devia á Fazenda Nacional.

Nestor Pereira Lima. — Satisfaca as exigencias.

Dia 21

D. Alzira Enrydice de Souza Machado. — Apresente certidão de obito e reconheça a firma do documento.

João Ignacio de Oliveira. — Venha por intermedio da repartição competente.

Dia 25

Philomena Coutinho Magioli. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 57 — Para que seja ouvido o engenheiro da secção respectiva incluso vos remetto o processo originado pelo requerimento de 15 de outubro de 1919 do Sr. Satyro Luiz de Oliveira solicitando transferencia para seu nome do lote de terreno n. 5 da rua Quartel nessa fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Remetendo-vos o incluso processo, originado pelo aviso n. 164, de 9 de julho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á desapropriação de terrenos de marinhãs, nesse Estado, necessarios aos servicos da Inspectoria das Obras contra as Secas, recomendo-vos que prestais informação sobre o assumpto, tendo em vista o parecer do Sr. sub-director tecnico interino.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.077 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 11 do corrente, o Sr. Cyro Cavalcanti Pereira, casado, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 10.000\$, em garantia de sua responsabilidade e a dos seus prepostos no cargo de despachante aduaneiro nessa alfandega, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União ao portador ns. 39.011 a 39.020, do valor de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em vir-

tude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 2.075 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Balbino Augusto Kelly, solteiro, depositou no Thesouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Esteves, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta desse estabelecimento n. 539.505, da 3ª série, de sua propriedade, que accusa o deposito de 500\$, valor da fiança.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.073 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser transferido o deposito de 1.800\$, constante da inclusa caderneta desse estabelecimento, n. 381.339, da 3ª série, de propriedade de Leopoldo Bernardes dos Santos, para a de n. 499.715, 3ª série, tambem inclusa e de propriedade de D. Amelia Ferreira Coutinho, que accusa um deposito de 600\$, afim do que, adicionado ao de 1.800\$, já citado, venha a completar a importância de 2.400\$, valor total da fiança que garante a responsabilidade da mesma dona Amelia Ferreira Coutinho, no cargo de agente postal da Penha, nesta Capital.

Outrosim, rogo-vos avisar-me logo que haja sido feito o expediente de que se trata.

N. 2.079 — Em additamento ao meu officio n. 2.073, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o deposito de 1.800\$, contido na caderneta desse estabelecimento n. 381.339, 3ª série, de propriedade de Leopoldo Bernardo dos Santos, acha-se livre e desembarragado, uma vez que tal deposito transferido para a caderneta n. 499.715, da 3ª série, 4ª via suplementar, de propriedade de D. Amelia Ferreira Coutinho, ficará gravado, afim de garantir a responsabilidade da mesma no cargo de agente postal na Penha.

Communico-vos, outrosim, que o expediente, de que se trata, foi requerido pelo proprio Leopoldo Bernardo dos Santos, e deferido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 19 de setembro ultimo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.074 — Communico-vos que, á vista da guia n. 70, de 1 do corrente, dessa repartição, o Sr. Balbino Augusto Kelly, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 500\$ para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no cargo de agente do Correio de Esteves, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional, a caderneta da Caixa Economica n. 539.505, da 3ª série de sua propriedade, que accusa o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.078 — Em resposta ao vosso officio n. 20, de 29 de outubro de 1919, relativo ao desfalque verificado na gestão do ex-administrador da Mesa de Rendas de Capacele, nesse Estado, Elydio Monteiro, na importância de 11.961\$194, solicito vossas providencias no sentido de me ser informado com urgencia, si já foi a Fazenda Nacional indemnizada da importância do desfalque.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.076 — Solicito vossas providencias no sentido de me ser informado com urgencia, qual o resultado do inquerito

administrativo insaurado contra o Sr. Pedro Alvino Cavalcante, thesoureiro da Alfandega de Maceió, nesse Estado, afim de que possa esta Procuradoria Geral, dar andamento ao telegrama n. 2.130, de 28 de setembro ultimo, em que o mesmo thesoureiro, pede annullação da suspensão administrativa que lhe foi imposta.

### Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1921

#### Offícios expedidos:

##### A' Direcção da Receita:

N. 380 — Transmittindo a exposição feita pelo inspector fiscal do imposto de consumo Joaquim Augusto de Siqueira.

N. 381 — Idem, idem de Antonio Fileto de Sampaio Marques.

N. 382 — Idem idem do Joaquim Liberato Barreto.

N. 383 — Solicitando a devolução do processo enviado com o officio n. 370.

##### A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 1.108 — Rogando serem extrahidas certidões de quitta do imposto de industrias e profissões, em nome da Companhia Extractiva Mineral Brasileira.

N. 1.109 — Remettendo 601 certidões de quitta de taxa de consumo d'agua por p. una, referentes ao 5º districto, na importancia do 25.470,270.

#### Requerimentos despachados

N. 5.743 — Manoel Fernandes da Cruz. — Officio-se ao tapelão de notas do officio desta Capital solicitando uma cópia da gu. a de quittaç. o expedida por esta repartição para a venda do immovel n. 84 da rua Dr. Silva Pinto, effectuada por escriptura de 22 de janeiro de 1919.

N. 11.987 — Manoel Carneiro Pinto & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 6 \$342, e-cripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 14.727 — Francisco Marques Silva. — Façam-se as annullações propostas, officiaudo-se, nesse sentido a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 15.174 — Francisco Aulicio. — Façam-se as extracções e cancellamentos propostos, depois do que se officio á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 15.250 — Augusto Reis & Comp. — Entregue-se a quantia de 6 \$8, de accordo com o parecer, classificando-se a despesa sob o titulo — Depósito de diversas origens.

N. 15.269 — Maria Rosa Pamplona e outro. — Reduza-se, para o exercicio vindouro, de accordo com o parecer, a 1:20\$, o valor locativo do immovel.

N. 15.337 — Francisco da Silva Ferreira. — Façam-se as annullações propostas, officiaudo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 15.815 — Francisco Lopes da Rocha. — Façam-se a alteração da industria na forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto respectiva.

Anna Julia Pereira. — Esta Recebedoria se acha habilitada com o credito preciso a restituição que solicita.

#### Representações

N. 923 — Antonio de Castro. — Façam-se a annullação da divida do exercicio de 1920, officiaudo-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e cancele-se a do de 1921, juntando-se ao processo a cortidão que for cancellada.

N. 933 — Gregório Belsalibi. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de

100%, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 934 — João Pinto de Almeida. — Façam-se a annullação proposta, officiaudo-se, nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 935 — João Carneiro da Almeida. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 10%, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 936 — João de Souza Reis. — idem, idem.

N. 937 — João Neves. — Idem, idem.

N. 938 — Joaquim de Almeida Cardoso. — Façam-se a annullação proposta, officiaudo-se, nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 939 — Jaronullo Taylor. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100%, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 943 — Lucinda de Almeida Placido. — Façam-se a annullação proposta, officiaudo-se, nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 944 — Manoel Pacheco Leão e outros. — Anullem-se as dividas dos exercicios de 1888 a 1920 e cancelem-se as do de 1921: officiaudo-se, quanto, áquellas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Juntem-se ao processo as certidões que forem canceladas.

N. 946 — Maria Fernandes Ferreira. — Anullem-se a divida de 1920 e cancele-se a de 1921; officiaudo-se quanto áquella, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junte ao processo a cortidão que for cancellada.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

##### Requerimento despachado

Fernandes Elias Baptista. — Autoriza a troca, de accordo com o parecer recuo.

#### IMPOSTO DE SELLO

O Sr. director deu o seguinte despacho em um requerimento de Cavilto Felix Bispo, relativamente a sellos sobre signaj:

«Toda vez que no proposito de um contracto de venda a realizar-se for dada certa importancia como signaj, e principio do pagamento, esse acto, constituido uma caução, está sujeito ao sello proporcional da Tabela A § 1º n. 29, calculado, e certo, somente sobre o quantum do signal e não sobre o total da transacção pretendida, sobre o que, aliás, já se pronunciou esta directoria, conforme despachos insertos no *Diário Official* de 2 de maio, 19 de agosto e 20 de setembro deste anno, referentemente a Francisco Antonio Machado, Raul Postana de Aguiar e Benjamin Midosi Novaes.»

Recebedoria do Districto Federal, 22 de outubro de 1921. — *Luiz Brígido*.

Decidindo sobre uma petição do corretor official de navios José Maranhão, ovarou o Sr. director o despacho que se segue:

«Desde que o Lloyd Brasileiro deixou de estar incorporado ao Patrimonio Nacional e passou a constituir uma ompeza particular, cessou para elle a isenção de sello consignada no art. 28, n. 35 e a art. 30 tambem n. 36 do vigente regulamento.

Estão, pois, actualmente os seus actos a as carvas de fretamento de navios de sua frota sujeitos a sello, como os de qualquer outra companhia.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de outubro de 1921. — *Luiz Brígido*.

#### EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1921

#### Offícios expedidos:

N. 924 — A' Collectoria Federal de Itapetica (Minas) — Restituindo o processo de

infracção que teve por base o auto n. 1, relativo a firma Rocha & Comp.

N. 93 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas — Rogando informações sobre o predio n. 37 da rua Annita Garibaldi.

#### Requerimentos despachados

N. 1.173 — João Pereira Gomes e outro. — Transfira-se.

N. 1.862 — Saud Matheus & Comp. — Pago o imposto em cobrança averbe-se a mudança.

N. 3.662 — Manoel Fernandes da Rocha. — Transfira-se.

N. 5.625 — Martinho Ramos da Costa. — Transfira-se.

N. 9.632 — Maria Margarida dos Santos. — Transfira-se.

N. 9.636 — Manoel Alves Martins. — Transfira-se.

N. 10.700 — Felipe Vedili. — Reconheça a firma do signatario do documento de as. 2 o 26 e apresente a certidão de registro do immovel. Autorize a entrega do mencionado documento, a quem do direito, mediante recibo.

N. 11.427 — Antonio Rodrigues de Faria. — Transfira-se.

N. 11.575 — José Luciano Carneiro. — Transfira-se.

N. 11.650 — José Romei. — Transfira-se.

N. 11.844 — Fernando Ferreira Mendes. — Transfira-se.

N. 12.225 — Antonio Baptista Soares. — Transfira-se.

N. 13.288 — Léa Rachel Bard. — Reconheça o despacho proferido em 19 de julho proximo findo na parte relativa a multa imposta, a qual declaro de nullo effecto.

N. 14.088 — Ramiro Duarte do Amaral Lage. — A vista do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 4.558 — Anna Joquina Telles. — Transfira-se.

N. 16.925 — Accacio dos Santos Loureiro. — Transfira-se.

N. 17.083 — José Leal da Silveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 17.192 — Antonio José da Silveira. — Transfira-se.

N. 17.943 — Antonio José de Macedo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 18.317 — Attiliano Gnatemosin. — Transfira-se.

N. 18.438 — Antonio Alves dos Santos. — Transfira-se.

N. 18.825 — Julio Virissimo S. Santos. — Transfira-se.

N. 21.038 — Teodoro Bandoira de Mello. — Certifique-se o que constar.

#### Representação n. 346

Antonio Macoto. — Autoriza a inscrição, pela forma indicada.

#### Representação n. 905

Henrique de Souza Jardim. — Faça a inscrição pelo modo indicado, officiaudo-se, quanto aos exercicios de 1915 a 1917 á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

Benedicto Moreira Coelho. — Prove ter pago a taxa de saneamento relativo ao exercicio de 1920.

Maria Chard Saman. — Transfira-se.

Antonio Domingos da Silva. — De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações e juntando-se ao processo que se cancelar. Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida relativa ao 4º semestre do corrente exercicio.

Arnan'a de Lima.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo indicado, juntando-se ao processo certidão que se cancelar, relativa ao 2º semestre deste exercício. Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

The Red Star Company.—Transfira-se.

Adolpho Jannovich.—Transfira-se.

Antonio Dias de Carvalho.—Transfira-se.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

##### Requerimentos despachados

Rosa da Silva.—Proceda-se, nos termos do parecer.

Henrique Nello & Comp.—Transfira-se.

Ramos Soares & Comp.—Indeferido, de accordo com o parecer e em vista das occur-rencias constataadas no processo.

Therézina Betti.

Declaram os agentes fiscaes, designados para examinar o estabelecimento, que nelle encontraram pequena quantidade de bebidas, destinadas ao consumo de pessoas que habita-m o referido estabelecimento.

A reclamante nega a existencia de bebidas em sua pensão, não podendo ser aceita a sua explicação para se eximir do pagamento da taxa devida.

Si aceitavel fosse o allegado, todas as casas da identico genero de negocio ficariam dispensadas do onus fiscal, cujo não cumprimento deu lugar á notificação de fls. 2, com todos os requisitos legais.—Mantenho, pois, o despacho nella proferido, por seus justos fundamentos.—Presiga o processo em seus ultteriores fins.

Recebatoria, 25 de outubro de 1921. O ajudante do director—R. Bonjean.

Delfim Pontes & Comp.—De accordo com o parecer, intimem-se os notificados a virem pagar os emolumentos de registro, na importância de 300\$000, e mais a multa do 20 %.—Heraclito & Comp.—Idem, idem.

#### REPRESENTAÇÕES

Representação n. 41, de 4 de agosto de 1921 contra E. Viegas.

De accordo com o parecer, intime-se a firma autuada a vir pagar os emolumentos de registro, na importância de 30\$, elevada para 300\$ a multa de 150%, que lhe foi imposta pelo despacho de 17 de agosto proximo findo, nos termos do art. 219, § 5º do regulamento mandado executar pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebatoria, 26 de outubro de 1921.—O ajudante do director, R. Bonjean.

Representação n. 42, de 4 de agosto de 1921, contra Petrillo & Moreira.

Idem idem.

#### DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de outubro de 1921

Antonio José Peixoto.—Prove o registro do imovel, juntando certidão.

Eduardo do Passos Simas.—Idem.

Antonio Antunes Pires.—Idem.

Januario Pigliasco.—Prove o allegado.

Mario Bolivar Paixoto de Sá Freire.—Loga-se a assignatura da petição.

Amelia Nandada Corrêa.—Idem.

David Martino de Carvalho.—Idem.

Abilio Augusto Durão.—Complete o sello do documento de fls. 8 e 9.

Emma Ribeiro.—Sello o documento do fls. 8 e pague a penha daqaa deste anno.

Adolpho da Fousêca Magalhães.—Pague o debito.

Augusto Soares de Vasconcellos.—Idem.

Juliana da Rocha Franca.—Idem.

José Luiz de Lyra.—Satisfaz a exigencia;

Peres & Corrêa.—Idem.

Zaki Namour.—Idem.

José Carlos Brera.—Idem.

Carlos José Ri.—Idem.

Cassiano Nieto.—Idem.

Christina Cezar da Silva.—Idem.

Maria Castagnali.—Idem.

Humberto Padelha.—Idem.

Antonio Marques.—Idem.

#### Inspeccoria Geral dos

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o decreto n. 15.052, de 1º de outubro de 1921 creado dois logares e gados regionaes, sendo um no Est. raná e outro no do Santa Cath. venia para solicitar as ordens do de quo:

1º, seja aberto o credito necc. occorrer a essa despesa do corren. 2º, seja consignado esse acresc. hella da despesa desta inspecc. mento para 1921, em andamento: na Camara dos Deputados.

Os delegados regionaes percebem le vencimentos mensaes 600\$000.

Apresento a V. Ex. as minhas muito respeitosas (officio n. 469).

Diz 26

Sr. procurador geral da Fazenda: Remetto-vos, para os fins do co. cutiva, a inclusa certidão da 1:002\$500 de que é devedora á Nacional a Sociedade Anonyma Auxiliadora, com sede nesta Capit. nionto da qudta de fiscalização que recolher ao Thesouro Nacional, r periodo de 15 de abril a 31 de dezel. anno.

Apresento-vos as minhas homena. cordeas (officio n. 470).

##### Requerimento despacho

Banco Commercial dos Varejistas, mento de 1 de setembro 1921, pedia vação das alterações feitas em seus — Faça-se a nota no registro do bal.

#### Imprensa Nacional e «Diário

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1921

Feram expedidos os seguintes offic N. 1.216—Ao Sr. delegado fiscal zonas, prestando informações sobre Official.

N. 1.247—Ao Sr. delegado fiscal zonas, idem idem.

N. 1.218—Ao Sr. delegado fiscal nambuco, idem idem.

N. 1.219—Ao Sr. Dr. director da doria do Districto Federal, respondencio n. 369.

Ns. 1.250 e 1.251—Ao Sr. Dr. dire ral do Departamento Nacional de S. nica, pedindo inspeccão para os João Vieira da Silva e Maria Luiza d Pires.

##### Requerimentos despachados

Joaquim M. S. Menezes, Geraos: Barbosa, Angelina Ferreira, Josepha za, Zolito S. do Nascimento, Emilio cha, Cecilia S. Grunho e Nordskog & —Sim, em termos.

Maria Luiza S. Pires e Emiliana G. ves.—Sim.

Cyrillo C. Oliveira.—Indefido.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 de outubro de 1921 foram concedidos, nos termos do art. 47 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, seis mezes de licença ao enfermeiro naval de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, 1º sargento João Jo é da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao professor normalista Venciano Ayres, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

#### Directoria do Expediente

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda: N. 3.802—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas com o credito da importancia de 320\$, á conta da verba 8ª «Material—Fretes, etc.», do orçamento em vigor, afim de attender ás despesas de installação de um apparelho telephonico na sede da Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 3.803—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o numerario necessario, afim de que a Capitania do Porto daquelle Estado possa satisfazer o pagamento de vencimentos do pessoal, relativos ao mes de setembro proximo findo.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.806—Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 52, de 25 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso termo da inspeccão de saúde a que foi submettido o reservista do Exercito Mario Horta Fernandes, que requereu sua transfe-rencia para a Reserva Naval.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.807—Para os officios do competente registro por este Tribunal, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do decreto numero 15.051, de 20 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 800:000\$, destinado ás obras da Ilha do Boqueirão.

—Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 3.808—Sendo resolvido que pelo Estado Maior da Armada sejam feitas, em ordem do dia, ligeiras referencias a quaesquer reclamações dos officiaes da Armada, que tenham de ser submettidas a despacho do ministro, attinentes ao quadro de accesso, recommendo-vos providencias afim de serem enviadas, para tal fim áquella repartição as competentes notas dos requerimentos que a esse respeito transitarem pela repartição a vosso cargo.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.809—Tendo resolvido que por esse Estado Maior sejam feitas, em ordem do dia, ligeiras referencias a quaesquer reclamações dos officiaes da Armada, que tenham de ser submettidas a despacho do ministro, attinentes ao quadro de accesso, assim vos declaro para os devidos effeitos, ora providenciando no sentido de vos serem pelas demais repartições enviadas, para tal fim, as competentes notas dos requerimentos que a esse respeito pelas mesmas transitarem.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 3.810—Em solução á vosso officio n. 177, de 12 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o

## Ministerio da Guerra

parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 361, de 14 do corrente, aos leites cathedráticos desse estabelecimento, officiaes da Armada reformados em postos inferiores ao de capitão de fragata, cujas honras lhe são concedidas, na qualidade de leites, só é permitido o uso das insignias do Corpo da Armada nos uniformes correspondentes aos postos das respectivas reformas.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.811 — Declaro-yes, para os devidos offeitos, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emitidos em consultas ns. 338, 339, 330, 361, 332 e 386, de 17 do corrente, resolvo conceder aos operarios do Arsenal da Marinha desta Capital abaixo mencionados, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 2, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do Regulamento dos Arsenaes da Marinha da Republica, a contar da data subsequente à em que completaram 20 annos de effectivo serviço, não podendo essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

Carlos José Pinto, 4ª classe, officina da Construção Naval, da Directoria de Construções Navaes.

Antonio Ubaldio, 3ª classe, officina de Construção Naval, da Directoria de Construções Navaes.

Francisco Gonçalves da Lima, 3ª classe, officina da Construção Naval da Directoria de Construções Navaes.

Ulysses Ribeiro da Silva, 3ª classe, officina de Construção Naval, da Directoria de Construções Navaes.

Luiz Antonio de Siqueira, 4ª classe, officina de Tornoiros, da Directoria de Machinas.

Arthur da Silva Bessa, 1ª classe, Directoria da Electricidade.

Communicou-se ao Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

### Requerimentos despachados

1º sargento Manoel Alves Teixeira. — Deferido (n. 6.518—C. M. Nac., 1921).

Feliciano José Teixeira, enfermeiro naval de 2ª classe. — Indeferido, por não ser o tempo de serviço a que se refere computavel para a reforma, ex-vi do disposto na lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904 (n. 1.019, Inspectoria do Sudo Naval, 1921).

Antonio Pedro Barbosa, enfermeiro naval de 2ª classe. — Restituam-se, mediante recibo (n. 1.037, Inspectoria do Sudo Naval, 1921).

Henrique Pinto Gama. — Indeferido (número 1.202, Gabinete de Contabilidade, 1921).

Gastão Barbosa, ex-cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais. — Tendo sido a exclusão determinada em observancia à lei, não pôde ser attendido (requerimento, 21 de outubro de 1921).

Henrique Sauer. — Prove preliminarmente ser o terreno de propriedade particular (n. 2.067, Superintendencia do Navegação, 1921).

Alexandro Teixeira Cunha, marinheiro nacional, invalido. — Indeferido, visto haver contrahido matrimonio após a data da sua invalidez (n. 2.014, Batalhão Naval, 1921).

Eulina Vieira do Moura. — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha (requerimento, 29 de setembro, 1921).

Rosa Prestes da Cunha. — Indeferido, por não estarem provadas as allegações (requerimento, 21/10/1921).

Maria Luiza Costa, por seu procurador. — Entreguem-se os documentos mediante recibo (n. 2.294, 2ª sec., Contabilidade, 1921).

Maximo Martinelli, 2º tenente-comissario. — Indeferido (n. 1.971, Inspectoria da Fazenda, 1921).

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, tendo em vista o que lhe expoz o chefe do Estado maior do Exército, modificar da forma abaixo indicada, as instrucções approvadas por portaria de 27 de agosto de 1920, na parte relativa ás condições exigidas para a admissão à matricula na Escola de Aperfeiçoamento do Officiaes:

a) Cada regimento de infantaria proporá dois capitães e dois 1ºs tenentes;

cada batalhão de caçadores proporá um capitão e um 1º tenente;

cada companhia de metralhadoras proporá um 1º tenente;

cada regimento de artilharia proporá dois capitães e dois 1ºs tenentes;

cada grupo (obuzes, montanha e a cavallo) proporá um capitão e um 1º tenente;

cada bateria isolada proporá um 1º tenente;

cada regimento de cavallaria proporá um capitão e dois 1ºs tenentes;

cada corpo de trem proporá um capitão e um 1º tenente;

cada batalhão de engenharia proporá um capitão e um 1º tenente.

Os corpos da 1ª região militar podem propor um numero duplo dos acima estabelecidos.

b) Os capitães e os 1ºs tenentes deverão ter pelo menos dois annos de serviço na tropa como official.

Na falta de capitães com os requisitos exigidos deverão ser propostos outros tantos 1ºs tenentes.

Não poderão ser propostos officiaes que tenham o curso de revisão ou o do estado maior pelo actual regulamento.

Rio de Janeiro, 26 do outubro de 1921. — João Pandiá Calogeras.

Por despacho de 21 de outubro corrente, foram mandados servir os seguintes capitães medicos: Dr. Cincinato Toles Guariba, a pedido na 1ª Região Militar; Dr. Octavio Accioly de Aguiar, na 3ª Região Militar.

— Por outro de 23, foi mandado servir na 6ª Região Militar o 2º tenente medico Dr. Waldemar de Macedo Rocha.

### RESTITUIÇÃO

O 2º tenente pharmaceutico adjunto Eduardo José de Moura Filho foi mandado servir, por despacho de 21, no Laboratorio Militar de Bacteriologia e não no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar como, por engano, sahio publicado no *Diário Official* de 26, tudo do corrente mez.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1921

Itamar Provizano, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido.

Lindolpho Ribeiro, soldado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, por falta de documentação.

Luiz Sombra, major, pedindo transcrição de um elogio. — Deferido.

Luiz Elvidio Bezerra Cavalcante, pedindo exame para um alumno do Colégio Militar. — Indeferido à vista do regulamento.

Maria Ignacia Cardoso das Chagas. — Declare o fim para que quer a certidão.

Maria Castro Calheiros da Graça, pedindo o prazo de seis mezes para apresentação do sorteado Nelson Calheiros da Graça, que está ausente do país, —

Deferido, devendo o interessado apresentar-se à 1ª região militar a 30 de abril de 1922.

Manoel Domingues Pinto, pedindo prorrogação de prazo para apresentação ou exclusão de seu filho sorteado. — Cabe aos tribunaes resolver o assumpto.

Nilo Horacio de Oliveira Suopira, 2º tenente, pedindo troca de unidade. — Não convém ao serviço.

Odilon Corrêa de Albuquerque, pedindo incorporação. — Não pôde ser attendido.

Oscar José de Carvalho, tenente-coronel, pedindo licença para aguardar nesta Capital sua reforma. — Deferido.

Onofre Andreoly, sargento, pedindo inscrição no exame vestibular da E. Veterinaria. — Attender.

Pedro Pelagio Peruviano Paes, major reformado, pedindo quantitativo para representação de seu cargo. — Indeferido, à vista das ordens existentes sobre o assumpto.

Petersen & Heins Limitada, propondo fornecer 10 barracas de campanha. — Não convém a proposta por ser muito elevado o preço.

Pedro Manoel Francisco, pedindo restituição de uma certidão. — Não pôde ser attendido.

Pedro Alípio de Uzeda Luna, pedindo asyramento. — Não pôde ser attendido.

Pedro Chimendes, pedindo asyramento. — Não pôde ser attendido.

Pedro Carlos da Fonseca, capitão, pedindo seis mezes de licença de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Deferido.

Petersen & Henis Limitada, propondo o fornecimento de marmitas. — De acordo com o parecer da D. A., não convém a proposta.

Pedro Pinheiro Borges, sargento, pedindo exame de admissão na E. Veterinaria. — Attender.

Pedro Melchior Gonçalves de Andrade. — Prove que é cidadão brasileiro.

Quintino Jaguaribe de Oliveira, major reformado, pedindo pagamento de representação. — Indeferido, à vista das disposições reguladoras do assumpto.

Raymundo José dos Santos, sargento reformado, pedindo asyramento. — Não pôde ser attendido.

Randolpho Libanio da Fonseca. — Prove que é cidadão brasileiro.

Rodrigo Teixeira da Magalhães, pedindo documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Theodorico Florambel da Conceição, tenente-coronel, pedindo gozar uma licença nesta Capital. — Deferido.

Vespasiano Garcia da Figueiredo Rizzo, 1º tenente pharmaceutico, pedindo que se torne effectiva uma resolução que lhe diz respeito. — Deferido.

Walfredo Agnello Simões dos Reis, 1º tenente, pedindo melhor collocação no almanack. — Indeferido. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Zoroastro Dias da Rocha, 2º tenente da 2ª linha, pedindo rectificação de nome. — Em face da justificação em juizo competente, deferido.

Antonio José do Vasconcellos, cabo reformado, pedindo percentagem de 15 % — Deferido, de accordo com a informação do D. O.

Afonso Carvalho de Campos, tenente reformado, pedindo pagamento de diferença de quotas. — Satisfaca a exigencia da informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio José de Almeida. — Selle os documentos.

Alberto José Leoncio, 1º tenente da 2ª linha, pedindo o desconto de 40 % na pensão de um aluno do C. M. — O requerente não tem direito ao que requer.

Alfredo Malan d'Angrope, tenente-coronel, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Passe-se o título do que for devido, para que seja convenientemente processado.

Alvaro Macedo da Silva, sargento. — Compareça á Secretaria da Guerra, afim tomar conhecimento de uma informação da D. G. dos Correios.

Adelino Soares de Oliveira, major, pedindo rectificação de colocação no almanack. — Não pôde ser attendido.

Antonio Rios, cabo, pedindo documentos. — Deem-se, mediante recibo.

O mesmo, pedindo matricula na E. Veterinaria. — Attender, devendo apresentar os documentos exigidos pelo regulamento.

Abeylard de Queiroz, general reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Como secretario em disponibilidade do Supremo Tribunal Militar tem direito, até o momento da reforma, aos vencimentos de coronel, e dahi por diante, ao augmento que esta lhe trazer. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Augusto Feliciano Ferreira Pinto, major, pedindo indemnização pela impressão de um trabalho didactico. — Não pôde ser attendido.

Alvaro Gomes de Oliveira, pedindo seja legalizada sua patente da Guarda Nacional. — Não pôde ser attendido, por não ter provado o que allega.

Alvaro Areães, capitão, pedindo provimento no cargo de professor da 2ª aula do 1º anno da E. E. M. — Indeferido, de accordo com os fundamentos da resolução governamental sobre o caso identico do capitão capitão Julião Freire Esteves.

Benedicto José do Nascimento, pedindo 2ª via de caderneta. — Deferido.

Candido Caetano Alves, capitão da 2ª linha, pedindo arregimentação. — Não pôde ser attendido, por falta de verba.

Constantino Achilles dos Santos, asy-lado, pedindo aquartelamento. — Deferido, sem trazer onus para os cofrês publicos decorrente de pescas de familia que o acompanham.

### Primeira Circumscripção de Recrutamento

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1921

José Schettino. — O requerente foi alistado, sorteado e chamado á incorporação pelo 4º districto desta Capital porque é estudante aqui. É matriculado no Tiro 5 e residente na rua Silveira Martins n. 164, onde deram seu nome para o alistamento. Tem, portanto, que apresentar-se á incorporação até o dia do corrente, sob pena de ser declarado insumisso o preso como tal.

Henrique Diniz Bourdon, pae de Fernando Bourdon. — O filho do requerente está legalmente alistado, sorteado e convocado para a 2ª chamada porque, pertencendo á classe de 1900, está incluído no art. 45 combinado com o 132 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Joaquim dos Rios Junior. — Os documentos apresentados pelo requerente não satisfazem. Sem condições paternas não se prova arrimo

de familia. Complete, portanto, documentos até 31 do corrente.

Leopoldo Augusto S. nas. — Rido para a classe de 1897, de acordo com os apresentados ns. 1 e 2.

Carlos Mac Craken. — Seja incorporação por servir de arrimo viu a como prova com os documentos.

José Innocencio, pae de Francisco Pereira. — O filho do r quem deve pedir isenção por arrimo, uma vez que declara ser p in t l i z a o .

Silvio de Oliveira Xavier. — Rido da classe de 900 para a de cõrd com a certidão junta.

Francisco Rodrigues Pereira. — d e m e n t o s para provar o que all Joã. Fluck. — Idem.

Dia 21

Paulo Santa Fê. — Seja transfido para a classe de 1901, de acordo com junta.

Agenor Gonçalves Nunes. — Seja s o t e i o e classe de 1900 por ter p documentos estar sob a pro-ec 110 do decreto n. 14.397, de 92

João Victorino de Souza. — Se i da classe de 1900 para a de 189 em illão apresentada, excluindo- por a o .

Olívio Antonio Teixeira. — Seja para a classe de 1898, conforme ce e exclusão da incorporação da cla este anno.

Athyde Martins Corrêa. — Seja para a classe de 1898, em vsta apresentada.

Dia 22

Manoel de Oliveira Carvalho. — Rido da classe de 1900 para a de fado da certidão junta.

Alvaro Fernandes Netto. — Red nome d e a c c o r d o com a certidão j transfido da classe de 1900 para

Augusto Coimbra de Souza. — Se rido da classe de 1900 para a de forme a certidão junta, anotando tamento a filiação.

Silverio Bento Velloso. — Rest documentos pedidos.

Dia 24

Francisco Pinto Peixoto. — C i s e n t a n d o - o , porém, de ser cha u n e c e s s a r i o .

Ademardo Tavares de Lima. — autoridade superior poderá julga r e c u e r e n t e .

Americo Pereira Pinto. — Restituição, mediante recibo.

Virgilio Caserta. — Restitua-se.

Claudio Mortala Haefleur. — Seja de accordo com a certidão jun-

## Ministério da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1921

Max Rosenmann, propondo a venda de um terreno em Curitiba. — Indeferido.

Felix Levy & Comp. pedindo permissão para fornecer roupas aos funcionarios dos Correios do Amazonas, mediante desconto de consignações em folhas de vencimento. — Indeferido.

seus do-

trans'e- lo com os

do da in- sua mãe s juntos. co Inno- crente é servir do scamente

transfe- 9, de ac-

u l i t e o s

para a certidão

sento do do e m lo artigo

insferido onfer no a incor-

insferido u j n a , de 1900,

nsferi o certidão

transfe- 697 em

que-se o a e seja lo 1899.

trans-e 39, cou- no alis-

im-se os

ique-se, si for

nente a caso do

a cor-

sferido,

### Tercceira Secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1921

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Ca- caes:

Com referencia ao vosso officio n. 1.775, de 14 do corrente mo., pelo qual me communi- ca tes: 1º, terem se apresentado tres con- currentes ao ar end m m r o da exploração do cães do porto do Rio de Janeiro, sendo todos julgados idoneos pela commissão que designei para julgar da respectiva idoneidade; 2º, ter- sido marcado o dia 23 do corrente mo. para a abertura das propostas; 3º, terem dois dos concurrentes requerido o attimento das propostas, em tanto que o terceiro ap- seitou requerimento em contrario; pelo qu- essa factoria submetta o caso á decisão a ministro; declaro-vos que, tomando conhe- cimento da vossa comunicação e consulta, e coisi erando que na clausula 1ª do edital de concorrência datado do 14 de setembro ultimo, é declarada o dependente arrendamento do porto do Rio de Janeiro de autorização legislativa, auto ização essa consignada em projecto de lei, que ainda está em andamento na Camara dos Deputados, resolve que a aoutura das propos as seja effectuada dois dias uteis depois de sancionada pelo Presi- dente da Republica a respectiva resolução legislativa (aviso sem numero).

### Directoria Geral de Expediente

#### Primeira secção

#### Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1921

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo certidão do despacho de 21 de setem- bro de 1888, proferido na petição em que ella, então Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias, solicitou autorização para estender a sua linha telegraphica, de Jundiahy á ci- dade do S. Paulo. — Certifique-se.

#### Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Cassiano Agostino Durand para o cargo de mestre do liuba da Estrada do Ferro de Ba- tarité.

— Por outra de igual data, foi nomeado Aristoteles Lopes Balestrero para, em com- missão, exercer o cargo de guarda-livros- chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro de Govaz.

— Por outras de 21 do corrente, foram promovidos, na Repartição Geral des Tele- graphos:

A telegraphista de 1ª classe o de 2ª;

Por merecimento, Augusto Gotolubim Ban- deira o Hermínio Alves da Rocha Iyra;

A telegraphista de 2ª classe o de 3ª;

Por antiguidade, Eduardo Carlos Gantois;

Por merecimento, Edgard Simão da Motta

o Alvaro José Gomes Porto Alegre;

A telegraphistas de 3ª classe o de 4ª;

Por antiguidade, Nelson Gomes Ribeiro;

Por merecimento, Francisco Elidio Lenoir

de Marcourt e José Maria Mondonça Cortez.

— Por outras de 21, foram promovidos na

mesma repartição:

A inspector de 1ª classe, por merecimento,

o de 2ª, engenheiro Benjamin Magalhães de

Oliveira.

Por portaria de 24 do corrente, foi no-

meado inspector de 2ª classe o de 4ª, enge-

nheiro Antonio Cavalcante Vieira da Cunha.

Por portaria de 25 do corrente, foi dispen-

sado do cargo, em commissão, de engenheiro

de 2ª classe da commissão de obras novas do

porto do Rio de Janeiro, o engenheiro de

2ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Francisco Pereira Caldas.

— Por portaria de 25 do corrente, foi operado, a pedido, o engenheiro Heitor Teixeira Brandão do cargo de engenheiro residente da Secção de Construção da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por outras de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De nove meses e 27 dias, ao conservador de linhas da 2ª divisão, Alfredo Vianna;

De dous mezes, em prorrogação, ao escrevente de 2ª classe, Antonio Salema Garção Ribeiro;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 2ª divisão, Antonio Baptista Ferraz;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-freios de 3ª classe, Adolpho Eugenio;

De dous mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe, Alfredo Moura;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, Anastacio Garcia Rodrigues;

De um anno, ao foguista do 2º classe, Alfredo Silva;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe, Bruno José;

De um mez, ao guarda do 2º classe, Casimiro Antonio Chaves;

De um anno, ao conductor de trem de 2ª classe, Carlos José de Freitas;

De 25 dias, ao guarda-freios de 3ª classe, Francisco Moreira;

De dous mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe, Francisco Garcia Bernardo da Cruz;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe da 4ª divisão, Francisco Ferreira dos Santos;

De tres mezes, ao praticante pe conferente, Hermogenes Pereira Jacarandá;

De tres mezes, ao operario de 1ª classe da 4ª divisão, José Antunes de Lemos;

De tres mezes, em prorrogação, ao manobreiro de 3ª classe, João Ferreira do Lima;

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, José Luiz;

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante do conductor de trem, José Vantisani;

De seis mezes, ao 2º escripturario da 2ª divisão, José Francisco da Silva Junior;

De um mez, ao graxeiro effectivo, José Candido da Silva;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Julio Valentim Gutierrez;

De dous mezes, em prorrogação, ao concertador de 4ª classe, José Pereira de Almeida;

De um anno, ao ajudante de 2ª classe, José Luiz;

De tres mezes, ao operario de 2ª classe, Lindolpho Ernisto de Oliveira;

De um mez e 15 dias, ao compositor da 2ª divisão, Luciano Augusto do Souza;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta da 4ª divisão, Marcello Gaetano Martins;

De dous mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe, Marcilio Vieira;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta da 4ª divisão, Manoel Francisco de Castro Leal.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao inspector de 2ª classe Glynio de Matta Machado;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe Eugenio Pinto de Magalhães;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Graciliano Nunes Ferreira, ficando sem effeito a portaria de 15 de abril ultimo;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-fio de 1ª classe José Febronio Freire de Bezerril;

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe Leovino Buarque de Lima;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Luiz de Amorim Mello.

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Manoel Antunes de Oliveira;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Ruben Rodrigues Ribeiro.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez e 30 dias, ao auxiliar da directoria geral José de Queiroz Lopes;

De tres mezes, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral João José de Souza;

De um mez e 14 dias, ao carteiro de 1ª classe da directoria geral Victorino Procopio Ribeiro.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De seis mezes, em prorrogação, ao escripturario do 1º districto Antonio Henoch dos Reis;

De tres mezes, em prorrogação, ao desenhista de 2ª classe Jayme Barcellos de Castro;

De tres mezes, ao nivelador do 1º districto José Custodio Costa;

De tres mezes, ao perfurador do 3º districto José Bernardo de Oliveira;

De seis mezes, em prorrogação, ao almoxarife da Estrada de Ferro do Sobral João Cavalcanti e Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar diarista do 2º districto Tertuliano Soares.

Na Estrada do Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 3ª divisao Antonio Marques dos Santos.

De 20 dias, ao guarda-chaves de 3ª classe Alcino Guilherme da Silva.

De seis mezes, ao estafeta da 2ª divisao Antonio de Pinho.

De dous mezes, ao trabalhador da 4ª divisao Bellarmino de Souza.

De um mez, ao foguista de 2ª classe Desiderio Belognani.

De 17 dias, em prorrogação, ao machinista de 3ª classe Elisardo José dos Santos.

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador de officinas Faustino Bisso Alonso.

De dous mezes, ao armazenista da 4ª divisao José Pedro Duque Estrada Meyer.

De um mez, ao agente de 2ª classe João Araujo Sobrinho.

De dous mezes, ao escrevente da 3ª divisao Mario Alves Rosas.

De um mez, ao mestre de linha de 2ª classe Manoel Monteiro.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao engenheiro de 2ª classe, addido, Francisco Pereira Caldas.

De tres mezes, ao jornaleiro da fiscalização do porto de Recife, Genuino Graciliano dos Souza.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De tres mezes, ao engenheiro chefe da divisao da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina José Domingues da Silva.

— Por outras de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez e 25 dias, ao operario de 4ª classe José Augusto Lopes.

De um anno, ao trabalhador de 2ª classe Luiz Carlos Cardoso.

De 11 mezes, em prorrogação, ao guarda de 4ª classe Silverio Paulo.

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro da 4ª Divisao Thiago dos Santos.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe, da directoria geral, Arlindo Nello Vieira Guimarães, ficando sem effeito a portaria de 3 do mez passado.

De tres mezes, ao official da directoria geral Alberto Gomes Alvares Barroso, ficando sem effeito a portaria de 8 do corrente mez.

De seis mezes ao praticante da directoria geral Argemiro Petromilho de Padua.

De 27 dias, em prorrogação, ao auxiliar da Administração de Santos, Antonio Pedro de Oliveira.

De 10 dias ao servente da agencia do Rio Grande, Christino Francisco Rosa Sobrinho.

De seis mezes ao agente do Barra Mansa, Celso Nopomuceno Figueira.

De dous mezes, em prorrogação, ao chefe de secção da Administração da Bahia, Diogenes José de Almeida Pernambuco.

De tres mezes, em prorrogação, ao carteiro de 3ª classe da Administração do Pará, Eustorgio Alvim Vanderley.

De tres mezes ao agente de Rio Claro, Estellina Reis.

De tres mezes ao conductor de malas da linha de Paty a Ribeirão: Eugenio Rodrigues da Costa.

De tres mezes ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Francisco de Paula Toledo.

De tres mezes ao carteiro de 3ª classe, da Administração do Ceará, Francisco Theophilo Ramos.

De tres mezes ao carteiro de 3ª classe da Administração de S. Paulo, José Maria Balbi.

De dous mezes ao carteiro de 3ª classe da Administração de Minas Geraes, Juvencio de Almeida Rocha Junior.

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante da Administração da Parahyba do Norte José Baptista da Silva Filho.

De dous mezes ao conductor de malas, de Cruzeiro a Tres Corações, Joaquim Bacellar.

De dous mezes, em prorrogação, ao carteiro da agencia de Jundiaby, João Barbosa dos Santos.

De dous mezes ao carteiro de 1ª classe, directoria geral, José Pinto da Motta.

De dous mezes, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Leonel Teixeira Martins Ferro.

De dous mezes, em prorrogação, ao carteiro da agencia de Nova Friburgo, Manoel Marques de Oliveira.

De cinco mezes, em prorrogação, ao estafeta distribuidor da Adinistração de S. Paulo Moacyr Carneiro Magalhães.

De dous mezes, ao carteiro de 2ª classe, da Directoria Geral, Mario Ferreira.

De um mez, em prorrogação, á ajudante da agencia de Cannavieiras Maria Secundina Vi-eira.

De trez mezes, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Milton Vaz da Motta Ode-rico.

De cinco mezes, ao official da Administração do Rio Grande do Norte, Uldorico Moreira Dias.

De seis mezes ao agente de Lordeia, Olympio Athayde Lobato.

De tres mezes á ajudante de agencia de Olaria, Seraphina Calvet Machado.

De dous mezes ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Vicente de Queiroz.

De um anno ao 2º official da Administração de S. Paulo, Manoel Januario da Silva Pinto.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De trez mezes ao trabalhador, Gervasio Martins da Silva.

De trez mezes ao telegraphista de 5ª classe, Hugo Victor Guimarães e Silva.

De trez mezes ao telegraphista de 2ª classe, Hugo do Amaral Gama.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Joaquim Filho de Oliveira.

De tres mezes, ao auxiliar de estações, João Felipe de Saboia Ribeiro.

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Joaquim Alves Bastos.

De quatro mezes, ao telegraphista de 5ª classe, João Almeida do Rego Monteiro.

De dous mezes, ao mensageiro, José da Rocha Marinho.

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Joaquim da Costa Corrêa.

De seis mezes, ao mensageiro, José Cruz Silva.

De tres mezes, ao auxiliar de estações, João Antunes Maciel.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe, Leopoldo Ruiz Caravantes.

De seis mezes, ao operario de 2ª classe, Manoel de Moura Pereira.

De dous mezes, ao mensageiro, Mario de Araujo Espindola.

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Odilon de Carvalho Silva.

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe, Etolomen Sotero da Conceição.

Tres mezes em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe, Raulinho Barros.

Tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Raul Correa de Souza.

Tres mezes ao guarda-fios, Zacharias Nunes Pacheco.

Tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Armano Lopes de Araujo.

Um anno ao vigia de 1ª classe, Attila Duque Estrada.

Um mez, em prorrogação, ao auxiliar de estações, Antero José Figueiras.

Seis mezes ao auxiliar de estações, Adroaldo Aymoré Brandão.

Dous mezes ao mensageiro, Arlindo Teixeira.

Seis mezes ao telegraphista de 3ª classe, Dulval da Silva Tinoco.

Dous mezes ao mensageiro, Estevão Nascimento.

Tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 2ª classe, Francisco Gonzales Villanueva.

Dous mezes ao telegraphista de 5ª classe Francisco Hora de Oliveira.

Tres mezes ao inspector de 3ª classe, Feliciano Antonio Cezar.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, em prorrogação, ao jornalista da Fiscalização do Porto de Recife, João Ferreira da Silva;

De tres mezes ao servente diarista, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, João de Andrade;

De um mez e 15 dias, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Agostinho Luiz.

Na Estrada de Ferro Nordeste do Brasil:

De tres mezes, ao engenheiro residente, Heitor Santiago Bergallo.

Na Estrada de Ferro Oeste do Minas:

De um mez, em prorrogação, ao agente de 5ª classe Walfredo Satyro.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao guarda de zona Feliciano da Silva Nunes.

#### Expediente de 26 de outubro de 1921

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciados:

No periodo decorrido de 3 a 30, inclusive de julho do anno passado, com 1/2 do ordenado, ficando assim regularizada a situação do, então, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, José do Souza Braga (aviso n. 662);

Por seis mezes, a contar de 5 de novembro do anno passado, o ex-ajudante da agente do Correio de Foz de Iguaçu, Antonio Francisco de Almeida, sendo tres mezes com 1/2 do ordenado e o restante com 1/4 (aviso numero 663);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcçãoarios constantes das relações enviadas, correndo as despesas por conta das respectivas repartições: Ministerio

da Justiça (officio n. 1.098), Ministerio da Agricultura (officio n. 1.100) e Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (officio n. 1.099).

De larou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil que a licença de um mez concedida, pela portaria de 12 de maio proximo passado, a Severo José Baptista, trabalhador de 2ª classe do 2ª Divisão, deve ser contada a partir de 23 de junho ultimo (aviso n. 669).

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda: O processo de aposentadoria de José Marques Norges (aviso n. 660);

A 2ª via da relação dos materiaes que a Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limita a, pretende importar com isenção de direitos (aviso n. 661);

O processo relativo a proposta da Repartição Geral dos Telegraphos sobre telegrammas do Banco Brasil (aviso n. 664).

#### Requerimentos despachados

Adalberto da Silva Monteiro. — Indeferido.

Yed o Fiuza. — Não ha que deferir, tendo em vista a portaria de exoneração baixada em 28 de setembro ultimo.

Rivarito Pereira da Silva. — Indeferido.

Renato Nascimento. — Indeferido.

Manoel Baptista dos Santos. — Indeferido.

#### Terceira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1921

Sr. inpector federal das Estradas:

(\*) Attenden-lo ao que requerer a Estrada de Ferro Sorocabana, em petição datada de 4 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e orçamento por ella apresentados, os quaes vos são devolvidos, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expedienta da Secretaria do Estado deste ministerio, para a construção de um restaurante na estação de Bartyra, do ramal federal de Tibagy.

Quanto á despesa, que a requerente pede para ser inscrita na conta de capital, resolvo, de conformidade com o parecer constante de vosso officio n. 720/S, de 13 de outubro corrente, autorizar que seja escripturada na de custeio do trafego do mesmo ramal aquella que, até o maximo do mencionado orçamento, na importância de 5.813\$103, for effectivamente realizada com a construção, para cuja conclusão fica marcado o prazo de quatro mezes, por vós proposto (aviso numero 128/E/3).

Dia 26

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a conceder, por conta deste Ministerio, ao engenheiro Mario Valladares, membro da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, que vai a São Paulo a serviço da mesma comissão, uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, entre as estações Central e Luz (aviso n. 52/E/3 de 26/10/21).

#### RECTIFICAÇÃO

O aviso n. 299, dirigido á Procuradoria da Republica, é datado de 20 do corrente mez, e não de 24, como sahio publicado.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Declarar sem effecto os titulos de 19 do agosto ultimo pelos quaes foram nomeados

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Arthur Santa Maria Valente de Lima e José Domingos Barbosa, para o cargo de auxiliares da administração dos Correios do Maranhão.

— Por outra de 26 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear Abelardo Vieira de Miranda, para o cargo de auxiliar da administração dos Correios do Estado do Pará.

— De conformidade com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 632, de 20 do corrente, o Sr. director geral resolveu considerar como licenciado por um mez e dezesseis dias, a contar de 1º de novembro do anno passado, e então praticante de 2ª classe da directoria geral, Jo o Komem do Bittencourt, com a metade do ordenado, de accordo com a letra C do art. 11 da lei n. 4.061, de 19 de janeiro de 1920.

#### RECTIFICAÇÃO

Chama-se Jorge de Oliveira o conductor do malas da linha de Rio Claro a Estação, S. Paulo, que em 22 do corrente foi nomeado para o logar de carteiro da agencia de Campinas, no mesmo Estado.

#### Requerimentos despachados

Dia 25 do outubro de 1921

Sacundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral, pedindo licença. — Tendo em vista o informado e o laudo junto, concedo a licença pedida de 30 dias, encaminhando-se depois a petição dirigida ao Sr. ministro.

Carlos Andréa, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Antonio Joaquim Ribas, auxiliar dos Correios de S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidades. — Aguarde oportunidade.

Pedro Pereira Maia, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo certidão. — Certificou-se.

Ubirajara de Azeredo Coutinho, amanuense da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Gastão de Aguiar, praticante da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Justifico nos termos do informado.

Alcibiades Costa, amanuense da Directoria Geral, pedindo licença. — Indeferido.

Alberto da Silva Pereira, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Gentil Toscano Barreto, auxiliar da Directoria Geral, recorrendo de penalidade que lhe foi imposta. — Indeferido.

Darcilio Vahia de Abreu, auxiliar da Directoria Geral, pedindo certidão. — Certificou-se.

Aurelia Iracema de Azeredo Coutinho, pedindo restituição da importância de 12\$333, cobrada a maior. — Restitua-se.

Irhard & Comp., pedindo para inscreverem-se como fornecedores. — Deferido.

Bruno Pohl, pedindo autorização de compra de sellos para collecção. — Deferido, nos termos do informado.

Alvaro Gomes Nogueira, pedindo para adquirir sellos para collecção. — Deferido, nos termos do informado.

Ro olho Alberto Neves Gonzaga, tutor do menor Consuelo, filho do fallecido carteiro Oscar Amancio Neves Gonzaga, solicitando a restituição da caderneta de propriedade do extincto. — Prove a qualidade de inventariante.

Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, amanuense, sobre desconto em favor da Associação B. Postal. — Deferido, em termos.

Joviano Leopoldo Magalhães, carteiro de 3ª classe, sobre consignação em favor de Antonio

nio Baptista do Souza para aquisição de fardamento. — Deferido.

Norivalto Alves da Silva, carteiro do 3º classe, e Hildebrando José Maia, carteiro do 2º classe, sobre desconto em folha a favor da A. B. Postal. — Deferido.

Alfredo Maria da Costa Lima, auxiliar, pedindo aumento do consignação em favor da A. B. Postal. — Deferido, em termos.

Gilberto do Nascimento Guedes, carteiro do 3º classe, pedindo permissão para consignar em favor de Aurelio de Mello. — Indeferido.

Gilberto do Nascimento Guedes, sobre consignação em favor de Aurelio de Mello. — Indeferido.

Graciliano Frontino de Assis, 3º official e Agostinho Petra da Fontoura Mello, servente do 1º classe, pedindo pagamento do pornoito. — A vista da informação, indeferido.

Dia 26

João Nilo Guedes de Oliveira, auxiliar da Directoria Geral, pedindo reconsideração do zeto que o multou em \$500. — Deferido.

Geraldino José de Simas, auxiliar dos Correios de Santa Catharina, pedindo averbar em seus assentamentos o tempo em serviu como estafeta. — A vista do informado, deferido.

Eugenio Rocha, continuo da Administração dos Correios do Rio, pedindo concessão de uma gratificação por se achar exercendo o lugar de ajudante do porteiro. — Deferido, nos termos do informado.

Nelson Pillar, auxiliar dos Correios do Estado do Rio, pedindo que lhe seja pago a diferença de vencimentos desde a data da sua nomeação. — Deferido, nos termos do informado.

Durval Magalhães da Cruz, praticante da Directoria Geral, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Fernandes do Mattos, carteiro do 1º classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Tendo em vista o informado e o laudo junto, concedo a licença pedida no um mez. Encaminhe-se a petição dirigida ao Sr. ministro.

João Thomaz Cavadas, carteiro do 3º classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portarias de 14 de outubro:  
Foi admittido Julio do Amaral para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção do Leite e Derivados, no Estado de Minas Geraes.

Foi nomeado Agenor Augusto da Matta, para exercer o cargo, em comissão, de escrevente dactylographo da Delegacia deste Serviço no Estado do Amazonas.

Por portaria de 19, foi nomeado Berylla Pinto de Carvalho para exercer, em comissão, o cargo de escrevente dactylographo do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado do Goyaz.

Por outra da mesma data, foi admittido Affonso Baptista Pinheiro para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Goyaz.

Por portarias de 20 de outubro, foram nomeados:

Pedro Mattos, para exercer o cargo, em comissão, do escrevente dactylographo da Delegacia deste Serviço, no Estado do Rio Grande do Norte;

Amoney Manduça Derroyat Junior, para exercer o cargo de auxiliar do 3º classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul; Arnaldo F. Pereira, para igual cargo no Posto de Assistencia Veterinaria no Estado da Bahia;

Alfredo da Costa Moreira, para identico cargo no Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro;

Glauco Vereza, para igual cargo no Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Minas Geraes.

Por outras da mesma data, foram admittidos:

Bento Silveira de Mello e Diniz Tavares de Mello, para exercerem os cargos de guardas sanitarios, respectivamente, no Posto de Assistencia Veterinaria e na Inspeção do Leite e Derivados no Estado de Minas Geraes;

Joaquim Braga Pires Ferreira e Lázaro de Mello, para iguaes cargos no Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de S. Paulo;

João Ivaes Diogo, para igual cargo no Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Santa Catharina,

## TRIBUNAL DE CONTAS

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 25 de outubro de 1921

Offícios:

Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 3.263 — Em cumprimento do disposto no art. 179 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, cabe-me remetter a V. Ex. a inclusa cópia do accordão lavrado no processo de tomada de contas de Cesario Gonçalves, ex-agente do Correio de Rebouças, no Estado de S. Paulo de 20 de julho de 1895 a 5 de dezembro de 1903.

O responsável foi condemnado ao pagamento do alcance do 1778193, não constando que haja prestado fiança.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.255 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de reversão das pensões de D. Anna Avelina de Almeida Leite, viúva do capitão do Exercito Evaristo de Almeida Leite, para suas filhas Aristotelina Leite Pinto e outras, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, julgar legal a referida reversão e em sessão de Primeira Camara da mesma data, recusar registro a despesa por ter sido calculada em importância menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.256 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao conferente do 2º classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Agostinho Maximiano Alves, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, julgar legal a referida concessão e em sessão de Primeira Camara da mesma data, recusar registro a despesa por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.257 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao ajudante da agencia do 2º classe dos Correios de Propria, no

Estado de Sergipe, Faorcio de Oliveira Lima, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, julgar illegal a referida concessão por não ter havido entre as duas inspecções de saúde o intersticio legal de tres mezes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.258 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 184, de 30 de setembro proximo findo, consultando sobre a abertura do credito de 4:920\$000, para pagamento de gratificações a que fez jus Dagoberto da Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de dezembro de 1917, na qualidade de ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre, a que se refere o incluso processo, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto a vista do disposto no decreto legislativo n. 4.141, de 6 de outubro de 1920.

Reite o a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.259 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 193, de 14 desta mez, com a cópia do decreto n. 45.046, do dia 9, que abre o credito especial de 26:454\$223 - ouro, que se destina a saldar a divida do Thesouro com o Lloyd Real Hollandez, correspondente a passagens fornecidas a brasileiros no comeco da guerra europea, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.260 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 296, de 24 de setembro proximo findo, pedindo seja rectificada a tabella de distribuição dos creditos da verba 9ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, na parte referente a Fiscalização do Porto do Recife, sub-consignações — «Serviços a cargo da Fiscalização, inclusive pessoal jornalheiro» e «Material», resolveu, em sessão de Camaras reunidas de 19 do corrente, deixar de ordenar a alteração solicitada, a vista do dispositivo do paragrafo unico do art. 117 da lei do orçamento em vigor.

N. 3.262 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 306, de 6 desta mez, com a cópia do decreto n. 16.034, do dia 4, que abre, a esse ministerio, o credito de 80:000\$000, para a construção de uma linha telegraphica que, partindo do Fz do Ignassil ou Catandubas, vá terminar em Porto Mendes, situado a margem esquerda do Rio Paraná, abaixo de Sete Quedas no Estado do Paraná, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dias 24 e 25 de outubro de 1921

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.247 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no incluso aviso n. 3.890, de 1 de setembro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em additamento ao de n. 4.268, de 7 de outubro do anno passado, cabe-me remetter-vos o alludido aviso n. 3.890, para que vos digneis de providenciar a respeito do que solicita o alludido ministerio.

N. 3.249 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.034, de 4 deste mez, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80.000\$, para construção de uma linha telegraphica que, partindo da Foz do Iguaçu ou Catandunas, vá terminar em Porto Mendes, situado á margem esquerda do rio Paraná, abaixo de Sete Quêlas, no Estado do Paraná, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Hemiclitas de 21 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 306, do dia 6, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.248 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarados nos tres inclusos processos a que se referem os avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 3.387, 3.960 e 4.546, de 29 de julho e 3 e 24 de setembro deste anno, cabe-me remetter-vos os alludidos processos afim de que sejam informados de conformidade com o disposto no art. 13 das instruções do Sr. ministro da Fazenda de 15 de junho de 1920.

— Sr. Jonas de Salles Cunha, 2º escripturario do Tribunal de Contas em commissão na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 3.250 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda solicitou do Lloyd Brasileiro as necessarias providencias afim de serem substituidas, com validade no corrente anno, as passagens que lhe foram concedidas e a vossa familia para regresso da commissão de que fostes encarregado nesse Estado; não se podendo proceder da mesma forma quanto aos menores que vivem em vossa companhia, porque aquelle ministerio não mais autorisa concessão de passagens mediante a indemnização, afim de não sobrecarregar a respectiva verba com o empenho prévio da despesa, conforme declarou em aviso n. 188, de 10 deste mez.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.251 — Em resposta a vosso officio n. 1.849, de 29 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que a fiança de 600\$ prestada por D. Alcinda do Amaral Nunes, ex-agente do correio de Sant' Anna da Lapa, no Estado Rio de Janeiro, cuja baixa foi ordenada por este Tribunal, por accórdão de 23 de novembro do anno proximo passado, é constituída pela cedula da Caixa Economica, sob n. 378.693, com o deposito da quantia de 480\$ e 120\$ em dinheiro depositado no Thesouro Nacional, sendo tudo de propriedade do seu fiador João Carlos Pereira Nunes.

N. 3.252 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 11 do corrente mez, ordenou o levantamento da fiança prestada por José Fialho da Silva Junior, escriptão da Colatoria das Rendas Federaes em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, constituída pela apolice da Divida Publica, ao portador, n. 16.514, do valor nominal de 1.000\$, amittida de accórdão com o art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, de propriedade do alludido escriptão e sua mulher.

N. 3.253 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 18 do corrente mez, deixou de julgar o reforço de fiança de que trata o incluso processo, de Luiz Pereira Ribeiro, agente do Correio de Dôres do Parahybuna, por não lhe haver sido presente o processo da primitiva fiança.

N. 3.254 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 18 do corrente mez, jul-

gou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos e apresenta las pelos seguintes respondentes:

Antonio S. Damasceno Pereira, Manoel Gonçalves Pereira, José Taliberti, Francisco Peiro Viçal, Giovanni Vieira da Silva, José Serodio Leopoldo de Abreu Marques Bacalhão, José Antonio de Freitas, Dagmar de Andrade Goulas, Elvira Augusta Pinto Monteiro, Umbelina Borba Lopes, Umbertina Nogueira e Laudida Lagos de Aguiar.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

96ª Sessão, em 26 de outubro de 1921

Presidencia do Sr. ministro Andre Cavalcanti — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, o João Mendes, que se encontram em gozo de licença, e os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que a viúva e os herdeiros do Dr. Manoel Uchoa Cavalcanti pediam preferencia para o julgamento da apellação civil n. 3.703, sendo o mesmo deferido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

O recurso criminal n. 445, do Ceará, recorrente, o procurador geral da Republica e recorrido o Dr. Diogo Davino Flores de Oliveira, julgado secretamente na sessão de 17 do corrente mez, teve a seguinte decisão: Deuse provimento ao recurso para pronunciar o réo, unanimemente.

### FULGAMENTOS

#### Apellações criminaes

N. 849 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Antonio de Andrade; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 850 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador da Republica; appellados, Antonio Antunes de Alencar e Javme Memoria. — Converteeu-se o julgamento em diligencia para solicitar-se do Tribunal de Contas que informe se já foi julgada a revisão das contas de Antunes de Alencar, prefeito de Tarauacá, e, no caso affirmativo, a remessa de copia autentica do accórdão proferido a respeito, unanimemente.

#### Aggravo de petição

N. 3.006 — Districto Federal — (Embargos de declaração). Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; embargantes, Wilson, Sons & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.968 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargantes Theodor Wille & Comp.; embargados, o Dr. Gabriel Teixeira e outros. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

### Apellações civis

N. 2.251 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda Federal; embargado, Desiderio Pinto Machado. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos.

N. 2.380 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Federal; embargada, D. Maria Eliza Fernandes de Faria. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Alfredo Pinto, que pediu vista dos autos aos Srs. ministros relator e revisores, depois de terem votado pela rejeição dos embargos.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.056 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Ernestina da Rocha Dias e D. Isabel Maria da Rocha Dias. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro.

N. 3.089 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; embargantes, Rocha Cima & Comp.; embargado, o Estado do Paraná. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.164 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.328 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a sociedade de seguros A Victoria; embargado, Antonio Lessa. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

### Ação rescisoria

N. 32 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Elysio do Siqueira Pereira Alves; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

### Sentença estrangeira

N. 782 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; requerente, Lucinda Ribeiro de Souza. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

### Apellações civis

N. 2.039 — Piahy — Appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Mariano Gil Castello Branco.

N. 3.957 — Districto Federal — Appellante, Dr. Raul Ferreira Leite; appellada, a União Federal.

## Recurso extraordinario

N. 1.49 — Pernambuco — Recorrente, coronel José Soares de Amorim; recorrido, Oscar José Felipe Santiago.

Audiencia em 26 de outubro de 1921

JUIZ SEMINARIO O EXMO. SR. MINISTRO GODOFREDO CUNHA.

Foram publicados os seguintes accordões

## Recurso criminal

N. 443 — Amazonas — Recorrentes, José Joaquim de Sá Dias Lamogio e outro; recorrida, a Justiça Federal. — Não se conheceu do recurso.

## Agravo de petição

N. 3043 — Distrito Federal — Aggravante, Milton Carvalho; agravada, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento ao agravo.

## Cartas testemunháveis

N. 3.025 — Distrito Federal — Supplicante, F. Adamczek; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 3.032 — Ceará — Supplicantes, Borges & Monte; supplicada, Petronilha Camões Menescal e outros. — Deu-se provimento à carta testemunhável.

## Recursos extraordinarios

N. 914 — Pará — Recorrentes, Freitas, Motta, & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal. — Negerou-se provimento ao recurso.

N. 1.138 — S. Paulo — Recorrentes, Naegeli & Comp., Limitada e outros; recorridos, João Baptista Duarte & Comp. e outros. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.483 — Santa Catharina — Recorrentes, Camillo Xavier Leite e sua mulher; recorrida, Companhia de E. de F. S. Paulo Rio Grande. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.486 — S. Paulo — Recorrente, a Fazenda do Estado de S. Paulo; recorrida, a S. Paulo Railway Co. Lt.. — Regeitaram-se os embargos.

N. 1.512 — Pernambuco — Recorrentes, D. Thomaz Fernandes Marques e outros; herdeiros de João Fernando Marques; recorridos, Maria Amal e Mello e seus filhos. — Não se reconheceu do recurso.

## Apellações civis

N. 2.139 — Distrito Federal — Appellante, Dr. Joaquim de Oliveira Michalo; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.355 — S. Paulo — Appellante, o juiz federal e o procurador fiscal; appellado, Lupercio Rocha. — Deu-se provimento à appellação.

N. 2.470 — Parahyba do Norte — Appellante, Dr. Aldeides Ferreira Balari; appellada, a União Federal. — Confirmou-se a sentença appellação.

N. 2.491 — Distrito Federal — Appellante, o juiz federal; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.777 — Minas Geraes — Appellantes, a Câmara Municipal de Sarará e Bromberg Hucker & Comp.; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.808 — Minas Geraes — Appellantes, A. Thurne e outros; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento à appellação do autor.

N. 2.949 — Rio Grande do Sul — Embargantes, Otero & Comp.; embargado, o Estado do Rio Grande do Sul. — Receberam-se os embargos.

V. 3.115 — Amazonas — Appellante, João Pautas da Silveira; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense. — Regeitaram-se os embargos.

N. 3.119 — Minas Geraes — Appellante, João Candido Mello e Souza; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento à appellação.

N. 3.208 — Distrito Federal — Appellantes, Borges & Irmão & Comp. e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação.

F. 3.219 — Pernambuco — Appellante, Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana; appellado, Antonio Casanvellos. — Negou-se provimento à appellação.

V. 3.305 — Rio de Janeiro — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, José Filgueiras de Souza. — Negou-se provimento às appellações.

N. 3.351 — Pernambuco — Appellante, o Juiz Federal; appellados, o major Satyro Ferreira Leite e outros. — Deu-se provimento à appellação.

N. 3.415 — Distrito Federal — Appellante, o juiz Federal; appelladas, Nespolo Carneiro & Comp. — Negou-se provimento à appellação.

V. 3.524 — Distrito Federal — Appellante, o juiz Federal; appellados, D. Leocadia Pires Ferreira do Almeida e outra. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.255 — Distrito Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, o Banco dos Funcionarios Publicos. — Regeitaram-se os embargos.

## Revisões criminaes

N. 1.750 — Pará — Requerente, Balbino José do Nascimento. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.686 — Rio Grande do Sul — Requerente, Vicente Ferreira Vaz. — Negou-se provimento ao recurso.

V. 2.085 — Minas — Requerente, Antonio Ribeiro da Silva Braga. — Negou-se provimento ao recurso.

## Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Ademar Tavares e, por parte de José Pinto Lemos de Araújo Castro, no recurso extraordinario n. 1.409, vindo da Parahyba do Norte, lançou do prazo marcado a Amizinski & Comp., ficando sem efeito o prazo marcado em audiência a Wili n Peck & Comp., por ter o mesmo advogado constituído nos autos, tendo sido requerida a sua intimação por petição. — Apregoados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Americo Carlos de Gouveia e, por parte de Guedes Pereira & Comp., nos autos de interdito prohibitorio que lhe move o Dr. José Hermann Taupheus Bello e sua mulher, pelo Juiz Federal do Espirito Santo, vindos para esta Eregio Trilual em recurso de agravo da sentença daquelle Juiz que se julgou incompetente para conhecer da alludida acção, e unanimemente confirma a por este Eregio Tribunal, e não tendo os agravantes advogado constituído nesta cidade, vem por isso requerer que se p'p' ex'io se am os alludidos Dr. José Hermann Taupheus Bello e sua mulher citados para sciencia do referido acco'do, afim de passar em julgado. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte do Hermano Barcellos, nos autos do agravo n. 2.997 desta Capital, o advogado Persio Goulart disse que tendo sido intimado ao Dr. Antonio Ramos de Carvalho Brito, procurador judicial da Sociedade Anonyma Devoito Mercantil Limitada, o accordão que deu provimento ao recurso interposto pelo seu constituinte o referido Hermano Barcellos, assignou sob p'p'ção à mesma Sociedade

de o prazo legal para ver transitar em julgado a mencionada decisão. P. deferimento e p'p' ex'ao. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## JURISPRUDENCIA

## HABEAS-CORPUS

*Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de sentença proferida por juiz competente, mediante processo em que não haja preterição de qualquer formalidade essencial*

N. 6.368. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é paciente Jayme de Bourbon, preso em cumprimento de sentença da Córto de Appellação da Capital Federal, recorrem negar provimento, porque a sentença é de Juiz competente e não ha, no processo, preterição de qualquer formalidade essencial.

Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, Vice-Presidente. — João Mendes, Relator. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa.

## HABEAS-CORPUS

*Constitue constrangimento illegal, tãto, vel por meio de habeas-corpus, a prisão do paciente, sem culpa formada, por mais tempo do que permite a lei.*

N. 6.321. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, impetrado originariamente a este Tribunal em favor de Oscar Moreira Paz, preventivamente preso no Estado do Rio Grande do Sul por ordem do Dr. Juiz federal daquelle secção, como responsável pelo assassinato de João Sterbe, commettido na Republica do Uruguay, no dia 24 de março de 1916, accordam unanimemente em conhecer do recurso para o fim de conceder a ordem de soltura ao paciente, attendendo que, preso, como elle foi, no dia 9 de março do corrente anno, 163 dias depois, em 20 de agosto ultimo, quando foi passada a certidão de fl. , ainda não se havia iniciado a instrução do seu processo, que a lei, entretanto, quer ultimada no prazo não excedente de oito dias (art. 138 da Consolid. das Leis Federaes), tornando-se por isso illegal a sua prisão e, portanto, applicavel o recurso impetrado, nos termos do art. 360 b) da mesma Consolidação. Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, Vice-Presidente. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O Sub-Secretario, Edmundo Veiga.

## HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, porque a situação juridica dos pacientes não é certa, liquida e incontestavel.*

N. 6.367. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que são pacientes Zamilh

França e Alfredo de Carvalho, é recorrente o advogado Aurino Quintaes, e recorre, em que são pacientes Zamith e acordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida, que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, estando provado pela acta de fls. 58, que a Camara Municipal de S. João do Muquy, que é o poder competente, decretou a perda do mandato dos pacientes, é assim incabível o remedio do *habeas-corpus*, que garante o exercicio do cargo publico semente no caso de ser o direito do paciente certo, liquido e incontestavel. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, Vice-Presidente. — Viveiros de Castro, Relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar e de merites pelo mesmo fundamento da preliminar já exposto em casos analogos. — Muniz Barreto, vencido na preliminar. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O Sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

## HABEAS-CORPUS

Os Juizes de Direito das varas criminaes deste Districto são incompetentes para conceder "*habeas-corpus*", quando a coacção illegal é do Chefe de Polícia.

N. 6.515. — Vistos, expostos e relatados esses autos de recurso, interposto pelo advogado Carlos da Costa, da decisão do Juiz de Direito da 5ª vara criminal de fls. 5, que se declarou incompetente para conhecer do pedido de *habeas-corpus* feito em favor de Evaristo Vieira anspeçada da Brigada Policial, o que no logar "Vargem Pequena" ferira com um tiro uma outra praça da Brigada, Francisco Bezerra da Silva.

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida, que se funda na disposição expressa do art. 135, § 1º do Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e, tomando conhecimento do pedido de fls. 2, como se originario fosse, julga-o prejudicado, á vista da informação do commando da Brigada de fls. 14, da qual consta ter o paciente sido excluido e expulso da Brigada, de accordo com o art. 480 do Regulamento em vigor. — Custas, ex causa. — Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, visto ser legal o constrangimento que está soffrendo o paciente.

N. 6.522. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, em que é paciente Antonio Miguel, recorrente o Dr. José Luiz de Jorge, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida

que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, o paciente, estando pronunciado por Juiz competente, em processo valido, não soffro constrangimento illegal.

Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## HABEAS-CORPUS

Não cabe o pedido originario de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, quando o allegado constrangimento provém de acto do juiz substituto federal.

N. 6.543. — Relatados os presentes autos do *habeas-corpus* requerido por Diogo Thomaz de Oliveira, sob o fundamento de que, tendo sido preso em 18 de setembro ultimo e recolhido á Casa de Detenção, nesta Capital, á disposição do juiz substituto da 2ª Vara Federal, não se deu começo ao summario da culpa, accordam em não conhecer do pedido, por ser originario.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1920. — H. do Espirito Santo, presidente. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porquanto o pedido de *habeas-corpus* não tem fundamento legal.

N. 6.533. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, em que é paciente Manoel José dos Santos, recorrente o mesmo o recorrida a 3ª Camara do Qôrto de Appellação:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, se verificou dos processos crimes que o paciente está legalmente condemnado, e não tem o menor fundamento a sua allegação do prescriptão. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1920. — H. do Espirito Santo, presidente. — Viveiros de Castro, relator. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## HABEAS-CORPUS

É inadmissivel o recurso de *habeas-corpus* para por elle se resolverem questões de limites entre Estados. Sem mandato não pôde alguém se apresentar em Juizo para defender a jurisdição de um Estado contra outro Estado.

N. 6.559. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que José de Carvalho, advogado provisionado na Comarca

de Faro, Estado do Pará, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, que ponha termo á situação anómala, creada para a dita comarca pelo Estado do Amazonas com occupar por força de sua policia a margem direita do rio Nuanunda, que disputa ao Estado do Pará, onerando assim o exercicio das funções das autoridades paraenses na zona litigiosa, com grave damno á profissão que ali exerce o paciente:

Accordam não conhecer do pedido, não só por não ser o *habeas-corpus* o meio idoneo para a solução da questão de limites entre Estados, como porque o paciente não tem qualidade para defender, em Juizo a jurisdição do Pará, sobre a parte do territorio que o Amazonas pretende pertencer á sua jurisdição; pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1920. — H. do Espirito Santo, presidente. — G. Natal, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, visto ser legal o constrangimento do paciente.

N. 6.590. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são pacientes Antonio Placido Beja e Albino Alves da Cruz, é recorrente o Dr. Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, e recorrida a 3ª Camara da Côrte de Appellação:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, os pacientes estão pronunciados por juiz competente, e as nullidades do processo, que foram arguidas, não são de tal forma manifestas, que possam ser decretadas em um processo de *habeas-corpus*. Custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1920. — H. do Espirito Santo, presidente. — Viveiros de Castro, relator. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## HABEAS-CORPUS

Joga-se prejudicado o pedido por constar de informações que os pacientes não estão presos.

N. 6.589. — Relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* impetrado originariamente em favor de Antonio Alves de Oliveira e Carlos da Silva Mendes, — accordam em julgar prejudicado o pedido, porque, á vista das informações de fls. 5 e de fls. 6 do presidente da Terceira Camara da Côrte de Appellação e do chefe de Policia deste Districto os pacientes não estiveram, nesta estação, presos.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto.

— *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.*  
— *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* —  
Foram votos vencedores os dos Srs.  
ministros João Mendes e Pedro Lessa.  
— O sub-secretário, *Edmundo da Veiga.*

## HABEAS-CORPUS

*Não se conhece de pedido de habeas-corpus que não esteja devidamente instruído.*

N. 6.605. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originariamente requerido em seu favor a este Tribunal por Augusto Henrique de Azevedo e José Ferreira, que se dizem injustamente presos pelo Sr. Dr. chefe de Polícia do Rio de Janeiro, — accordam não tomar conhecimento do pedido por se não mostrar devidamente instruído, como determina a lei.

Custas pelos impetrantes.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro dos Santos, relator.* — *Sebastião de Lacerda.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.* — Foi voto vencedor do Sr. ministro *Pedro Lessa.* — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga.*

## HABEAS-CORPUS

*Prescreve em um anno a pena que excede de seis mezes, mas for inferior a um anno de prisão celular.*

N. 6.641. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Bento Ferreira do acordam do fls. 6 do Tribunal da Relação de Minas Geraes; e considerando:

Que o recorrente está preso por ter sido pronunciado, como incurso no crime previsto no art. 303 do Código Penal, para cuja repressão é imposta pena excedente de seis mezes mas inferior a um anno de prisão celular, e, portanto, é applicada a especie a 1ª alínea do art. 85 do mesmo Código, acerca da prescrição penal.

Que, tendo decorrido de 17 de maio de 1918, data da pronúncia, como se vê dos documentos de fls. 3, 4, 5, o prazo de um anno, allí fixado, está prescripta a acção penal intentada contra o recorrente.

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando o accordam de fls. 6, conceder como concedem a ordem de *habeas-corpus* em favor do recorrente, impetrada a fls. 2.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda, relator.* — para o accordam. — *Viveiros de Castro.* — *Godofredo Cunha, vencido.* — *Muniz Barreto, vencido.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros, vencido.* — Tratando-se de crime para cuja punição a pena estabelecida é de mais de seis mezes, a prescrição não é de um anno, mas de quatro, como é expresso na alínea 1ª combinada com a alínea 2ª do Código Penal. Foi juridica, portanto, a decisão unanime do Tribunal da Relação de Minas. — *G. Natal, vencido.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti, vencido.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga.*

## HABEAS-CORPUS

*Não se conhece de processo de habeas-corpus de nulidades que somente podem ser examinadas no de revisão criminal.*

N. 6.671. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto do accordam de fls. 10 do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por Alfredo José Alcantara, condemnado a quatro annos e oito mezes de prisão simples, por crime de defloramento, accordam em negar provimento ao dito recurso, porquanto, as nulidades do julgamento, arguidas pelo recorrente, só poderão ser examinadas em processo de revisão criminal.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti, v. p.* — *Sebastião de Lacerda, relator.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.*

## HABEAS-CORPUS

*Não se conhece de pedido, cuja matéria está sujeita, em processo de interdício prohibitorio, ao conhecimento do tribunal competente.*

N. 7.324. — Relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Cyrillo Junior impetra ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Bailla Darisotti, para que este exerça livremente o seu commercio e industria na cidade de S. Paulo, allegando o impetrante que, por ordem da Prefeitura, foram apprehendidos os vehiculos do paciente, destinados ao serviço funerario, não obstante estar extinto um monopollio inconstitucionalmente concedido á Santa Casa de Misericórdia da referida cidade, ter sido pago o imposto municipal e expedido mandado prohibitorio contra todos os actos do legislativo ou executivo municipal que viessem ferir o direito do paciente; accordam, depois de rejeitada a proposta de se requisitarem esclarecimentos do Tribunal de Justiça do Estado, em denegar a ordem, por constar dos autos que a matéria do pedido está sujeita, no processo de interdício prohibitorio, ao exame e julgamento daquelle Tribunal. Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda, relator.* Votei pela diligencia. — *Pedro dos Santos.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti, vencido na preliminar.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — *Hermenegildo de Barros.* Não conhecia do caso por não ser de *habeas-corpus*.

## HABEAS-CORPUS

*Prescreve em quatro annos a condemnacão que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo entre dous annos e menos de quatro annos.*

N. 7.598. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que são pacientes Joaquim Belleza Osorio e Lino Rodrigues, impetrantes os Drs. Francisco Cavalcanti de Souza, Irineu de Mello Machado e A. J. Peixoto de Castro Junior; e

Considerando que as nulidades allegadas pelos impetrantes não justificam a concessão da ordem de *habeas-corpus* porquanto; a) não é manifesta a in-

competência do Tribunal, sendo a convocação impugnada feita de accordo com a interpretação que tem sido dada á respectiva disposição regulamentar; b) e as impugnações feitas ao reconhecimento de circunstancias agravantes somente em um pedido de revisão podem ser devidamente apreciadas; mas,

Considerando que prescreve em quatro annos a condemnacão que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo entre dous annos a menos de quatro annos;

Considerando que os pacientes foram pronunciados a 3 de novembro de 1916, e condemnados a dous annos e dous mezes de prisão celular e multa correspondente, por accordo de 1 de junho de 1921, mediando, portanto, entre os dous actos mais de quatro annos;

Considerando que, nestas condições, estava evidentemente prescripta a acção penal quando foi proferida a sentença condemnatoria;

Accordam, por este motivo, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de que cesse o constrangimento illegal que estão soffrendo os pacientes Joaquim Belleza Osorio e Lino Rodrigues, o mandam que se lhes expeçam alvarás de soltura, si por ali não estiverem presos. Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro, relator.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha, vencido.* — *Pedro dos Santos.* — *E. Lins, vencido,* attenta a interpretação que dou ao Código Penal e já constante de outros votos. — *Hermenegildo de Barros.* De accordo, quanto ao primeiro fundamento, e vencido em relação ao segundo, relativo á prescrição. Prescreve em oito annos, e não em quatro, a condemnacão que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo excedente de dous annos e não excedente de quatro annos, como se vê da alínea 3ª combinada com as alíneas anteriores do art. 85 do Código Penal.

Pronunciados os réos a 3 de novembro de 1916 e condemnados a 1 de junho de 1921, quando eram decorridos apenas quatro annos, seis mezes e 28 dias, a dous annos e dous mezes de prisão celular, evidentemente a acção não estava prescripta ao tempo da condemnacão. — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal, vencido,* quanto á prescrição, porque não julgo prescripta a condemnacão do paciente, visto exceder de dous annos, sendo a prescrição de oito. — *Muniz Barreto, vencido.*

## RECURSO CRIMINAL

*Não constitue o crime previsto e punido pelo art. 18 da lei n. 2.110, de 1909, o uso de sello sujo ou borrador que se prova não ter sido utilizado em outra correspondencia. Esse facto é falta disciplinar e prevista no artigo 25, do regulamento dos Correios, de 1911.*

N. 442. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso — recorrente, o procurador da Republica na secção da Bahia; recorrida, Josepha de Mattos Borges, interposto do despacho do juiz federal de fls. 4, confirmatorio do pelo qual o juiz substituto julgou improcedente a denuncia dada contra a recorrida, por haver, como agente do Correio, usado de sellos servidos em um registo com valor.

Considerando que o dispositivo legal, que prevê e pune a falsificação dos sellos, é o art. 18 da lei n. 2.110, de

1909, no qual não se comprehende o facto imputado á recorrida pela denuncia, conforme o tem decidido o Tribunal;

Considerando que, segundo o affirmo o juiz a quo na sustentação do seu despacho, o que se apurou na formação da culpa foi que a recorrida se utilizou, não de sellos já servidos em outra correspondência, mas de sellos carimbados de verde por uma criança, em momento de descuido, o que constitue a falta disciplinar prevista pelo art. 25, do decreto n. 9.080, de 30 de novembro de 1911... «aplicar sello sujo, ou borrado» — punida com a pena de multa;

Considerando que a autoridade administrativa não se contentou com applicar do cargo; e assim do cargo; e assim

Considerando que não procede o recurso;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando por seus fundamentos o despacho recorrido. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiro de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Fui presente*, A. Pires e Albuquerque.

#### CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

*Deve-se restringir a competência dos juizes suscitados a questão a examinar nos autos de conflicto de jurisdição. A inconstitucionalidade e a illegalidade de multas administrativas são questões a ventilar, como de fere, nos executivos fiscaes.*

N. 545. — Relatos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado por Antonio Fernandes Diniz, João Magalhães, Antonio Gonçalves da Silva e Manoel Martins Fagundes, proprietário de estabulos nesta capital, entre os juizes da 4.ª e 5.ª Varas Criminaes da justiça local e a 1.ª e 2.ª Varas da justiça federal. Allegam os suscitantes: que, por actos do chefe do Serviço de Fiscalização do Leite, dependencia do Departamento Nacional do Saudo Publica, foram accusados de fraudar o leite que expunham a venda, e, por esse facto, estão a um só tempo, accionados, na justiça local, para applicação das penas do art. 164 do Cod. Penal, e na justiça federal, para a applicação da pena do art. 577 do decreto executivo n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, que regulamentou a lei n. 3.987, de 2 de janeiro do mesmo anno; que, inadmissivel será a cumulação de penalidades pecuniarias, applicaveis por juizes differentes, contra a mesma e unica infracção; que o Cod. Penal, no art. 164, comprehendia o delicto de ex.ôr á venda leite falsificado, ou alterado, que pudessem ser nocivo á saúde publica; mas nunca teve applicação, quanto ao leite addicionado de agua, porque as posturas municipaes do Districto Federal, prevenindo essa infracção, lhe cominavam penas de multa e prisão; que a lei federal n. 3.987, de 1920, no proposito de substituir as penas de multa e prisão, estabelecidas no Codigo e nas leis municipaes, para o delicto de expôr á venda leite addicionado de agua, estabeleceu, no art. 13, que "aos falsificadores de generos alimenticios, taes como, o leite, o assucar, a mandioca, etc., que, embora emprega-

gando substancias que sejam nocivas á saúde, prejudicam o seu valor nutritivo, serão punidos com multas e penas de prisão celular, de accordo com o regulamento que, para isso fim, baixar o pode executivo"; que este, pelo regulamento annexo ao decreto numero 14.354, do mesmo anno de 1920, dispõe, no art. 577, sem distinguir infracções que "aos que infringirem as disposições dos tres artigos precedentes, produzindo, transportando, armazenando ou expondo ao consumo no Districto Federal, generos alimenticios nas condições ali previstas, se imporá a multa de 1:000\$ a 5:000\$, que se elevará ao dobro, nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal, em que porventura incorrerem"; que, do confronto entre a autorização legislativa, e o regulamento, se nota: a) que este desattendeu áquella, em não impôr multas e penas de prisão celular, e só cogitou de multas; b) que o regulamento excedeu, nesse particular, á autorização, pois cominhou á infracção de addicionamento de agua ao leite, pena pecuniaria que a lei só ordenára contra outra especie de delicto, porquanto, especificou, no § 1.º do art. 13, que "os falsificadores de generos alimenticios, quaesquer que eles sejam, que empregarem substancias que, além do prejudicarem o seu valor nutritivo, forem consideradas nocivas á saúde, serão punidos como criminosos, por envenenadores da população, com multas nunca menores de 1:000\$, e prisão celular nunca menor de um anno"; c) que a lei quiz derogar, nesse assumpto, para todo o Brasil, o Cod. Penal, e o regulamento só creou a pena substitutiva, para o Districto Federal; d) que o regulamento desattendeu á intenção clara do legislador de derogar o Codigo, e quaesquer outras leis repressivas do delicto de simples exposição á venda, de generos alterados ou falsificados; que o regulamento, nas palavras finais do art. 577, se refere á responsabilidade dos fraudadores, pelos effeitos que aca-so possa ter tido a fraude sobre a saúde ou a vida elleia, o que constitue crime á parte, conforme já estabeleceu o Cod. Penal, no art. 164 § 1.º, e assim se deve entender, morçue, do contrario, si continuasse de pé a punição do Codigo, para a simples exposição do genero falsificado á venda, não seria observada a lei de 1920, e se consagraria o *bis in idem*, com a junção á pena pecuniaria do Codigo nova pena pecuniaria cinco vezes maior; que, acerca da fiscalização do comfereio de leite, não está em vigor o regulamento n. 14.354, que, substituindo o decreto n. 14.189, de 26 de maio do mesmo anno de 1920, fez depender (arts 565 e 595) aquella fiscalização de regulamenta-ção especial ou instruções particulares, que o ministro da Justiça e Negocios Interiores deveria expedir, em substituição dos regulamentos municipaes, que regiam o assumpto; que, admittida a vigencia da nova penalidade, e a do Cod. Penal, para o mesmo delicto, não poderão ellas ser applicadas por dous juizes, ao mesmo tempo; porque a individualidade do delicto exige a unidade da justiça, para evitar que o réo possa ser julgado innocente em um juizo, por não ser o autor do facto, e condemnado em outro juizo, como responsavel directo pela infracção.

Prestando informações, disseram os juizes da 4.ª e 5.ª Varas Criminaes: —

que os suscitantes foram denunciados como incurso nos arts. 163 e 164 do Codigo Penal; que é principio assente que, de um mesmo facto, pode resultar uma infracção de direito criminal commun, e uma infracção de direito administrativo, ou de direito disciplinar, as quaes se distinguem, por sua natureza, pelo fundamento e finaliação, pelo processo e jurisdicção, a que estão sujeitas; que a annunciada distincção, com referencia ao nosso direito, foi feita no accordo de 16 de novembro de 1916, do Supremo Tribunal; que o Codigo Penal, no art. 410, mandou observar as disposições das leis e regulamentos, que contem as penas administrativas ou disciplinares, na parte em que não tiverem sido especialmente revogadas; que o art. 13 da lei n. 3.987, de 1920, não tem o pretenido alcance, não derogou os dispositivos do Codigo Penal, em que foram denunciados os suscitantes, porquanto, uma leitura attenta desse dispositivo mostra que, em seu corpo se define uma infracção administrativa — a falsificação de generos alimenticios, sem emprego de substancias nocivas á saúde; e, no § 1.º, por seu proprio contexto, se trata de uma infracção de direito penal commun — a falsificação de generos alimenticios, com emprego de substancias nocivas á saúde; que esta infracção está prevista nos arts. 163 e 164 do Codigo Penal, que nem por isso ficaram derogados, mas só modificados, quanto á penalidade, e quanto aos effeitos processuaes, por isso que, de accordo com o § 2.º, do mesmo art. 13, da lei n. 3.987, aquella infracção ou crime se tornou inafiançavel; que, com o citado artigo, derimida ficou a controversia até então reinante, de saber si, para a configuração dos crimes dos artigos 163 e 164 do Codigo Penal, era necessario que a alteração ou falsificação fosse prejudicial ou nociva á saúde; que, no § 2.º do citado art. 13, se trata ainda de uma infracção administrativa — a falsificação de medicamentos —, estabelecendo-se mais que mantidas ficaram as penas previstas no Codigo Penal, para os assassinos, por envenenamento; que, pelo facto previstos no § 1.º, além da infracção de direito criminal commun, pode occorrer a de natureza administrativa, e é isto que estatue o art. 577, do decreto n. 14.354, de 1920, definindo essa e outras infracções administrativas, com a clausula «sem prejuizo da responsabilidade criminal, em que porventura incorram os infractores»; que, assim, sem contravir o principio *non bis in idem*, si na justiça local demonstrado ficar que determinado individuo capaz de imputação criminal, alterou ou falsificou generos alimenticios, empregando, dolosa ou intencionalmente, substancias nocivas á saúde; ou, expoz á venda generos alimenticios, assim alterados ou falsificados, ficarão apurados os crimes dos arts. 163 e 164 do Codigo Penal; de outro lado, si na justiça federal ficar demonstrado que determinado individuo, dolosa ou culposamente, pouco importa, praticou semelhantes factos, terenos as infracções administrativas integradas, com a penalidade de multa, dobrada em caso de reincidencia, circunstancia esta que o art. 590 do citado decreto define, como também define o art. 573, o que se deve entender pelo facto de exposição á venda; que os crimes, de que tratam os arts. 163 e 164 do Codigo Penal, são de competencia da justiça local, e a justiça federal está affecta unicamente a cobrança das multas administrativas,

impostas por autoridades da Saúde Pública; que, portanto, não ha razão que justifique o suscitado conflicto de jurisdição.

Dissêram, nos officios de, fls. 32-33 e 40, os juizes das 1ª e 2ª Varas Federaes: — que, para a cobrança de multas administrativas, foram intentadas acções executivas contra os suscitantes; que ainda não houve conflicto entre as duas varas, que funcionam nesses processos, mediante distribuição; que, tambem, não existe conflicto, entre ellas e a 4ª e 5ª Varas Criminaes; porque certamente o processo ali versa sobre crime commum, da competencia da justiça local; que, com o mesmo fundamento do actual conflicto, outro foi suscitado, tendo sido julgado improcedente, por accordo numero 514, de 7 de maio do corrente anno; que, quanto ás demais allegações, constantes da petição dos suscitantes, todas tendentes á consecução de uma decisão, que obste á falsificação do leite e á cobrança das multas, de conformidade com a lei n. 3.987, de 1920, e o regulamento n. 14.354, já constituíram o fundamento de um interdito prohibitorio, negado pelo juiz da 2ª Vara e Sociedade União dos Estabulos, tendo sido esta decisão confirmada pelo Supremo Tribunal, no accordo numero 2.931, de 16 de abril do corrente anno.

O que tudo examinado, e considerando:

que a questão a examinar no presente conflicto deve se restringir á competencia dos juizes suscitados;

que, em face da legislação em vigor, o processo e julgamento das contravenções definidas nos arts. 163 e 164 do Código Penal, são attribuidos á justiça local do Distrito, ao passo que os juizes federaes funcionam, mediante distribuição, nas acções executivas, para cobrança de multas impostas, administrativamente, por funcionarios ou autoridades da União;

que a inconstitucionalidade e a illegalidade das multas e dos executivos fiscaes não podem ser apreciados, nestes autos, visto que os suscitantes as devem arguir, como materia de defesa, nos aludidos executivos; Accordam, por estes fundamentos, em julgar improcedente o conflicto de jurisdição. Custas pelos suscitantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

#### CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

*Julga-se procedente o conflicto, visto ser competente o juiz em cuja cidade a firma commercial tem o seu principal estabelecimento.*

N. 546. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, em que é suscitante Lincoln da Silva Pires e são suscitados o Juiz da 2ª Vara de Niteroy, e o Juiz da 2ª Vara Civil do Distrito Federal;

Accordam julgar procedente o conflicto, e julgar competente para processar e julgar a fallencia de Vieira & Comp., o Juiz da 2ª Vara de Niteroy, em cuja cidade tem a referida firma o seu principal estabelecimento. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto

de 1921. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro. H. do Espírito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### APPELLAÇÃO CRIMINAL

*Confirma-se a sentença condemnatoria por ter sido proferida de accordo com a prova dos autos.*

N. 867. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Trajano Paula Duarte,

Accordam em negar provimento á mesma appellação, porquanto, conforme demonstrou, no parecer de fls. 143, o Sr. ministro procurador geral da Republica, não procedem as nullidades arguidas nas razões de fls. 138-140; e a sentença de fls. 128-129, apropriando devidamente a prova dos autos, para julgar procedente o libello de fls. 87-88, impoz ao appellante a pena legal. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

#### Sentença do Juiz Federal da secção do Est. de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o réo preso Trajano de Paula Duarte, brasileiro, maior, lavrador, residente em Rio Preto, deste Estado.

E' imputado ao réo — denuncia de fls. 2 e libello de fls. 87, o facto de haver dolosamente introduzido na circulação duas notas falsas de 100\$ ns. 46.003 e 68.146, na cidade de Rio Preto, interior deste Estado, successivamente, nas noites de 9 para e de 10 de junho deste anno, em casa de Firmina Maria da Conceição e na casa commercial de Pedro Formentão, onde as deu em pagamento de despesas de pequeno valor e recebeu o troco em dinheiro legitimo.

O réo foi preso preventivamente em 24 de julho — fls. 31, e regularmente processado e julgado, tendo assistido a todos os termos do processo e apresentado no summario e no julgamento as defesas de fls. 81 e 127, onde pede a sua absolvição por não considerar provado o facto que lhe é imputado.

Tudo ponderado:

Considerando que, embora o réo negue a autoria dos factos narrados no libello, desde as declarações prestadas no inquerito de fls. 10 até a defesa no plenário — fls. 127, é, todavia, convincente a prova de sua responsabilidade resultante dos depoimentos das 4 testemunhas presentes e numerarias — de fls. 55 v. 56 v. 57 v. e 58, além dos das informantes de fls. 53 e 54;

Considerando que a falsidade das notas de 100\$ introduzidas pelo réo na circulação foi verificada na policia — fls. 12 e na delegacia fiscal, fls. 38;

Considerando que o réo tinha conhecimento dessa falsidade, o que resulta, além de outras circumstancias, da haver dado em pagamento de pequenas despesas em casa de Pedro Formentão, uma nota de cem mil réis, quando em

seu poder tinha dinheiro legitimo recebido de troco da primeira victimia, Firmina Maria da Conceição; da de haver-se sujeitado a fazer compras de objectos de que não tinha necessidade e que deu ás pessoas presentes, para dispendir a quantia estabelecida pelo negociante, como condição para fazer o troco; o que não faria si não tivesse empenho de trocar a nota falsa de fls. 57 v.; a de ter os precedentes demonstrado nos boletins de fls. 23 e 33 confirmados pelo próprio réo a fls. 10;

Considerando que não foram articuladas circumstancias aggravantes nem atenuantes;

Considerando o mais que consta dos autos: Julgo provado o libello de fls. e condemno o réo Trajano de Paula Duarte a cinco annos de prisão cellullar, gráo médio do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1900, além da perda das notas, pena que será cumprida na penitenciaria desta capital.

Custas na forma da lei. Publique-se o I.

São Paulo, 28 do dezembro de 1920. — Washington Osorio de Oliveira.

#### APPELLAÇÃO CRIMINAL

*Dá-se provimento á appellação do procurador da Republica para applicar ao réo a pena legal.*

Segundo o art. 136, § 3º do regimento do Supremo Tribunal Federal, quando as partes não tiverem orçado na primeira instancia, o relator emendará dar vista na Secretaria, por dez dias improrogaveis.

O appellante, que está preso, não fica sem defesa, porque é intimado do accordo, por intermedio do respectivo Juiz Federal, e pode embargar o Accordão e sustentar os seus embargos.

N. 868. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que são appellantes o procurador da Republica e Honorio Gonçalves, e são appellados os mesmos: e.

Considerando que a criminalidade do réo está exuberantemente provada nos autos;

Considerando que é manifesto o equivoco da sentença appellada applicando um artigo do Código Penal ha muitos annos revogado, sendo o crime narrado na denuncia capitulado no art. 13 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que a circumstancia atenuante do art. 42, § 9º do Código Penal, ter o delinquente exemplar comportamento anterior, não ficou sufficientemente provado, porquanto os documentos de fls. 121-125 provam apenas que o réo nunca foi processado criminalmente, e o documento de fls. 126 é um attestado gracioso do bom desempenho das funções de caixeiro viajante;

Accordam negar provimento á appellação do réo, e dar provimento á do procurador da Republica para, reformando nesta parte a sentença appellada, condemnar o réo á pena de prisão cellullar por cinco annos e perda da moeda apprehendida, gráo médio do art. 13 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Custas pelo réo Honorio Gonçalves.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1921. — H. do Espírito Santo, presidente. — Viveiros de Castro,

relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Muniz Barreto.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *E. Lins*, vencido na preliminar, que propuz, da conversão do julgamento em diligência para o Sr. ministro relator nomear um curador ao réo, que, por elle, arrasoasse a appellação. Elle também apellou da sentença condemnatoria, e, pelo que dos autos se deduz, está preso na cadeia do Niteroy.

Em tal caso, abrir-se vista dos autos aqui, em cartorio, como se fez, equivale a não se lhe abrir vista alguma, como é intuitivo.

Ora, o decreto n. 3.084, parte 2ª, artigo 318, 2ª alinea, manda que se abra vista ás partes por dez dias e da alinea terceira se conclue que a vista é fóra do cartorio.

A vista em cartorio, quando o advogado do réo não reside nesta Capital, é impossivel.

E, como o réo não pôde ficar della privado, pois, a Constituição Federal preceitua que «aos accusados se assegurar, na lei, a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella» (art. 72, § 16) impunha-se a acceitação da preliminar, que propuz.

Só teve, entretanto, a favor, meu voto e o do Sr. ministro André Cavalcanti.

Ora, em especie identica, na appellação criminal n. 732, do mesmo Estado do Rio de Janeiro, julgada na sessão do 19 de janeiro de 1918, eu propuz igual diligência, que foi votada por unanimidade de votos.

A unica razão que posso dar é que — *vicut libelli, babent, quoque, sua fata rei.* — Fui presente, A. Pires de Albuquerque.

#### APPELLAÇÃO CRIMINAL

*Confirma-se a sentença appellada, que está de accôrdo com o direito e com a prova dos autos.*

N. 869. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal deste Districto, em os quaes o appellante Augusto Sande e appellada a Justiça Federal, verifica-se que o appellante foi condemnado a cinco annos de prisão cellullar, grão médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver passado duas notas falsas, de 100\$ cada uma, a um empregado da casa Kohn Schlodtmann & Comp., á rua da Alfandega n. 112, a 23 de dezembro de 1920.

Interpondo o presente recurso, allega: 1ª, não haver prova de que as notas falsas de folhas sejam as com que pagou as mercadorias que comprou;

2ª, não ter procedido com má fé.

Isto posto, considerando que ambos esses factos se acham plenamente provados dos autos, como bem o mostra a sentença appellada;

Considerando que esta sentença so acha de pleno accôrdo com o direito applicado á especie;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, Vice-Presidente. — *E. Lins*, Relator. — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *G. Natal.* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*O prazo para a apresentação de embargos interrompe-se pela superveniência das férias forenses.*

N. 2.955. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, entre partes, agravantes Leão Ramos & Comp., e agravada a Companhia Brasileira de Seguros:

Accordam negar provimento ao mesmo agravo para confirmar por seus fundamentos a decisão de fls. 52 v, que é conformé a direito e á prova dos autos, pagas as custas na fórmula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 do agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *E. Lins.* — *Godofredo Cunha.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Muniz Barreto.*

*Sustentação do despacho a que se refere o accôrdo*

Mantenho o despacho agravado de fls. 46.

Os embargos foram offerecidos no prazo legal, assignado a 26 de janeiro, fls. 29, e terminado a 10 de abril, por terem sido de férias forenses os mezes do fevereiro e março, e sua materia é relevante. Quanto á prova de circumstancias de facto, para recebê-las sem condemnação, até que pela discussão e mais completas provas melhor se esclareça o juizo, julguei sufficiente a que resulta dos documentos de fls. 35, 33, em referencia á apolice — fls. 7 e ás certidões de fls. 8 v. e 9 v. Por esta ultima certidão — fls. 9 v. — vê-se que uma parte da quantidade de algodão mencionada na petição inicial — fls. 2, não havia sido transferida para os autores quando houve o sinistro, figurando em nome de outros no armazem incendiado em S. Luiz do Maranhão, a 9 de fevereiro de 1920.

O egrégio Supremo Tribunal Federal resolverá como sempre, o que for de mais acerto.

Remettam-se os autos na fórmula da lei.

S. Paulo, 7 de maio de 1921. — *Washington Osorio de Oliveira.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*O Estado, quando contracta obras e as executa, está em relação a terceiro como qualquer pessoa de direito privado, e responde pelos abusos dos seus prepostos, porque, em regra, si em relação a particulares é dado ao terceiro ou ao contractante indagar da extensão e limite do mandato, em relação ao Estado é muito difficil se proceder com essa precaução, porque, em geral o funcionario publico não permite discutir a sua autoridade e os limites das suas attribuições.*

N. 2.674. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes a União Federal e appellados Seigneuret & Masset, em liquidação, delles consta que os appellados em virtude de pedido de engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Justiça forneceram ao dito Ministerio duas partidas de cimento na importancia de treze contos de réis, a cujo pagamento a appellante se negou com a allegação de que o seu empregado — o engenheiro Francisco Augusto Peixoto — havia se excedido no exercicio do mandato, porquanto, pelas circulares e avisos expedidos todo e qual-

quer fornecimento excedente de um conto de réis deveria ser feito mediante ordem expressa do Ministerio. Isto posto, e,

Considerando que os factos allegados estão provados do ventre dos autos;

Considerando que a unica allegação que poderia releva a appellante do pagamento, consistente de haver o seu preposto se excedido no exercicio do seu mandato com infração de circulares e avisos do Ministerio da Justiça com relação a materia dos autos, não está provada dos autos. Ao contrario, pelo documento de fls. 5 prova-se que pedidos anteriores e na importancia de 24, 18 e 15 contos eram pagos, não obstante não constar ordem escripta do Ministerio. O Estado, quando contracta obras e as executa, está em relação a terceiro como qualquer pessoa de direito privado e responde pelos abusos dos seus prepostos, porque, em regra, na phrase de Sourdat — si em relação a particulares é dado ao terceiro ou ao contractante indagar da extensão e limite do mandato, em relação ao Estado é muito difficil se proceder com essa precaução, porque em geral o funcionario publico não permite discutir a sua autoridade e os limites das suas attribuições;

Considerando o que dos autos consta, mais, o Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação, para confirmar a sentença por seus fundamentos e condemnar a União nas custas.

Supremo Tribunal Federal 21 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, Vice-Presidente. — *Pedro Mibielli*, Relator. — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.* — *Hermenegildo de Barros.* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

*Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal*

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que a firma de a praça — Seigneuret & Masset, em liquidação, pede que seja condemnada a Fazenda Federal a lhe pagar com os respectivos juros a quantia de 13:000\$, preço de 250 barricas de cimento branco Laforge e 250 quartolas de cimento amarello Roquefort, encomendadas pelo engenheiro do Ministerio da Justiça para as obras de que estava encarregado, e,

Considerando que está provado e não soffreu contestação que a autora mandou vir a mercadoria cujo pagamento reclama, em vista do pedido do engenheiro incumbido das obras que se estavam construindo por conta e ordem do Ministerio da Justiça, em cujo nome vieram os conhecimentos, e a quem foram remettidos com a factura consular, descarregada a mesma mercadoria no trapiche das Docas Nacionais;

Considerando que não procede para illudir a responsabilidade da ré a allegação de que estava aquelle funcionario prohibido de celebrar contractos de valor excedente a 1:000\$, uma vez que não podiam conhecer os terceiros as instruções reservadas de que porventura resultava tal prohibição;

Considerando que, si prevalecesse esta excepção, seria o caso de não admittir em nenhuma hypothese a responsabilidade da Fazenda pelos actos de seus prepostos, pois que sempre incorrem na censura de terem procedido com exces-

po ou abuso de poder quando lesam direitos individuais;

Considerando que no mesmo período e para as mesmas obras fez o referido engenheiro compras e encomendas de valor muito superior, que foram aceitas e pagas pelo governo;

Que a própria A. forneceu materiais para as ditas obras, por diversas vezes, não sendo este de que se trata nos autos sinão parte do pedido já satisfeito sem impugnação de qualquer especie;

Que a fls. 31 se encontra uma relação de créditos nas mesmas condições do da A. reconhecidos pelo governo;

Considerando que taes factos, exprimindo de modo inequivoco a approvação deste aos actos de seu preposto, autorisavam a crer que elle agia devidamente autorizado;

Considerando que assim, nada se tendo allegado, quer quanto á quantidade e preço do material, quer quanto á boa fé da autora, não ha como recusar-lhe o pagamento reclamado.

Julgo procedente a acção para condemnar a ré a pagar a quantia pedida, juros e custas.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 4 de outubro de 1912. — Antonio J. Pires e C. Albuquerque.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

A promoção por antiguidade, assegurada em lei, constitue para o funcionario a quem vem tocar, desde o momento em que a vaga se verifica, um direito adquirido, que a justiça cumpre amparar, quando, por ventura, preterido ou violado.

N. 2.453. — Vistos, expostos e disentidos estes autos de appellação civil, em que é appellante *ex-officio* o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal e appellado José Bonifacio Pereira de Mesquita:

Accórdam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que o 1º escripturario da Alfandega desta Capital José Bonifacio Pereira de Mesquita pede a annullação do acto do Governo que o preteriu no preenchimento dos dous lugares de conferente creados pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e como consequencia que seja a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe todos os proventos e vantagens deste cargo a contar da data da preterição até que seja effectivamente promovido. E,

Considerando que não se tendo contestado, nem sendo possível fazel-o a vista dos documentos constantes dos autos, que o Autor era e é o mais antigo dos primeiros escripturarios da Alfandega desta Capital, e que as duas vagas acima referidas deviam ser preenchidas por antiguidade, igualmente incontestavel se mostra o direito do Autor á promoção, em face do texto claro e inophismavel do art. 119, da mencionada lei de 1912.

Considerando que a interpretação de que se soccorre o representante da ré nas suas razões finais é repellido pelo texto legal, que supprime a palavra — absoluta — da lei anterior e fal-o calculadamente no intuito de substituir a antiguidade de classe, como expressamente declarou o Relator da Comissão de Finanças do Senado (fls. 8).

Considerando que tanto menos se póde admitir semelhante justificativa quando é certo que para preterir o Autor, desprezando o criterio da antiguidade de classe, não adoptou o Governo o da antiguidade absoluta, agindo deserviciariamente em materia que a lei não deixara ao seu criterio.

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem sempre e invariavelmente affirmado que a promoção por antiguidade assegurada em lei, constitue para o funcionario a quem vem tocar, desde o momento em que a vaga se verifica, um direito adquirido, que a justiça cumpre amparar, quando por ventura preterido ou violado.

Julgo procedente a acção para condemnar a ré, nos termos do pedido, a pagar ao Autor os proventos e vantagens do cargo de conferente da Alfandega desta Capital, desde a data de sua preterição, até que nelle seja effectivamente provido. Custas pela ré.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 12 de setembro de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

A annullação da citação inicial da acção, não importa a annullação do titulo, que serve de fundamento á mesma acção.

N. 3.483. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, appellante José Joaquim Gomes, appellada a Fazenda Nacional, interposta da sentença de juiz federal, na secção do Estado do Espirito Santo de fls. 42 v., que, julgando improcedente os embargos de fls. 37, mandou que subsistisse a penhora de fls. 32:

Considerando que toda a defesa articulada nos embargos de fls. 37 consistiu na nulidade do executivo fiscal, por haver proseguido nos mesmos autos em que já existia sentença passada em julgado, annullando a citação inicial, e por fundar-se no mesmo titulo de divida, cuja cobrança deu lugar á citação annullada; mas,

Considerando que tal defesa é manifestamente improcedente, porque a annullação da citação não envolvia, o absurdo seria que envolvesse, a do titulo de divida em que se fundava a acção:

Accórdam por essas razões negar provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, que bem decidio, julgando subsistente a penhora de fls. 32 e mandando proseguir nos seus ultimos termos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1921. — André Cavalcanti, vice-presidente. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

A União Federal é obrigada a indemnizar os danos causados pela má execução de uma obra publica, ou pelo irregular funcionamento de um serviço publico.

Cessa, porém, a obrigação de indemnizar quando os danos resultam de facto necessario, cujos effects não era possível evitar ou impedir, constituindo assim um caso fortuito ou de força maior. (Codigo Civil, artigo numero 1.055).

N. 2.685. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz Federal da segunda Vara *ex-officio* e a União Federal, e são appellados Adolpho Schmidt, Filho & Comp., e,

Considerando que o principio hoje assente pela jurisprudencia patria e pela doutrina juridica que a União Federal é obrigada a indemnizar os danos causados pela má execução de uma obra publica, ou pelo irregular funcionamento de um serviço publico;

Considerando que, nestas condições, se estivesse provado que o prejuizo soffrido pelos appellados fora motivado por ser defeituosa a canalização das aguas pluvias, seria indiscutivel o direito dos appellados de serem indemnizados pelos prejuizos que realmente soffreram; mas,

Considerando que a União Federal allegou, na contestação de fls. 18, que os danos causados aos appellados resultaram de um acontecimento que absolutamente não podia ser previsto, nem evitado naturalmente, e, como tal, perfeitamente caracterizado como caso fortuito; e, effectivamente, provou: 1º que o Boletim do Observatorio Nacional registrou, na noite em que se deu o damno, uma altura excepcional para a chuva cahida, tendo os jornaes do dia seguinte noticiado que «cahira sobre a cidade um violento temporal parecendo a chuva de um diluvio atterrador»; 2º que os boeiros existentes ficaram obstruidos, facto muito commun nesta cidade, devido ao grande movimento da terra, que desce dos morros que a circundam; 3º e que a hora tardia da noite impossibilitou o emprego das medidas necessarias para desobstruir os boeiros, e dar escoamento ás aguas;

Considerando que este acontecimento meteorologico, de excepcional importancia, caracteriza perfeitamente o caso fortuito, que liberta a União Federal da responsabilidade pelo damno causado aos appellados.

«Casus fortuitus est ille cui resisti non potest» (Barloio); ou «cui nullo hominum consilium provideri potest» (Medices).

A lei 24 D. de reg juris cita, entre os exemplos do caso fortuito, a aquarum magnitudo.

Segundo o artigo n. 1.058, paragrafo unico, do nosso Codigo Civil, o caso fortuito ou de força maior, verifica-se no facto necessario, cujos effects não era possível evitar ou impedir.

Eduardo Espinola — «Systema do Direito Civil Brasileiro» sustenta que, em relação ao direito patrio, tanto e constituído como o constituendo, e perfeitamente aceitavel a concepção ampla do caso fortuito, sendo assim considerado todo acontecimento não imputavel ao devedor, que independeu da sua vontade.

Carvalho de Mendonça — «Doutrina a pratica das obrigações» — depois de ter definido caso fortuito o acontecimento que podia ser previsto mas que é in-

vitavel, collocando assim o devedor na impossibilidade de cumprir a prestação, enumera, em primeiro lugar, a inundação entre os casos que se ajustam perfeitamente a esse conceito do caso fortuito.

Lacerda de Almeida — «Obrigações» — considerando o caso fortuito genero do que a força maior é a especie, sustenta que ambos excluem a idea de facto imputavel, isentando de qualquer responsabilidade o sujeito da obrigação.

«Caso fortuito ou de força maior, define Ribas — «Curso de Direito Civil Brasileiro» — é o acontecimento para que não se concorreu e a que se não liga imputabilidade. Pela inexecução da obrigação, ou pelos danos resultantes de tais acontecimentos, ninguém é responsável».

Outra é a lição dos civilistas estrangeiros.

Edmond Picard — «Le Droit Pur» — na sua phraseologia elegante, diz que o caso fortuito é a expressão das calamidades que o homem deve fatalmente supportar, sem as poder lançar em conta de um dos seus companheiros de miséria terrestre.

«Le cas fortuit et la force majeure, doutrina Sourdat — «Traité général de la responsabilité» — sont, en effet, également exclusifs de la faute, qui sert de fondement à la responsabilité».

E inclui nessa categoria les accidents de la nature.

«Ces deux expressions — force majeure et cas fortuit, ensina Baudry — Lacantinerie — «Code Civil», qui, dans le langage de la loi, paraissent être le plus souvent synonymes, désignent tout événement qu'on ne saurait prévoir et auquel on ne saurait résister quand même il serait prévu. Ce sont là des faits complètement étrangers au débiteur et dont il ne saurait être responsable».

Chironi — «La Colpa extra contrattuale» — depois de firmar os conceitos do caso fortuito, da força maior, e do estado da necessidade, accentua que, em todos elles «il difetto di libertà d'azione è sempre la ragione della non responsabilità».

E Giorgi Giorgi — «Teoria delle obbligazioni nel diritto moderno italiano» — afirma que a doutrina dominante ainda consagra as supracitadas definições do caso fortuito, enunciadas pelos juriconsultos romanos;

Considerando que, para tornar mais certo que o prejuizo causado aos appellados provém exclusivamente de um acontecimento inevitavel, a União Federal allegou mais: 1º que não houve outras inundações, em consequencias de chuvas muito menores, o que indicava ter sido o damno causado pelo excessivo volume das aguas, e não pela forma defeituosa do aterro das Obras do Porto; 2º que, na mesma noite em que as aguas invadiram o armazem dos appellados, ficaram completamente inundadas as ruas centrais da cidade, e bairros muito afastados das referidas Obras do Porto;

Considerando que, mesmo que não tivesse provado a evidencia, como o caso fortuito allegado pela União Federal para se isentar da responsabilidade, não seria possível condemnar a ao pagamento da indemnização, porquanto, não seria ella de forma alguma responsável pelos prejuizos causados aos appellados.

Effectivamente, para fazer pezar sobre os cofres da União Federal o onus

da pretendida indemnização, os appellados que ha e boeiros no alludido do Porto.

Entretanto, na primeira vistoria que elles requereram ad perpetuum rei memoriam, ficou provido no aterro os outros meios de escoamento das aguas — fls. 14 v.

Esses meios foram escoamento das aguas para o das aguas das ruas, confiados executione administração Municipal.

E, pela resposta dos peritos, e pela planta de fls. 15, provada a existencia para aguas pluvias pela Prefeitura Municipal de 0m,70; construida pela Com do Porto, tendo 0m,

Nestas condições.

Considerando, fir houvesse um responsavel pelo damno causado aos appellados a Prefeitura Municipal, não só de modificação do plano das aguas pluvias, mas mister em consequencia do novo caes; construiu boeiros

effectivamente, e esta da resposta dos peritos, na primeira vistoria ad perpetuum rei memoriam, que em toda a extensão da rua Coelho de Castro não havia, só ralo, e na praça Municipal existiam apenas dois, que os peritos consideraram insufficientes para dar vazão ás aguas, desde que ellas fossem em grande quantidade;

Accórdam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar a acção improcedente, condemnando ao pagamento das custas os autores, ora appellados.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. Viveiros de Castro, relator. — Sebastião e Lacerda. — Pedro dos Santos, vencido.

Neguei provimento ao recurso para confirmar a sentença de 1ª instancia.

Reclamam os appellados uma indemnização á Fazenda Federal pelo prejuizo que tiveram em 300 saccos de café de sua propriedade, depositados no Armazem á rua da Saude, n. 164, nesta Capital.

Chuva torrencial cahiu sobre a cidade durante uma hora, e naquelle trecho as ruas adjacentes as aguas subiram o occasionaram o damno allegado.

Attribue-se á União a responsabilidade do facto, porque, fazendo as obras do Porto, rebaixou o leito da rua referida, além de ter feito um grande aterro, impossibilitando a passagem das aguas, que tambem ficaram sem tubos e ralos necessarios para o natural escoamento.

A União contestou a acção, não contradizendo estes factos em que os autores procuraram arrimar o seu pedido, mas allegando caso fortuito.

As chuvas foram demasiadas; constituiram verdadeiro temporal de consequencias insoffreaveis pelas forças do homem.

Entretanto, as respostas dos peritos chamados a dizer a respeito conduzem forçosamente a diversa conclusão.

Não ha duvida que houve o prejuizo e que elle resultou da subida das aguas pluvias.

vão affirmaram falta de galerias e de boeiros no alludido do Porto.

na vistoria que ad perpetuum rei memoriam, ficou provido no aterro os outros meios de escoamento das aguas — fls. 14 v.

Esses meios foram escoamento das aguas para o das aguas das ruas, confiados executione administração Municipal.

E, pela resposta dos peritos, e pela planta de fls. 15, provada a existencia para aguas pluvias pela Prefeitura Municipal de 0m,70; construida pela Com do Porto, tendo 0m,

Nestas condições.

Considerando, fir houvesse um responsavel pelo damno causado aos appellados a Prefeitura Municipal, não só de modificação do plano das aguas pluvias, mas mister em consequencia do novo caes; construiu boeiros

effectivamente, e esta da resposta dos peritos, na primeira vistoria ad perpetuum rei memoriam, que em toda a extensão da rua Coelho de Castro não havia, só ralo, e na praça Municipal existiam apenas dois, que os peritos consideraram insufficientes para dar vazão ás aguas, desde que ellas fossem em grande quantidade;

Accórdam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar a acção improcedente, condemnando ao pagamento das custas os autores, ora appellados.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. Viveiros de Castro, relator. — Sebastião e Lacerda. — Pedro dos Santos, vencido.

Neguei provimento ao recurso para confirmar a sentença de 1ª instancia.

Reclamam os appellados uma indemnização á Fazenda Federal pelo prejuizo que tiveram em 300 saccos de café de sua propriedade, depositados no Armazem á rua da Saude, n. 164, nesta Capital.

Chuva torrencial cahiu sobre a cidade durante uma hora, e naquelle trecho as ruas adjacentes as aguas subiram o occasionaram o damno allegado.

Attribue-se á União a responsabilidade do facto, porque, fazendo as obras do Porto, rebaixou o leito da rua referida, além de ter feito um grande aterro, impossibilitando a passagem das aguas, que tambem ficaram sem tubos e ralos necessarios para o natural escoamento.

A União contestou a acção, não contradizendo estes factos em que os autores procuraram arrimar o seu pedido, mas allegando caso fortuito.

As chuvas foram demasiadas; constituiram verdadeiro temporal de consequencias insoffreaveis pelas forças do homem.

Entretanto, as respostas dos peritos chamados a dizer a respeito conduzem forçosamente a diversa conclusão.

Não ha duvida que houve o prejuizo e que elle resultou da subida das aguas pluvias.

Quem por isso responsavel?

Assignalado ficou na vistoria junto que, antes daquellas obras, nunca se registrou alli o menor alagamento.

As aguas sempre encontraram os conductos proprios para serem levadas ás galerias subterraneas e dahi para o mar.

Depois dellas e em consequencia dellas, já pelo aterro feito, já pela carencia na rua em questão de tubos e de boeiros apropriados, fatalmente as aguas pluvias represadas deveriam crescer e subir, como de facto subiram e cresceram, causando o prejuizo allegado.

Consignado ficou ainda que em toda a extensão da rua «Coelho Cintra» — e das respectivas travessas não se encontrava ou, pelo menos não se encontrava então um só esgotadouro, e que nas proximidades dos unicos existiam sem duvida insufficientes.

Assim com estes elementos, não me pareceu demasia concluir que si a União, fazendo as obras alludidas, tivesse attendido a essas circumstancias, como lhe cumpria; e, em lugar de imprudentemente intercepar com o aterro a passagem das aguas, de rebaixar o nivel da rua e de a privar dos meios regulares de escoamento houvesse observado um plano mais cauteloso com as precauções determinadas pela prudencia a mais elementar, principalmente nas proximidades de temporais annunciados pelo Observatorio, por certo as aguas não subiriam para produzirem o damno em questão.

Não ha como evitar a responsabilidade reclamada sob o fundamento de com essas obras a União mais não fez do que exercer um direito seu, que, sob certo aspecto, importa tambem em um dos seus mais elementares deveres.

Mesmo exercendo um direito se não evita a reparação, si imprudente ou negligentemente se age, lesando direito alheio.

Parece que foi para o caso que Laurent escreveu:

«L'Etat qui execute des travaux d'utilité publique exerce un droit et remplit un devoir; néanmoins, il doit réparer le dommage qu'il cause lorsque en usant de son droit il lèse le droit d'autrui.»

(F. Laurent — Principes de droit civil, vol. 20, n. 408).

E a jurisprudencia dominante em toda parte.

Innumeros exemplos poderiam ser invocados.

Assim, o governo belga, construindo uma via-ferrea, elevou grandemente o solo em certo trecho, tornando inacessivel e inhabitavel a casa de um particular.

O proprietario sentiu-se lesado, e, confiante em seu direito, reclamou pelos meios judiciaes uma compensação pelo prejuizo soffrido.

Outra não foi a impugnação apresentada ao seu pedido.

Allegou-se então que o Estado nada mais fez do que exercer o seu direito, libertando-se de uma obrigação que lhe era imposta pela sua missão, tanto mais ponderavel, quando se não lhe imputava nenhuma imprudencia ou negligencia.

Entretanto, o Tribunal de Bruxellas por accórdam de 5 de novembro de 1844, rejeitou a defesa e ordenou o ressarcimento.

Considerou que o respeito á propriedade era um dogma constitucional e

Desde que o Estado o violou estava obrigado a compensá-lo.

O interesse geral justificaria a desapropriação, mediante prévia indemnização, mas, uma vez que sem esta, o proprietário se viu privado no todo ou em parte do seu patrimônio, não havia meio de recusar-lhe uma reparação.

Porque representa a communhão, o interesse de todos, não pôde o Estado lesar o de ninguém.

Si todos são interessados no acto lesivo, si a todos elle aproveita, o Estado, que a todos representa, deve supportar o onus de resarcar o damno causado.

Não terá deixado de exercer o seu direito quem o exerce com o intuito exclusivo de prejudicar; não obstante não é estranha á sciencia a doutrina que afirma que o direito assim exercido deixa de ser legitimo para se apresentar como um acto illicito justificador de um pedido de indemnização.

(HUELO9 ET METMAN — *Des obligations*, pag. 313; SOURDAT — *Traité générale de la responsabilité* ns. 438 e 680; F. LEBORI — *Encyclopédie du droit français*, vol. 11, pag. 67, n. 18; E. ESPINOLA — *Obrigações*, pags. 691 e seguintes.).

No caso, porém, se não trata de um direito assim praticado. Houve apenas desatenção no realizar as obras, no desprezar os elementos a ella necessários, de modo que por falta dos prepostos federaes, que agiram sem as precauções ordinarias impostas pela mais rudimentar prudencia, o prejuizo indicado veio a verificar-se.

Em taes condições pareceu-me inevitavel a reparação.

E' o direito que vejo ensinado pelos interpretes os mais insignes:

*"Il est fort juste que nul n'ait le droit de porter atteinte injustement, de quelque façon que ce soit, aux droits d'autrui. LE DEVOIR D'AGIR PRUDEMENT est une condition de la vie en société. Le droit n'existe que pour autant qu'on en fasse un usage raisonnable: l'abus est toujours illicite. (Villems — Essai sur la responsabilité civile, pag. 30.)*

Antes já Larombière havia registado a mesma lição:

*«Pour qu'une entière et parfaite irresponsabilité garantisse l'exercice d'un droit, il faut que celui qui l'exerce, EN USE PRUDEMENT, AVEC LES PRECAUTIONS ORDINAIRES, SANS EN ABUSER ET SANS EN EXCÉDER LES JUSTES LIMITES. L'ABUS QU'IL EN AURAIT FAIT D'UNE MANIÈRE PREJUDICABLE À AUTRUI, L'OBLIGERAIT À REPARER LE DOMMAGE CAUSÉ. (Larombière — Des obligations, vol. 7, pag. 544.)*

Foram estes os fundamentos de que dispuz para julgar procedente o pedido, confirmando a sentença appellada, que o havia attendido. — *Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda*, vencido. Votei pela confirmação da sentença appellada, porque:

1º, a rua Coelho de Castro, no trecho proximo dos armazens dos autores, ora appellados, na praça Municipal, do lado do quartelão, onde existem aquelles armazens, e finalmente as ruas adjacentes estão em nivel inferior ao terreno conquistado ao mar, segundo affirmaram os peritos na vistoria ad peritum rei memoriam de fls. 14-15, ef-

fectuada em 12 de novembro de 1911, com a intervenção da ré, e os que funcionaram na vistoria que se realizou em 1913, dous annos depois do facto que determinou a propositura da presente acção;

2º, esse terreno, com a extensão de 325 metros, não estava totalmente nivelado, quando se procedeu a segunda vistoria;

3º, no alludido aterro não foram encontrados ralos ou boeiros e os que existiam na rua Coelho de Castro, então edificada de um só lado, porque dava frente para o mar, como se vê das plantas juntas aos autos, representando o local antes das obras da appellant e o seu estado actual (laudo de fls. 64 e dep. de fls. 26 e seguintes), foram tapados ou ostruidos;

4º, até 12 de novembro de 1911, data da primeira vistoria, não existia a valla ou derivação provisoria aberta pelos prepostos da appellant para o escoamento das aguas pluvias (fls. 14, 27, 29, 30 v.), e, tomada tal providencia, as inundações nao se repetiram na praça Municipal e na rua Coelho de Castro, conforme affirmaram as testemunhas;

5º, as galerias e ralos, a que se refere o 2º laudo, são de construcção recente, conforme declararam os peritos a fls. 62;

6º, as aguas pluvias, descendo pelas ruas Camerino, Saude, Coelho de Castro e outras ruas adjacentes, na mencionada zona, não encontraram facil escoamento na noite de 4 para 5 de novembro de 1911 pelas causas já indicadas, e, refluindo, entraram nos armazens dos autores, onde estava o café (laudo de fls. 14 e dep. de fls. 26 e seguintes), que por ellas foi damnificado;

7º, os predios dos appellados, antes das obras da appellant, jamais offreram inundação, porque as aguas se escoavam facilmente para o mar;

8º, em face do que fica exposto o consta dos autos, é evidente a obrigação de ser reparado pela appellant o damno causado aos appellados, quanto o Estado, nesta materia, é sujeito aos principios e regras do direito civil ou commum;

9º, com effeito, os factos allegados e provados pelos autores estão em correlação directa e necessaria com o damno e são a causa da responsabilidade da appellant, conforme decidiu juridicamente o juiz a quo;

10, mesmo que se considere violenta a tempestade, ou excepcional a chuva que cahiu sobre a Capital na noite de 4 para 5 de novembro de 1911, admitindo-se, portanto, a força maior, esta foi aggravada pelas obras da appellant, as quaes, impossibilitando ou dificultando o escoamento das aguas, concorreram para que estas invadissem os armazens dos appellados, e, em tal hypothese, a lesão da propriedade legitima o pedido de indemnização por falta das precauções necessarias para se evitar o damno. — *Pedro Mibielli*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Em acção de demarcação julga-se improcedente o pedido do autor acerca de restituição de terrenos pelo réo, por ter provado que estes não invadiram os terrenos reclamados.*

N. 3.382. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre

partes, como primeiros appellantes, Ednan Odorico Dias, Edson Dias; segundo appellant, Roque Pio de Souza Dias; e appellados os mesmos.

Os primeiros appellantes, senhores e possuidores da fazenda do Rozental, propuzeram, no Juizo Federal da secção de Minas Geraes, uma acção de demarcação do referido immovel, para aviventação de rumos e limites na parte que vae da ponta da Serra de Agua Limpa até a junção dos dous correjos dos «Posses de Baixo e de Cima». Pediram os autores que os confrontantes, Roque Pio de Souza Dias e sua mulher, segundos appellantes, fossem condemnados a restituir o terreno invadido nesta parte da divisa, com os fructos percebidos e por perceber, bem como a indemnizar o damno causado.

Contestando a acção (fls. 197), allegaram os réos: a) que o processo é nullo por incompetencia de Juizo e falta de outorga da mulher do autor Ednan Dias para propositura da acção; b) que não tem cabimento a demarcação, porque os limites entre a sua fazenda e a fazenda do Rozental já foram traçados pelos antigos donos no doc. de fls. 98. Concluzos os autos ao juiz federal, preferiu este a sentença de fls. 257, julgando procedente a acção para que, na linha de demarcação a ser estabelecida, se observem, em cumprimento do pacto de fls. 98, os limites ali traçados pelo «correguinho da Cava», actualmente conhecido pelo nome de «Corrego das Posses de Baixo», desde a sua barra, por esse corrego acima, sempre pelo veio de maior volume até a sua nascente, e desta, em linha recta, até o alto da Serra das Posses, isto é, até aquella que se reputa culminante; — e improcedente o pedido de restituição do terreno invadido, de pagamento de fructos e indemnização de damno.

Desta sentença appellaram as partes para o Supremo Tribunal Federal (folhas 289 e 290), tendo sido as acções recebidas em ambos os effeitos (fls. 290 v.).

Os segundos appellantes não offereceram razões no prazo que lhes foi assignado nesta instancia.

Sendo menor o appellant Edson Dias foi ouvido, de accordo com o Regimento Interno, o Sr. ministro procurador geral da Republica que, a fls. 309, declarou subscrever as razões dos autores, para ser julgada procedente a acção nos termos da petição inicial.

A fls. 299-303 disseram os autores, primeiros appellantes: — que a fazenda do Rozental é uma parte desmembrada da antiga fazenda dos Aqudes, pertencente em 1885, ao coronel Azarias do Souza Dias, conforme os documentos de fls. 152 v., 155, 157, 162, 165 v., 267, 269;

Que a fazenda do Centro, limitronhe com a Rozental, na parte demarcanda, pertencia, em 1885, ao Dr. Roque do Souza Dias, pae do réo, 2º appellant, Roque Pio de Souza Dias (fls. 153 v., 156, 157, 158 e 161);

Que o coronel Azarias e o Dr. Roque do Souza Dias são os signatarios do documento de fls. 98, que se pretende ex-adverso haver fixado as divisas, em parte entre as fazendas dos Aqudes e do Centro;

Que a dos Aqudes foi dividida pelo coronel Azarias entre seus dous filhos Astolfo, antecessor dos autores, e Antonio (fls. 26, 28, 152 v., 155 e 161), cabendo ao primeiro (fls. 162) o Rozental, equivalente a parte do segundo (fls. 27 v.).

Que, hoje, a fazenda Rozenal fica toda á margem esquerda do Corrego das Posses de Cima (*croquis* de fls. 244, e vistoria fls. 277), e, portanto, o correjo da Cava não lhe pôde servir de divisa, porque é afluente da margem direita do das Posses de Cima;

Que as terras á margem da grota indicada no referido *croquis*, como sendo o correjo Cava, foram as que couberam a Antonio de Souza Dias (fls. 153, 153 v., 249, 270 v. e 271), o que explica ter sido dado, no doc. de fls. 98, o alludido correjo, hoje secco, como divisa da antiga fazenda dos Açudes;

Que a sentença appellada, baseando-se na vistoria, adoptou, de encontro á prova dos autos e ás informações das proprias testemunhas chamadas para orientar a diligencia, a versão de que o correjo de Cava não é o indicado no *croquis* de fls. 244, e sim o que ali figura com o nome de «Posses de Baixo», que desagua no «Posses de Cima», pela margem esquerda; mas por de parte o citado documento, quando manda seguir a divisa até á nascente, porquanto, nello se declarou que a divisa deve seguir o caminho do Cava até onde elle offerece melhor tapume, e dahi, á esquerda, em rumo directo ao alto da Serra;

Que ao correjo das «Posses do Baixo» falta o caracteristico de offerecer tapume (fls. 155 v., 160, 262, 266, 270 e 176 v.), e por isso foi escolhido o correjo de Cava, indicado no *croquis* (fls. 160, 163 v. e 270);

Que, por outro lado, é manifesto que a denominação do correjo deve corresponder a um accidente natural, que o distingue dos vizinhos cursos d'agua;

Que o «Posses do Baixo» não tem cava nenhuma, desde as cabeceiras á foz (fls. 161, 163 v. e 277), ao passo que no alveo, onde corria o correjo indicado no *croquis*, existia uma cava, feita para passar a antiga estrada publica, mudada um pouco mais para cima, onde se teve de fazer nova cava (fls. 156, 158 v., 161 v., 163, 262 v., 270 v. e 271);

Que da existencia desse correjo, em 1855, data do documento de fls. 98, ha nos autos robusta prova testemunhal que satisfactoriamente explica porque elle cessou (fls. 153 v., 160 v., 161 v., 163 v., 164, 267 v., 268, 270 v., 271 v. e 277).

— O que examinado, não passando a preliminar de incompetencia do Juiz; o considerando:

Que os autores, primeiros appellantes, sustentam que a linha divisoria das fazendas do Rozenal e do Centro, é o *divortium aquarum*, pertencendo á primeira os terrenos invadidos pelos réos; terrenos que se acham entre o correjo da Cava, cuja posição e direcção são os indicados no *croquis* de fls. 244, apresentado pelos autores, e o espigão, voltando á direita até encontrar uma charcara plantada por escravos, e dahi á cabeceira de uma grota, onde nasce o primeiro afluente do lado direito de quem sobe o correjo «Posses de Baixo»;

Que para os réos segundos appellantes, a linha é pelo alveo do correjo de Cava, e não pelo espigão, estabelecida, em 28 de abril de 1855, por accordo dos então proprietarios confinantes, no documento de fls. 98, e publica forma de fls. 116, extrahida por tabellião em 8 de novembro do citado anno, e ainda determinado pelos antecessores dos litigantes, em 23 de janeiro de 1896, e 30 de janeiro de 1902, como se vê da fls. 99 e 99 v.;

Que a controversia se limita a saber qual o correjo da Cava, a que se referem os alludidos documentos — o que o *croquis* de fls. 244 assignala como afluente da margem direita do correjo Posses de Cima, ou o que ali figura com o nome de «Corrego de Posses de Baixo»;

Que os depoimentos das testemunhas dos autores e dos réos não habilitaram o Juiz a solver a questão, e por isso foi ordenada *ex-officio* uma vistoria, na qual os peritos affirmaram unanimemente (fls. 274 v., 296 v.): a) que o correjo de Cava, mencionado no doc. de fls. 98, não pôde referir-se áquelle que, com esse nome, resa o *croquis* de fls. 244, mas ao correjo «Posses de Baixo»; b) que, subindo por este, se pôde ir ao alto da Serra das Posses; c) que o dito correjo lança-se no das Posses de Cima pelo lado esquerdo no fundo de um pasto da casa dos autores;

Que os peritos deixaram bem claro que o correjo da Cava, a que se referiram os antecessores dos litigantes, quando firmaram o accordo de fls. 98, não é o que, no *croquis* exhibido pelos autores, figura como afluente da margem direita do correjo das Posses de Cima;

Que, esclarecido este ponto, ficou *ipso facto* apurado que os réos não invadiram os terrenos, cuja restituição é reclamada pelos autores;

Accordam, por estes fundamentos, em negar provimento ás appellações, para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 287. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. Vencido na preliminar: votei pela competencia da justiça do Estado para conhecer da acção. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*, vencido. Dei provimento á appellação do autor. Toda a questão, na especie, versou sobre saber-se si o correjo da «Cava», a que allude o documento de fls. 98, é o mesmo «Posses de Baixo» do *croquis* de fls. 244. O réo, 2º appellante, afirma que sim, o autor, 1º appellante, contesta. Os peritos no laudo de folhas 272 v., se manifestaram a favor do réo, e a sentença appellada adoptou nesse ponto o laudo de fls. 272 v., que o autor combate nas razões de appellação, com argumentos que me convenceram da procedencia de sua contestação. Com effeito o accordo de fls. 98 nas palavras: «*pelo correjo da Cava até onde offerecer tapume*» exclue toda a confusão com o «Posses do Baixo», que não offerece tapume algum, segundo se prova dos autos. Demais, nascendo o correjo da Cava fora da fazenda Rozenal, cujas divisas se trata de reavivar, e nella não penetrando, está claro que elle não pôde servir de divisa, devendo nesse caso se entender que o accordo de fls. 98, com que argumenta o réo, 2º appellante, refere-se a um tempo em que a fazenda Rozenal comprehendia terras de um lado e do outro do correjo «Posses de Baixo». — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se o accordo que julgou im-procedente a acção de manutenção de posse

N. 2.252. — Relatados e discutidos estes autos da appellação civil em grão de embargos, entre partes, como embar-

gante, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e, embargados, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle & Comp., accordaram em rejeitar os embargos de fls. 754, para confirmar, o accordo de fls. 741-748. (\*)

Custas pela embargante. Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *André Cavalcanti*, vencido. — *G. Natal*, vencido: recebia os embargos para, reformando o accordo embargado, restabelecer o de fls. 670 v., pelos fundamentos neste adduzidos. — *E. Lins*, vencido de accordo com os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa, este no accordo embargado. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(\*) O accordo embargado, de 9 de outubro de 1920, foi publicado no *Diário Official* de 10 de março de 1921. — N. da S. do T.

#### PEDIDO DE EXTRADIÇÃO

Concedida a extradição de um criminoso estrangeiro, processado no Brasil por crime aqui commetido, a entrega do extraditando ao representante do Governo requerente só se pôde tornar effectiva depois de findo o processo, ou de cumprida a pena a que foi elle condemnado.

N. 29. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de extradição em que é recorrente o governo da França e extraditando Baptistin Marius Travail Gérard Fili, que é accusado de crime do roubo qualificado previsto pelos artigos 379, 381, 384 e 385, do Código Penal francez, e contra quem foi expedido mandado de prisão, pelo juiz de instrução do Tribunal de 1ª Instancia do Departamento do Sena:

Accordam conceder a extradição requerida, porquanto foi feito o pedido por via diplomatica e os documentos que o instruem satisfazem plenamente aos requisitos estabelecidos na lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, não se verificando, na especie nenhuma das excepções previstas no art. 2º, da citada lei.

Constando, porém, do parecer do Sr. Ministro Procurador geral da Republica, que o extraditando está sendo processado, nesta Capital, por crime de contrabando, mandam que só se effectue a entrega do mesmo ao governo requerente, depois de findo o processo ou de extinta a pena a que for elle condemnado.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão de processo em que tenham sido guardadas todas as formalidades legais e no qual a sentença se funde nas provas dos autos.

N. 2.103. — Vistos, expostos e discutidos estes autos da revisão criminal,

nal requerida por José Romão da Silva, vulgo *Pão Ferro* e,

Considerando que o peticionário foi denunciado em 1 de outubro de 1915, pelo promotor publico da comarca de Bezerros, no Estado de Pernambuco, como incurso nas penas do art. 294, § 2º, do Código Penal, por haver assassinado a caceite, a Manoel Barauna;

Considerando que no sumário de culpa depuseram cinco testemunhas afirmando ter sido elle o autor do crime, sem que fossem contestados os seus depoimentos;

Considerando que, pronunciado e submettido a julgamento, foi o peticionário, por decisão unanime do Jury, condemnado a 12 annos e tres mezes de prisão simples e, tendo appellado para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, foi confirmada a sua condemnação, por accordam unanime;

Considerando que o mesmo peticionário praticou o crime de que é accusado, espancando barbaramente um velho embriagado, porque este lhe tirara de um sacco algumas espigas de milho;

Considerando que no processo foram guardadas as formalidades legais; e que a sentença funda-se nas provas dos autos;

Accordam negar a revisão pedida, pagas as custas pelo peticionário.

Supremo Tribunal Federal, 1 de Julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, Presidente. — *Leoni Ramos*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

### Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 22 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estevão presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

##### *Habeas corpus*

N. 4.025 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Avid's Tavares em favor dos pacientes Paulo Caetano Fraga e João Leovigildo Cesar ou José Leovigildo Cesar. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.026 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Antonio de Souza ou Antonio José de Souza e José Martins. — Concedeu-se a ordem de cultura, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.027 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Benjamin Glasse, Salvador Garici e José Baptista. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.029 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Julio Cesar da Fonseca em favor dos pacientes Felix João Mauricio e Sizino Terencio da Silva. — Concedeu-se o ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.030 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes José Luiz

Moreira Lelles, José Pedro dos Santos e Emilio Ribeiro. — Concedeu-se a ordem para informação do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.031 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Sebastião Pereira e Francisco Silva. — Concedeu-se a ordem para informação do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

##### *Recurso de habeas-corpus*

N. 438 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. juiz de direito da terceira Vara Criminal; recorrido, Ibrahim Ferreira. — Julgamento secreto.

##### *Recursos-crimes*

N. 184 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Maximiliano Berlitz; recorridos, Temple Newcomb Knigh e outros. — Julgou-se prescripta a acção, unanimemente.

N. 327 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Senhorelli & Gilho; recorridos, Domingos Valiente e Pardo Teixeira Peres. — Julgou-se prescripta a acção, unanimemente.

N. 718 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Sebastião Ferreira Tarouquella; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 739 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Agenor da Costa Azevedo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 742 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Alfredo do Rego Filho; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 744 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Oscar Pinto Santiago; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 746 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Humberto Mario de Castro Saldanha; recorrido, o Dr. Carlos Olyntho Braga. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego. Tomou parte no julgamento o presidente, no impedimento do Sr. desembargador Angra de Oliveira, por haver comparecido depois de feito o relatório o desembargador Cícero Seabra, que foi previamente convocado.

N. 749 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. Raul Rocha; recorrido, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 764 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. Justin Norberto; recorrido, Luiz Alves Netto. — Julgamento secreto.

##### *Appellações criminaes*

N. 4.027 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Companhia Territorial do Rio de Janeiro; appellada, Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 4.928 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Companhia Territorial do Rio de Janeiro; appellada, Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para annullar o processo, unanimemente.

##### *PASSAGEM DE AUTOS*

##### *Appellações crimes*

Ns. 4.824 e 5.208 — Ao Sr. Edmundo Rego.

##### COM DIA

##### *Appellação crime*

N. 5.198.

##### ACCORDOS PUBLICADOS

##### *Appellações crimes*

Ns. 5.104, 5.146, 4.866, 5.016, 5.018, 5.024, 5.087, 4.904, 4.956, 4.969, 5.046, 5.214, 4.887, 5020 e 5.105.

### EDITAES

#### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 5.198, appellant Mariana Teixeira Guimarães; appellada, a Justiça; será effectuado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou, nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de outubro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

#### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

##### *De citação, com o prazo de 90 dias*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romoio, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se procede aos termos do inventario dos bens deixados pelo Sr. Firmino Moreira Rodrigues, que falleceu nesta cidade, no dia 14 de março ultimo, no estado de casado, com testamento, em o qual fez a seguinte disposição: — Deixo a cada um de meus afilhados de baptismo a importancia de cem mil réis — moeda brasileira, os quaes serão avisados por annuncios publicados em dous jornaes de maior circulação da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil para durante o prazo de um anno se habilitarem em Juizo; e findo este prazo, si os mesmos não se habilitarem, perderão esse direito, e cujas importancias passarão para os remanescentes. E ora por parte do testamenteiro do mesmo finado lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos. Diz Joaquim Ferreira de Souza, testamenteiro de Firmino Moreira Rodrigues, nos autos do respectivo inventario, que o «de cujos» marcou o prazo de um anno da data de sua morte para cumprimento do seu testamento, ao passo que tambem determinou que, pelo prazo edital de um anno, fossem chamados seus afilhados de baptismo para se habilitarem ao legado que lhes deixou. Estas disposições estão evidentemente em opposição, pois o «de cujos» não cogitou do tempo a gastar-se com o inventario. Assim requer o supplicante a V. Ex. mandar expedir, por prazo menor do que o determinado no testamento, os editaes chamando os afilhados do «de cujos» a virem habilitar-se para recebimento de seu legado. P. Deferimento, Rio de Ja-

neiro, 9 de junho de 1921. — Joaquim Ferreira de Souza. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis). Em cuja petição proferiu o seguinte despacho: — «J. Sim, expedidos os editaes com o prazo de noventa dias. Rio, 10 — 6 — 921. — Ovidio Romeiro.» Assim, pois, pelo presente edital cita e chama aos interessados do finado Firmino Moreira Rodrigues, no prazo de 90 dias, virem-se apresentar, com as respectivas certidões de baptismo, a percepção do legado de cem mil réis — moeda brasileira, a cada um, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, e os autos de inventario correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 17 de julho de 1921. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, subscrevi. (Assignado) José Ovidio Marcondes Romeiro. Sellado na forma da lei. Está conforme. Pelo escrivão, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrivão interino. (5.881).

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação da avenida situada á rua Domingos Lopes n. 247, em Maracá, e do terreno á rua Aurelia n. 13, no Meyer, bens estes pertencentes ao espólio de Cecilia Rosa de Souza*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia quatro de novembro do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der, em 2ª praça, e maior lance offerecer acima da avaliação de vinte e tres contos de réis, á avenida á rua Domingos Lopes n. 247, e terreno á rua Aurelia n. 13, cujas avaliações são do teor seguinte: Avenida com oito casas terreas de ns. I a VIII, de frontal de tijolos, portas de madeira e cobertas de telhas francezas, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro. Medem de largura na frente 46m,75 e de extensão cada uma: o corpo principal 3m,61 e em seguida meia agua medindo de comprimento 2m,81 e de largura 3m,00. Cada uma divide-se em dois commodos forrados e telha vã e cozinha cimentada e telha vã. No terreno existem varios tanques e tres W. C. Estão em bom estado de conservação e são edificadas em terreno irregular, medindo de largura na frente 4m,25 até a extensão de 12m,22, alargando-se depois para 6m,00 até a extensão de 35m,28 alargando-se novamente para 26m,58 até a extensão de 63m,17 e de largura na linha dos fundos 24m,62. A linha que

passa pela frente dos predios mede de extensão 153m,54. Avaliada em dezoito contos de réis. Terreno á rua Aurelia n. 13, no Meyer, prompto para receber edificação, medindo de frente 22m,00 por 66m,09 de extensão e igual largura nos fundos, avaliada em cinco contos de réis. Importa a presente avaliação na importancia total de vinte e tres contos de réis que, com o abatimento legal de 10 % ficará reduzida a vinte contos e setecentos e sessenta e seis réis. A praça foi requerida pela parte, afim de melhor partilha, e concordaram os interessados e é feita a vista ou fiador idoneo que garanta o pagamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis (26) de outubro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) (5.877)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

*De primeira praça, com o prazo de 20 dias*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possá que no dia 17 de novembro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e primeira praça deste juizo, os bens pertencentes a Florentino de Paula e outro, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio do sobrado, sito á rua Conde de Irajá numero 150, freguezia da Lagoa, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por baldrame de pedras e cal com capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, no qual existem duas janellas de sacada, com grade de ferro e um vão que corresponde á largura da varanda, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Pela face da rua Visconde Silva tem o predio no pavimento terreo duas portas e duas janellas, seguindo-se muro com portão de ferro, no sobrado uma janella de sacada e tres de peitoril, formando ainda na parte dos fundos um segundo pavimento com uma janella de peitoril. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos em commodos uns forrados e assoalhados e outros cimentados e mais dependencias, estando o sobrado dividido em commodos forrados e assoalhados. O predio mede de frente sete metros e 30 centímetros por 17 metros e 50 centímetros de fundos, e puxado ao lado direito com 10 metros e 25 centímetros de comprimento por tres metros e 45 centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 17 metros e 55 centímetros de frente por 26 metros e 20 centímetros de extensão, confrontando pela direita com quem do direito por onde existe muro e pelos fundos com terreno do requerente, que abaixo vaco descripto. A construção é antiga, parte de pedra e cal e parte frontal, em soffrivel estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apon-

tado damos o valor de 35:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Visconde Silva n. 79, freguezia da Lagoa, dividido da rua por antigo muro de pedra e cal com um portão de ferro, estando pela esquerda dividido do terreno do predio de n. 81, por antigo muro de pedra e cal e pelos fundos com quem do direito também murado e pela direita em commum com os fundos do terreno do predio de n. 150 da rua Conde de Irajá. Este lote de terreno mede de frente cinco metros e 20 centímetros por 17 metros e 70 centímetros de extensão. Ao lote de terreno descripto damos o valor de 2:500\$000. Importa esta avaliação em 37:500\$, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia acima designado, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 25 de outubro de 1921. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 25 de outubro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.878)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

*De citação com o prazo de vinte dias, na forma abaixo*

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que por Charling & Comp., foi requerida na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, a sua inclusão como credores na fallencia de Adolpho Joseph Berger, pela importancia de \$375.44 dollars, achando-se a sua declaração de credito em cartorio, para dentro de 20 dias, ser impugnada pelos interessados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (5.886)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

*De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que pelo Geo. P. Ide & Comp., Inc., foi requerida, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, a sua inclusão como credores da fallencia de Adolpho Joseph Berger, pela importancia de \$885.06 dollars de mercadorias, achando-se a sua declaração de credito em cartorio para dentro de 20 dias, ser impugnada pelos interessados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. escrivão. (5.887)

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

*De 1ª praça, com o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 27 de outubro corrente, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Neves dos Reis, á porta do "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégação de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que offerecer maior lance sobre a quantia de 120:000\$, valor dado na respectiva escriptura de hypotheca, de conformidade com o art. 818 do Código Civil, o imraovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Antonio Teixeira Lopes move a D. Eurydice de Godoy Teixeira Bastos e Manoel Murtinho Filho e sua mulher Dona Elvira de Godoy Teixeira Bastos Murtinho, e vai á praça para solução do dito executivo, a saber: predio e respectivo terreno, livre de onus, da rua Marechal Floriano Peixoto n. 193, antigo 185, á freguezia do Sacramento, na cidade, sendo que o predio propriamente dito tem de frente tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga ao centro; duas dão entrada para o pavimento terreo aberto em armazem, e uma ao lado para o sobrado, cuja frente é igual á do pavimento terreo, porem com sacada de ferro, construido com divisões de tijolos, sendo a construção antiga, medindo 8m.15 de frente por 35m.10 de frente a fundos. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para realizar-se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1921. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.490)

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

*De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégação de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados, penhorados, no executivo hypothecario que Antonio Nunes de Paiva move a Simplicio Carvalho de Araujo e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo sito á Estrada Nova da Pavuna n. 77, com placa numerica (Inha-

ma), edificado em centro de terreno, dividido da rua por cercas de aramo e zancella de ripas, tendo na fachada 3 janellas de peitoril, beiradas salientes e coberto com telhas nacionaes e francezas, entrada ao lado, para onde dão 4 janellas e uma porta. Construção muito antiga do frontal de tijolos, sem altura da lei e irregular, achando-se todo dividido em commodos para familia, em parte ferrados e assoalhados e em parte ladrilhado e com telha vã, tudo muito velho. Existindo mais em seperado, na parte dos fundos, como dependencia um pequeno barracão em chão e coberto com zinco. O predio mede de frente 11m.20c. por 11m.15 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede mais ou menos, segundo a escriptura de hypotheca, 55m. de frente pela Estrada Nova da Pavuna, 66m. de largura nos fundos e de comprimento 60 metros, confrontando por este lado com a rua Gaspar, antiga rua Dous, pelo outro lado com quem do direito, e outro lote de terreno nos fundos daquello com 37 metros de frente pela rua Gaspar, igual largura nos fundos e 53m.80 c. de comprimento a confrontar de um lado e fundos com quem de direito. Avaliados barracão, terreno e predio em 16:000\$; abatendo-se 1:600\$ dos 10 %, fica o liquido de 14:400\$. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1921. E eu, Antonio Rêlo da Silva Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 13 — 10 — 921. — Antonio Rêlo da Silva Araujo (5.719)

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

*De primeira praça, com o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégação de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados, penhorados, no executivo hypothecario que Antonio Nunes de Paiva move a Simplicio Carvalho de Araujo e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua Benedicto Hypolito n. 72, antigo n. 62, freguezia de Sant'Anna, edificado no novo alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por muro de tijolo, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel dous mezzaninos gradeados e uma porta e no assobradado tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divi-

sões consistem em compartimentos forrados e assoalhados e dependencias umas ladrilhadas e outras cimentadas, seguindo-se no quintal pequena meia agua com telhas de calha, abrigando banheiro e W. C. existindo ainda no quintal uma série de tanques para lavagens. O predio mede de frente 6m.90 por 30m.85 de fundos e puxado com 5m.00 de comprimento por 2m.50 de largura. A construção é antiga, de pedra, cal e frontal de tijolo com madeira de riga, indicando meação e parede lateral esquerda. E' soffivel o estado de conservação. Predio terreo sito á rua Benedicto Hypolito n. 76, antigo n. 64, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento novo com terreno de ambos os lados dividido da rua por muro de tijolo, tendo na fachada quatro janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frisos platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em corredor central forrado e ladrilhado e de cada um dos lados compartimentos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. A construção é de vez e meia na fachada e nas demais de vez de tijolo com divisorias de frontal e madeiras de riga em bom estado de conservação. Este predio mede de frente 8m.90 por 22m.10 de fundos. O terreno pertencente a estes dous predios está em commum, medindo de frente 20m.55 pela lateral esquerda em linha quebrada com tres lances, o primeiro com 39m.15, o segundo com 6m.90 e o terceiro com 5m.75 pela lateral direita 44m.90 e pela linha dos fundos 13m.65, confrontando com paredes e muros das propriedades confinantes de quem de direito. Ambos os predios servem hoje de habitação collectiva. Avaliados os predios e terreno descriptos em réis 50:000\$000. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1921. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 4 de outubro de 1921. — Antonio Rêlo de Paula Araujo. (5.487) (.

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

*De 1ª praça, com o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 14 de novembro proximo, futuro, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico prégação de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que o Dr. Joaquim de Mattos move ao Dr. Aprigio do Rego Lopes, e vão á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Lote de terreno

baldio sito á rua Dr. Rego Lopes r 18, de lote, da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo 8 metros de frente, 5m.85 na linha dos fundos e de extensão 42m.40, confrontando pela esquerda com o muro dos fundos dos predios da rua Conde de Irmão, pela direita com terreno e parede lateral do predio n. 32 da referida rua Rego Lopes, e pelos fundos em common com o lote de terreno abaixo descripto e tambem penhorado. Este lote de terreno está desprovido de cerca na linha da frente. Avaliado o dito lote de terreno em 4:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes, sob n. 25, da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo 4 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 41 metros, confrontando pela esquerda com terreno e parede do predio n. 46 e pela direita com o lote de numero 26 da planta junta aos autos a fls. 11 e e pelos fundos com o lote de terreno tambem penhorado e abaixo descripto. Este terreno está desprovido de cercas. Avaliado o lote de terreno descripto em 2:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob numero 26 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão 41 metros, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 6:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 27 da planta junta aos autos, a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros igual largura na linha dos fundos e de extensão pela esquerda 41 metros e pela direita 40m.75, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 4:800\$000. Lote de terreno no baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 28 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela esquerda 40m.75 e pela direita 40m.50, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote em 3:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes, sob n. 29 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão, pela esquerda, 40m.50 e pela direita 40m.20, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 3:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 30 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão 40m.20 pela esquerda e pela direita 40 metros, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 3:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 31, da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia

do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão 40 metros, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades do ora executado e pela direita com propriedades de quem de direito for achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito terreno em 3:000\$000. Lote de terreno baldio, sito á rua Dr. Rego Lopes, freguezia do Engenho Velho, assignalado na planta junta aos autos a fls. 11, medindo pela face que confronta com fundos de terrenos de predios da rua Conde de Romfim, 33 metros pela face opposta que confronta com a montanha, 18m.25 pela linha dos fundos por onde está murado 462m.50, confrontando pela linha dos fundos por onde está murado, digo, linha opposta com muros e paredes dos predios de ns. 32 e 46 e fundos dos lotes já descriptos em parte plana e parte elevada. Avaliado o dito lote de terreno em 16:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes n. 15 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado do lado esquerdo da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela direita 27m.70 e pela esquerda 27 metros, confrontando pela direita com muro e parede do predio, numero 49, pela esquerda com o terreno de propriedade do ora executado e pelos fundos com muro de quem de direito, achando-se pela esquerda e linha da rua desprovido de cerca. Avaliado o dito lote de terreno em 3:600\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 16 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado do lado esquerdo da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela direita 27 metros e pela esquerda 26 metros, confrontando por ambos os lados com propriedades do ora executado e pelos fundos com muro, de propriedade de quem de direito for, achando-se pelos lados e frente desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 3:600\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes, sob n. 17 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado esquerdo da rua, medindo de frente 12 metros e pela esquerda 25m.20, confrontando pela direita 26 metros, digo, direita com terrenos de propriedade do ora executado e pela esquerda e fundos com quem de direito for, estando nesta ultima linha dividido com muro do esfinante e pelos lados e frente desprovido de cerca. Avaliado o dito terreno em 3:600\$000. Somma a presente avaliação na quantia total de 55:600\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecer no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro em 26 de outubro de 1921. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o subscreevi. — Luis A. de Souza Vianna. Rio, 26-10-921. — Cruz Galvão.

#### Juizo de Direito da quinta Vara Cível

##### AVISO

Aviso os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias,

uma reivindicação requerida por Sarhan Assad Helito & Filho, de S. Paulo, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta, titulos na importancia de 19:779\$150, de accites de terceiros, dados em caução para garantia de uma conta corrente que os requerentes tinham no dito banco, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 17 de outubro de 1921. — Pelo escriptão, Alvaro Cunha.

(5.796)

#### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

##### AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco Campineiro contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de £ 200-1, que entregou para serem pagas na Europa a Manoel Dias Marcellino, tendo a filial de Santos, onde entregou a referida quantia, emitido um cheque para ser pago em Londres, por Messrs. Cox & Comp., sob numeros 13.735/76, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 20 de outubro de 1921. — O escriptão, Dario Teixeira da Cunha.

(5.863)

#### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

##### AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Bento de Carvalho & Comp. contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importancia de 91:300\$600, que entregaram á succursal do mesmo Banco, em Santos, em diversas parcelas, para serem remettidos a diversos e em diferentes logares, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 21 de outubro de 1921. — O escriptão, Dario Teixeira da Cunha.

(5.861)

#### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

##### Fallencia do Banco Francez para o Brasil

##### AVISO AOS CREDORES

O escriptão, coronel Dario, communicou aos credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil, que a assembleia foi adiada para o dia 24 de novembro de 1921, ás 12 horas, na sala das audiencias. — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — O escriptão Dario Cunha.

(5.870)

#### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

##### AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Prado Ferreira & Comp. contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de £ 183.15-0, que entregaram a

filial de Santos, para ser paga em Londres, tendo a dita filial emitido um cheque contra Cox & Comp., de Londres, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações de direito. Rio, 24 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (5.862).

### Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de José Ibrahim, estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n.º 464.

O Dr. Cesário da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Oscar Philippe, estabelecido á Avenida Rio Branco n.º 7, devidamente inscrito na forma da Lei n.º 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessárias diligências foi nos termos do art. 232 do decreto n.º 737 de 25 de novembro de 1900 por sentença deste Juízo de hoje, ás 13 horas decretada a fallencia de José Ibrahim, estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n.º 464, fixando o seu termo legal a começar de 16 de agosto ultimo e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos e designado o dia 18 de novembro proximo fingo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiências do Forum, á rua dos Invalidos n.º 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1921. Em, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesário da Silva Pereira*. Rio, 20 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.865)

### Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de J. Sá & Companhia  
AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Dr. juiz o a requerimento dos syndicos, communico que a assembleia, em continuação, dos credores da fallencia de J. Sá & Comp., foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n.º 152. Rio, 24 de outubro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

### Juízo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Eloy da Silva e Octavia Ophelia Pinto, Manoel dos Santos Moraes e Carlinda do Nascimento Andrade, Januario Antunes e Raymundo Alves Santos, Dr. Manoel Valerio do Valle e Zelia Mascarenhas Barbosa, Francisco Albino Lopes e Palmyra de Jesus Mendes, José Santos Lessio e Elisa Pinto de Barros, José Pereira Mendes e Maria Corrêa, Abilio Antonio de Pinho e Alice da Conceição Gonçalves. Sede do Juízo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — O official do registro civil, *Selfiori de Albuquerque*.

### Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo *Euclydes Reis*

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Euclydes Reis que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á praça Tiradentes n.º 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 306 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 26 de outubro de 1921. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

## TERMOS DE CONTRACTO

### Ministerio da Guerra

#### Fabrica de Polvora sem Fumaça

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, actualmente representada pelo senhor coronel Jorge-França Wiedemann e o senhor Thomaz de Araujo, domiciliado na Casita Federal para o fornecimento de mil toneladas de pyrite de ferro para a fabricação de acido sulfurico.

Aos treze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, compareceu na Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça o Senhor Thomaz de Araujo, proprietario de uma mina de pyrite, situada nas vizinhanças da cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento de mil toneladas de pyrite de ferro nacional, em successivas remessas, feito em virtude de authorização do senhor ministro da Guerra, em despacho de vinte e um de maio do anno vigente, exarado em officio numero trezentos e quarenta e dois, de vinte de abril do corrente anno, dirigido pela Directoria da Fabrica á do Material Ballico e nos termos da ultima parte dos artigos cento e setenta e cinco e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e doze e combinados com o artigo vinte e tres, numero oito, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Este contracto foi lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Jorge-França Wiedemann, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O senhor Thomaz de Araujo se compromette a fazer o fornecimento de mil toneladas de pyrite nacional em successivas remessas dentro do prazo de tres annos a contar da data deste contracto, nas condições adiante indicadas.

Segunda — Se os senhores Farhat & Caram com quem é tambem agora contractado o fornecimento identico deixarem de satisfazer o, o senhor Thomaz de Araujo obriga-se a tomar a si nas mesmas condições o referido fornecimento, dentro do prazo acima especificado.

Tercera — A pyrite deve ter a porcentagem de arsenico nunca superior a cinco centesimos por cento e a de enxofre não inferior

a noventa e cinco por cento e estar já preparada para immediato e conveniente emprego na fabrica, devendo as dimensões da sua grãulação variar entre dous e tres milímetros.

Quarta — O preço será de mil oitocentos e setenta réis por unidade de porcentagem da relação ao enxofre, isto é, se a analyse indicar por exemplo cincoenta por cento de enxofre, o preço da tonelada de pyrite, será cincoenta multiplicado por mil oitocentos e setenta.

Quinta — A analyse será feita para cada remessa parcial pelo laboratorio da fabrica. No caso de se ulgar o fornecedor prejudicado com o respectivo resultado, poderá recorrer ao ministro da Guerra, que decidirá sobre a conveniencia de ser a pyrite da mesma remessa analysada por outro laboratorio.

Sexta — As entregas serão feitas parceladamente á medida que for sendo pedida pela fabrica, a pyrite de que p occisar para determinado periodo; a quantia de pyrite a ser fornecida não poderá ser inferior a vinte e cinco toneladas.

Sétima — O logar da entrega da pyrite será na Estação Itacolomy, ou no kilometro quinhentos e quarenta e tres do ramal da Ouro Preto, posta ella em carro, na Estrada de Ferro Central do Brasil e de preferencia en-sacada.

Oitava — O fornecimento da pyrite nas condições ind cadas, começará a ser feito a trinta de outubro corrente.

Nona — Se os fornecedores não entrarem em cada mez com a quantidade de pyrite pedida, para o serviço da fabrica, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total da remessa assim deixada de fazer: se essa falta se prolongar, por mais quinze dias, no mez seguinte, deverão pagar mais vinte por cento sobre o mesmo total; si finalmente não entrarem com o artigo passado, mais quinze dias, será tambem rescindido o contracto.

Decima — As multas referidas na clausula anterior, serão impostas pelo director da fabrica, sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro da Guerra.

Decima primeira — São consideradas causas de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens justificado, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo ao abol taumente comprehender em taes casos, o retardamento por effeito de rejeição do artigo, nem outras circunstancias fora dellas.

Decima segunda — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo ministro da Guerra, outrando previamente com a respectiva multa.

Decima terceira — Até o dia 5 de cada mez, deverão ser apresentadas á fabrica, afim de serem processadas e enviadas á Directoria da Contabilidade da Guerra, para o respectivo pagamento no caso de não ser possivel fazer esto na fabrica, as contas em tres vias, de pyrite fornecida no mez anterior, sendo a primeira via sellada proporcionalmente. Essas contas deverão ser acompanhadas dos recibos passos pelo Sr. almoxarife da fabrica e correspondentes ás entradas da pyrite cujo pagamento vac ser feito e essas recibos deverão ser selladas a porcentagem do enxofre verificada pelas analyses feitas pelo laboratorio.

Dezima quarta — Os fornecedores ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto, recibo da caução de sete contos de réis, em dinheiro ou em applicas da Divida Publica Federal, ao portador, como

garantia da fiel execução deste contracto, e, re rescatando dez por cento até cinquenta contos de réis e cinco por cento sobre os restantes quarenta contos de réis, por ser no noventa contos de réis o valor estimativo do fornecimento, só podendo a caução ser levantada depois de cumpridos todos os compromissos contractuales.

Decima quinta—O presente contracto só entrará em vigor depois de approva o pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com o despacho de vinte e um de maio do anno vigente, do senhor ministro da Guerra, referido no principio deste termo, e com o artigo vinte e tres numero oito da lei numero quatro mil dezentos e quarenta e dois de cinco de janeiro do corrente anno.

Decima setima—A despesa com a aquisição da pyrite correrá por conta da rubrica decima quinta, sub-consignação tambem decima quinta do orçamento da Guerra.—Materiais no anno vigente e dos que lhes forem correspondentes nos annos subsequentes. E, para clareza e constar, mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo de contracto que assigna com o contractante. E em Boaventura Barcellos Garcia, escrivão da Fabrica de Polvora sem Fumaça, o sub-secrevo.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete treze de outubro de mil novecentos e vinte e um.—Boaventura Barcellos Garcia, escrivão. Nota—O senhor Thoma de Araujo fez a caução de que trata a clausula decima quarta antes de assignar o presente contracto. E este feito de accordo com o artigo vinte e tres, alinea oitava da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. O presente termo está sellado com estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis, inutilizadas com os seguintes dizeres, escriptos parte no papel e parte no sello, na forma regulamentar.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete treze de outubro de mil novecentos e vinte e um.—Jornal Franca Wiedemann, coronel director.—Thomaz de Araujo. A presente cópia foi extrahida das folhas vinte e um do respectivo livro. Conferir. Boaventura Barcellos Garcia, escrivão.

## NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Euclaz Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio para despacho, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio, 25 — Filho gloriosa Nação brasileira, fel ciro co dealmente V. Ex. pelos justos e merecidos premios obtidos por nossa cara Patria, na Quinta Exposição de Borracha e Productos Tropicais. Respeitosas saudações. Vilas Guimarães.»

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões até 18 horas do dia 27.  
Districto Federal e Netheroy: Tempo — bom, sujeito a trovoadas locais do dia.

Temperatura — estavel á noite; manter-se-á elevada do dia.

Ventos — no tempo — bom, sujeito a trovoadas locais do dia.  
Temperatura — estavel á noite; manter-se-á elevada do dia.

Tendência — bom tempo após 18 horas de quinta-feira; bom, sujeito a trovoadas locais.

Synopse do tempo occorrido:  
No Districto Federal (até 18 horas do dia 26): O tempo foi bom durante todo o periodo. A temperatura continuou a subir: a maxima registou-se ás 10h.05m com 27°4' e a minima ás 5h.10m com 20°8'. Os ventos foram nor-ocidentaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 26): Zona norte — Devido á falta de despachos meteorologicos, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — O tempo ainda se manteve bom. Chuvistou esta manhã em São Luiz de Cáceres. Choveu hontem em S. Francisco, Arassuahy, Fortaleza, em todas as localidades do Goyaz e parte do Mato Grosso e chuvistou em Theophilo Ottoni e Ouro Preto. Zona sul — O tempo foi, em geral, bom. Choveu esta manhã em Itararé e Porto Alegre. Choveu hontem em Guarapuava, Porto Alegre e Rio Grande e chuvistou em Taubaté.

Estações de aguas — Em Caxambú, Araxá, Poços de Caldas e Passa Quatro o tempo foi bom e a temperatura subiu ligeiramente. As temperaturas maximas foram 27°0 em Caxambú, 26°0 em Passa Quatro, 27°0 em Araxá e 26°0 em Poços de Caldas.

Menores temperaturas.—8°0 em Lages e 10°0 em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26 — 30 mm em Santa Luzia e 19 mm em Theophilo Ottoni.

Estado do mar na costa do paiz—Tranquillo e chão, em parte do Estado do Rio de Janeiro, Paraná e parte de Santa Catharina; pequenas vagas, em parte do Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e parte de Santa Catharina.

Regiões sem chuvas—Ha mais de 15 dias: São Luiz, Iguaçu, Natal e Goyana. Ha mais de 60 dias: Quixadá.

Dados aerologicos — Corrente de SE até 414 m. com a velocidade maxima de 7m.8; d'ahi até 1.800 m., corrente de WSW, com a velocidade maxima de 4m. rodando d'ahi para SW até 3.300 m. com a velocidade maxima de 12m.3.

Nota—A sondagem continúa a ser feita.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuca, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Belle Isle, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Gelria, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Ipanema, para Piuma, Victoria, Caravelas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo Highland Glen, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itapuca, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de h.j.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Reconhecimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correos permittentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos de exactamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespura da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptualos os da Companhia Sud Atlantique, o entrega ta novam nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 96ª loteria do plano 297, 143ª extracção do anno de 1921, realizada em 26 de outubro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e a m. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 6 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |          |
|-------------|----------|
| 23.233..... | 1000000  |
| 002.....    | 100 00   |
| 44.581..... | 200000   |
| 12 937..... | 500 00   |
| 25 972..... | 400 00   |
| 37 226..... | 10 000   |
| 44.637..... | 1000 00  |
| 18 638..... | 20 000   |
| 33.767..... | 5000000  |
| 1.706.....  | 200 00   |
| 32.130..... | 10 000   |
| 55.402..... | 20 000   |
| 30.219..... | 20 000   |
| 56.166..... | 200 000  |
| 37. 67..... | 1000 00  |
| 48.653..... | 200000   |
| 4.686.....  | 10 000   |
| 15.638..... | 1000000  |
| 42.314..... | 2000 00  |
| 1.421.....  | 20 000   |
| 15.419..... | 50 000   |
| 45.639..... | 20 000   |
| 44.800..... | 1000000  |
| 47.5 9..... | 100 00   |
| 13 709..... | 10 000   |
| 38. 16..... | 10000 0  |
| 36 018..... | 20000000 |
| 780.....    | 1000 00  |
| 49.639..... | 100000   |
| 23.672..... | 1000000  |
| 52 702..... | 2000 00  |
| 59.8 3..... | 10000000 |
| 20. 27..... | 2000000  |
| 15.772..... | 2000000  |
| 26.431..... | 10000000 |
| 7.983.....  | 100 000  |
| 42.925..... | 1000 00  |
| 27.956..... | 20 000   |
| 20.123..... | 5000000  |
| 45.802..... | 1000000  |
| 31.886..... | 20000    |
| 24.705..... | 10 00000 |
| 3.904.....  | 10 000   |
| 7.700.....  | 2000000  |
| 23.303..... | 1000000  |
| 50.823..... | 2000000  |
| 17.661..... | 1000000  |
| 14.113..... | 100000   |
| 35.875..... | 1000000  |
| 3.949.....  | 1000000  |
| 54.105..... | 10 000   |
| 14.541..... | 30 00000 |
| 9.961.....  | 1000000  |
| 24.519..... | 1000000  |

Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 36.017 e 36.019..... | 200\$000 |
| 14.360 e 14.362..... | 100\$000 |

Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 36.014 a 36.020..... | 40\$000 |
| 14.361 a 14.370..... | 20\$000 |

Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 36.001 a 36.100..... | 12\$000 |
| 14.301 a 14.600..... | 8\$000  |

Todos os números terminados em 18 tem 4\$ e os terminados em 8 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 18.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario, — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

## PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

| CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA |        |         |
|--------------------------------------------|--------|---------|
| Pratas                                     | 90 d/e | At. eja |

|                                      |        |         |
|--------------------------------------|--------|---------|
| Sobre Londres.....                   | 8 1/16 | 7 03 04 |
| Sobre Paris.....                     | 5\$60  | 566     |
| Sobre Hamburgo.....                  | —      | 504     |
| Sobre Italia.....                    | —      | 500     |
| Sobre Portugal.....                  | —      | 529     |
| Sobre Nova York.....                 | 75\$70 | 75\$78  |
| Lira esterlina em moeda              | —      | 37\$80  |
| Sobre Buenos Aires (novo papel)..... | —      | 2 3/4   |
| Sobre Buenos Aires (novo ouro).....  | —      | 3\$775  |
| Sobre Montevideo (novo ouro).....    | —      | 5\$286  |
| Sobre Hespanha (pesetas).....        | —      | 1 0/0   |
| Sobre Suissa (francos).....          | —      | 1\$30   |
| Sobre Belgica (francos).....         | —      | 1\$30   |
| Sobre Hollanda (florins).....        | —      | 1\$30   |
| Sobre Japão (yen).....               | —      | 2 1/2   |
| Sobre Dinamarca.....                 | —      | 1\$020  |
| Sobre Suecia.....                    | —      | 1\$300  |
| Sobre Paes-linha e Syria.....        | —      | —       |
| Sobre Canada.....                    | —      | 5\$72   |
| Sobre Romania.....                   | —      | 5\$07   |
| Sobre Austria.....                   | —      | —       |

Moedas

|                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| Escudos (papel).....                                          | 5\$00    |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                   | 781\$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, minutas, nom.....          | 820\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....          | 753\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917)..... | 749\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920)..... | 750\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....           | 474\$500 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....           | 467\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....           | 462\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, nom.....            | 470\$000 |
| Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....                | 23\$000  |
| Companhia E. de F. e Minas do S. Jorouymo.....                | 80\$500  |
| Companhia Docas de Santos, nom.....                           | 46\$000  |
| Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....   | 190\$000 |
| Debentures da Companhia de Telhados Corcovado.....            | 190\$000 |

|                                                                  |          |
|------------------------------------------------------------------|----------|
| Debentures Companhia Docas de Santos.....                        | 190\$000 |
| Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..... | 200\$000 |

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

| De 26 de outubro de 1921                                                    | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|-----------------|
| Janeiro.....                                                                | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Fevereiro.....                                                              | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Março.....                                                                  | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Abril.....                                                                  | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Maio.....                                                                   | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Junho.....                                                                  | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Julho.....                                                                  | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Agosto.....                                                                 | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Setembro.....                                                               | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Outubro.....                                                                | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Novembro.....                                                               | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Dezembro.....                                                               | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Vendas.....                                                                 | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, paralisado; 3ª cotação, paralisado. | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Disponibil: firme.                                                          | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Ve ditas: até 10 1/2, 3.87% sacras.                                         | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| Vendas: total, 10.524 sacras.                                               | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |
| O syndico, João Severino da Silva.                                          | 18\$350    | 18\$350    | 18\$350    | 54\$050         |

## RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 25 de outubro de 1921..... | 5.772:078\$460 |
| Renda arrecadada em 26 de outubro de 1921.....     | 303:032\$484   |
| Em igual periodo de 1920.....                      | 6.075:749\$914 |
| Diferença para mais em 1921.....                   | 4.984:419\$313 |
| Diferença para mais em 1920.....                   | 1.091:291\$028 |

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1921

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 26 de outubro:          |                |
| Em ouro.....                                | 432 737\$470   |
| Em papel.....                               | 477 482 250    |
| Total.....                                  | 310:219\$720   |
| Renda arrecadada de 1 a 25 de corrente..... | 4.955:183\$033 |
| Em igual periodo de 1920.....               | 9.466:410\$725 |
| Diferença a maior em 1920.....              | 4.210:977\$058 |

## MARCAS REGISTRADAS

N. S. 038

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca suora que consiste na palavra «Rapid». Esta marca que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir productos chimicos para fins industriais, scientificos e photographicos. Materias primas mineaes e vegetaes. Metaes em bruto e trabalhados. Peças de construcção laminadas e fundidas. Machinas. Tintas e materias corantes. Vernizes. Sabões e sabonetes. Productos para a tinturaria, impressão e costura. Preparados para limpar metaes e tirar nodos. Desinfectantes. Cera e preparados para encerer. Mordentes, materias para branquear, gelatinas, adhesivos, preparados para dissolver gorduras e vernizes, de fabricacão e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, G. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.676)

N. S. 039

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kresol». Esta marca que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir productos chimicos para fins industriais, scientificos e photographicos. Materias primas mineaes e vegetaes. Metaes em bruto e trabalhados. Peças de construcção laminadas e fundidas. Machinas. Tintas e materias corantes. Vernizes. Sabões e sabonetes. Productos para tinturaria, impressão e costura. Preparados para limpar metaes e tirar nodos. Desinfectantes. Cera e preparados para encerer. Mordentes, materias para branquear, gelatinas, adhesivos, preparados para dissolver gorduras e vernizes, de fabricacão e commercio da de ositante. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Por procuração, G. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.039 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.676)

N. S. 040

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Polnylen». Esta marca que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir productos chimicos para fins industriais, scientificos e photographicos, materias primas mineaes e vegetaes, metaes em bruto e trabalhados, peças de construcção laminadas e fundidas, machinas.

tintas e materias corantes, vernizes, sabões e sabonetes, productos para a tinturaria, impressão e cortume, preparados para limpar metaes e tirar nodos, desinfectantes, cêra e preparados para encerrar, mordentes, materias para branquear, gelatinas, adhesivos, preparados para dissolver gorduras e vernizes, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 3 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.060 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

### N. 8.061

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Triazol». Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir productos chimicos para fins industriais, scientificos e photographicos; materias primas mineiras e vegetaes; metaes em bruto e trabalhos; peças de construção laminadas e fundidas; machinas; tintas e materias corantes; vernizes; sabões e sabonetes; productos para a tinturaria, impressão e cortume; preparados para limpar metaes e tirar nodos; desinfectantes; cêra e preparados para encerrar; mordentes, materias para braquear, gelatinas, adhesivos, preparados para dissolver gorduras e vernizes, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e cinco minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.061 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

### N. 8.062

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Elektrol». Esta marca que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: productos chimicos para tingir artigos de peles (com excepção de materias corantes para couro), de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.062 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

### N. 8.063

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na pa-

lavra «Triton». Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: materias corantes organicas e artificiaes, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.063, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

### N. 8.064

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Grela». Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir materias corantes de alcatrão, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 5 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.064 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

### N. 8.065

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Thioxin». Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: materias corantes organicas e artificiaes, productos chimicos para a fabricação de tintas, para a tinturaria e impressão de tecidos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.065 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

### N. 8.066

A Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, estabelecida em Frankfurt a/M, Alemanha, apresenta a marca supra a que consiste na figura de um electro-magneto dentro de um campo de conformação triangular tendo os tres extremos semi-circulares, acompanhando exteriormente esta conformação os dizeres: «Griesheim», «Elektron» e «Frankfurt a/M» e entre cada uma destas palavras encontram-se respectivamente as letras «G», «E» e «F», ornamentadas com linhas de phantasia, circundando finalmente este conjunto uma vinheta circular do phantasia.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir: productos chimicos para fins industriais, scientificos

e photographicos, materias primas mineiras, metaes em bruto e em parte trabalhados, peças de construção laminadas e fundidas, fundição de machinas, materias corantes, tintas, productos intermediarios para a produção de tintas e vernizes, productos chimicos para a tinturaria e impressão, vernizes, mordentes, materias para branquear, tirar nodos e para limpar, (com excepção de cola, gelatina, folhas de gelatina, assim como materias adhesivas), de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 5 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.066 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

### N. 8.071

Wilhelm Benger Söhne, estabelecido em Stuttgart, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na reprodução do busto de um homem barbado com oculos, representando a photographia do professor Dr. Jaeger, dentro de uma circunferencia representando uma moldura, achando-se inferiormente o fac-simile da assignatura do referido professor Dr. G. Jaeger e superiormente em uma faixa curvilinea de beiradas reviradas e com florão em cima, leem-se as palavras: «Sole Concessionaries»; este conjunto se encontra dentro de uma moldura quadrada de linhas duplas, disposta com seus angulos na vertical e respectivamente horizontal, tendo se sobre essa moldura os seguintes dizeres: Dr. Jaeger's Sautary, Woollen System Co. — W. Benger Sons — Sole Manufacturers. — no angulo inferior da dita moldura encontra-se o escudo da cidade de Stuttgart. Todo este conjunto é encimado por uma faixa curvilinea de beiradas onduladas trazendo inscripta a palavra «Normal», encontrando-se inferiormente ao dito conjunto outra faixa curvilinea com a inscripção: «Pure Warranted Wool». — Lê-se na base do rotulo descripto: «Manufactured by W. Benger Söhne — Stuttgart, Germany». — Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: roupa de baixo e tecidos, de tecido de meia e tricot, fio para tecelagem, meias curtas e compridas, cintas para abdomen, sabão para lavar lã, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.071 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

### N. 8.072

#### «ABASIN»

A Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., estabelecida em Leverkusen bei Köln a/Rh., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «ABASIN» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: medica-

mentos para o homem e animais, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.072, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

#### N. 8.075

JODOL.

Kalle & Co. Akt. Ges., estabelecida em Dieblich a/Rh., Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra JODOL e um ponto. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: productos pharmaceuticos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 13 horas e 35 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.075, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

#### N. 8.076

Kelvinator Corporation, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kelvinator». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos refrigeradores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de \$600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.10 do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.076, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

#### N. 8.077

Fayette R. Plumb, Inc., estabelecida em Bridesburg, Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Plumb», encerrada em um rectângulo. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir martellos, machadinhas, machados e malhos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de \$600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.10 do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.077, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

#### N. 8.078

Firma J. Ch. Herrmann, estabelecida em Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste principalmente na figura de uma Madona sentada com o Menino Jesus no collo. Esta figura está disposta na parte superior de uma oval, em cuja parte inferior se acha representada uma lamparina cercada dos dizeres «Das Beste Nachtlcht». «92 Stk», «J. Ch. Herrmann, Nürnberg, gegr. 1821». Esta marca, que pôde variar em dimensões, cores e tipo de letra, serve para distinguir lamparinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14.10 do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.078, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

#### N. 8.079

Z. & W. M. Crane, estabelecida em Dalton, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Linen Lawn». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de escrever e envelopes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.079 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

#### N. 8.080

The Glazo Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Glazo», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um esmalte e embelezador para unhas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.080 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

#### N. 8.081

Miller Saw-Trimmer Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um disco com os bordos serrilhados, tendo ao centro um pequeno furo cercado por tres outros de tamanhos menor que encerram um pequeno traço e um triângulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, sendo preferivelmente impressa em vermelho, serve para distinguir machinas typographicas, especialmente mecanismos de alimentação para prensas typographicas, e machinas para cortar, desbastar e tratar por qualquer outra forma o corpo ou entrolinha dos tipos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.081 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

#### N. 8.085

The Maltine Manufacturing Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Maltio-Yerbines», ligadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados medicinaes para uso humano, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.45 do dia 6 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.085, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

#### N. 8.086

The Stollwerck Chocolate Company, estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Stollwerck». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir caçôa e chocolate, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 7 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.086, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

N. 8.089

TONOMALARE

C. F. Boehringer & Söhne G. m. b. H., com sede em Mannheim-Waldhof, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Tonomalares». Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: Productos chimicos para fins de medicina e hygiene, drogas e preparados pharmaceuticos, adhesivos, ligaduras preparadas para matar animaes e plantas, preparados para conservação de generos alimenticios, productos chimicos para fins industriaes, scientificos e para photographia, productos mineraes, crús. de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 10 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.089, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

N. 8.090

FERRATOSE

C. F. Boehringer & Söhne, G. m. b. H., com sede em Mannheim-Waldhof, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ferratoses». Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: productos pharmaceuticos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos, do dia 10 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.090, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

N. 8.091

FILMARON

C. F. Boehringer & Söhne, G. m. b. H., com sede em Mannheim-Waldhof, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Filmaron». Esta marca, que pôde variar em cores, tipos e dimensões, serve para distinguir: preparados pharmaceuticos de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos, do dia 10 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.091, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

N. 8.092

DIPLOSAL

C. F. Boehringer & Söhne, G. m. b. H., com sede em Mannheim-Waldhof, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Diplosal*. Esta marca que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: Productos chimicos para fins de medicina e hygiene, drogas e preparados pharmaceuticos (com exclusão de extractos vegetaes, loções para cabellos e cosmeticos para bigodes, loções para tingir barba e cremes para a barba) adhesivos, ligaduras, preparados para mata animaes e plantas, desinfectantes, preparados para conservação de generos alimenticios; productos chimicos para fins industriaes, scientificos e para photographia, productos mineraes crús, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 10 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.092, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

N. 8.093

CEROLIN

C. F. Boehringer & Söhne, G. m. b. H., com sede em Mannheim-Waldhof, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Cerolin*. Esta marca que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: Productos pharmaceuticos (com exclusão de desinfectantes), de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 10 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.093 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.876)

N. 8.096

Moline Plow Company, estabelecida em Moline, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Moline». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas agricolas e tractores, e mais especificadamente para todas as especies do arados, incluindo os arados com o sem almofada para o conductor, arados multiplos, arados de motor, arados de força ascencional, arados de tractor, arados para lavar, semear e cobrir, arados de discos, arados reversiveis e charruas de remoção rapida; todas as especies de cultivadores, incluindo os cultivadores com e sem assento, cultivadores para milho, cultivadores para beterrabas cultivadores para feijão, cultivadores para

algodão, cultivadores para alqueivar e coarir, e cultivadores de discos; todas as especies de grades, incluindo as grades de dentes directos, grades de dentes de moia, grades de discos e grades de discos em serie combinados; capinadeiras para sementeira de pastagens novas, destorroadores de leivas, arados com alveca dupla, machinas de cortar restolho, machinas de espalhar estrume, machinas de distribuir adubos, machinas de sulcar e plantar, sementeiras para semente miúda, sementeiras de grãos, sementeiras com compressor, sementeiras para beterrabas, machinas para espalhar sementes, machinas para espalhar phosphatos e adubos, machinas de plantar e cobrir, ancinhos para palha, machinas de revolver palha, machinas para carregar palha, machinas para segar capim, ceifeiras, machinas para engavellar, machinas de ceifar milho, machinas de arrancar beterrabas, tractores, caminhões com tractores e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (Sobre duas estampilhas de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,50 do dia 10 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.096, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.885)

N. 17.134

A Companhia Petropolitana, com séds á rua da Quitanda n. 177 e fabrica de tecer e fiar na Cascatinha, municipio do Petropolis, Estado do Rio Janeiro, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca supra collada que consiste na figura de uma mocinha vestida a ultima moda, tendo na mão direita uma sombrinha aberta, recostada em dous tocos de arvore. Logo abaixo vê-se o nome «Melindrosa». A referida marca, que poderá variar de cores, typo de letra e dimensões, servirá para distinguir: algodão, morins, riscados, brins, chitas e zephrs da fabricação e commercio da depositante, podendo ser apostada, a referida figura só ou em conjunto com o referido nome Melindrosa. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 e 50 do dia 30 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.134, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.873)

N. 17.135

A Companhia Petropolitana, com séds á rua da Quitanda n. 177, e fabrica de tecer e fiar na Cascatinha, municipio do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada a qual consiste na figura de uma mulher vestida a caracter, sobraçando um cantaro. Logo abaixo vê-se o nome «Margarida». A referida marca que poderá variar de cores, typo de letras e

dimensões, servirá para distinguir algodão, morins, riscados, brins, chitas e zepheiras da fabricação e commercio da depositante, podendo ser apposta a referida figura, isoladamente ou em conjunto (sobre uma estampilha de réis \$600.) Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 e 40. do dia 30 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.135 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 26\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (5.873)

N. 16.167

«COROL»

*Bromberg & Comp.*, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 22, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Corol» entre aspas. — Esta marca que pôde variar de côres, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: sabão industrial, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. Por procuração, *Dr. Francisco Aragão*. (sobre uma estampilha de \$600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.167, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.876)

N. 17.168

«BAYASPIRINA»

*Frederico Bayer & Comp.*, estabelecido á travessa de Santa Rita n. 22-24, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Bayaspirina» entre aspas. — Esta marca que pôde variar em côres, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: preparados pharmaceuticos, taes como: os indicados contra a influenza, constipações, rheumatismo, nevralgias, gotta e outras, de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — Por procuração, *Dr. Francisco Aragão* (sobre uma estampilha de réis \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.168, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.876)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 5.190

Certifico que a marca «Casa Turf» para o commercio de roupas e artigos para homens, do commercio de Jenk & Schaeffer, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 5.190, tendo satisfeito todas as forma-

lidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 19 de setembro ultimo, do que passa a presente certidão, que assino.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$ 00). (Estava o carimbo da Junta Commercial). (5.876).

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 565

Certifico que a marca «Januaria-Whisky-Brazil», para agardento do fabrico e Gineu o Cruz, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o numero quarentos e sessenta e cinco (565), foi depositada nesta Junta, em sessão de 2 de outubro corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha federal de 2\$ 00). Visto, J. C., em 23 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 583

Certifico que a marca «Creme Virginal», para um prima ago para a pelle, do fabrico de J. B. d'Oliveira & Filho, registrada sob n. 583, na Junta Commercial de Minas Geraes, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta, em sessão de 13 de outubro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre uma estampilha federal de 2\$ 00). Visto, J. C. em 23 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.874)

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

SELLO SANITARIO

Pelo presente edital se faz publico que, tendo o regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, taxado os sôros therapeuticos, as vacinas de qualquer especie e os desinfetantes e antisepticos (Cruzwaldina, creolina, phenodanica, bacterina, creon-phenol, desinfectol, agua oxigenada, sabões e sabonetes medicinaes, etc., nacionaes e estrangeiros), e como no commercio ainda sejam encontrados desses productos por sellar deverão os que nelles commerciarão proceder á sellagem dos que ainda não a tiverem, ficando-lhes nesse intuito marcado o prazo de trinta dias para a aquisição dos sellos sanitarios que forem precisos e o de quarenta dias para ultimação dessa sellagem.

Deverá ser pelos interessadões observado o seguinte: 1º, a aquisição dos sellos será na conformidade das taxas estabelecidas no art. 4º alíneas 1ª, a, b e 2ª de modo a que procedam devidamente ao estampilhamento de todos os productos acima especificados que existam em seus estabelecimentos commerciaes, ainda por sellar;

2º, para essa aquisição deverão apresentar um requerimento pedindo suprimento dos sellos acompanhado o mesmo de uma relação em duas vias devidamente sellada a primeira, como o requerimento, devendo ser mencionadas na rela-

ção quacs as especies de productos a sellar, sua quantidade e valor;

3º, deferido o requerimento apresentação nesta 3ª sub-directoria a necessaria guia de compra de sellos, em dupla via, na qual discriminarão por sua quantidade, valores e especies os que precisam;

4º, a inobservancia do acima exposto acarretará a apprehensão dos referidos productos e incorrerem os infractores no pagamento de multas de 200\$ a 500\$ — arts. 20, 31 e 35, do citado regulamento;

5º, desde que ainda não tenham pago a patente de registro para o commercio de productos sujeitos ao — sello sanitario — essa exigencia regulamentar deverá ser satisfeita dentro do prazo tambem de 25 dias, visto que, de accordo com o regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, essa patente nada tem de commum com a do imposto de consumo, não se levando, portanto, em conta os emolumentos lá pagos por esta;

6º, a não observancia do exposto no item anterior fará incorrer o contribuinte na multa de 100\$, conforme o art. 32 do alludido regulamento do — sello sanitario — ficando sujeitos os que pagarem o emolumento dentro do prazo deste edital á multa regulamentar de 20 %, de accordo com o que dispõe o paragrapho unico do citado art. 32.

3ª Sub-directoria, 17 de outubro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*. (.)

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, sciéntifico ao 4º escripturario bacharel João Lucio de Bittencourt Filho, que, segundo declara a ordem n. 161, de 13 do corrente, da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro por despacho de 4 deste mez, resolveu indeferir o seu pedido de reconsideração do despacho de S. Ex., de 22 de julho ultimo, que indeferiu o requerimento de seis mezes de licença para tratamento de saúde pelo mesmo funcionario, mantendo a s'm a decisão anterior.

De accordo com o determinado no referiao despacho, ao escripturario e tudo fica marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para assumir o exercicio de seu cargo.

Recebedoria do Districto Federal, Secção do Expediente, 15 de outubro de 1921. — O encarregado, *Honoro Viçosa*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que achando-se a mercadoria contida nos volumes abaixo mencionados no cas. de ser arreapata a uata consumo, os donos ou consignatarios deverão despachal-a e retirar-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do título 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAS DO PORTO

Armazem externo A

Manifesto n. 333 — FOGAÇA: mil e oito saccos sem numeros (arroz), consignados a Fogaça, Roim & Comp., vindos de Buenos Aires, no valor nacional *Ruy Barbosa*, em 16 de março de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respecto.

Vapor *Mar Tirreno*, atracado em 17 de outubro de 1921.

Armazem 2 MAB: 1 caixa n. 138, repregada e avariada.

MAB: 1 dita n. 140, idem, idem.

1-28-SC: 1 dita n. 1819, idem, idem.

WA: 1 dita n. 1, idem, idem.

ASC: 2 ditas ns. 19, 1.241, idem, idem.

ARPC: 9 ditas, diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.628, 33.277, idem.

ASC: 1 dita n. 1.240, idem, idem.

AHS: 1 dita n. 1682/2, idem, idem.

Boum: 3 ditas ns. 3/4, 3/3, 3/3, idem.

R-B-II: 1 dita n. 353, idem, idem.

DWC: 1 dita n. 190/20, idem, idem.

GW: 1 dita n. 5, idem, idem.

47-GM: 2 ditas ns. 2.24 e 4.189, idem.

KC: 1 dita n. 1.087/2, idem, idem.

LHFC: 2 ditas ns. 8.387 e 7.683, idem.

MK: 7 ditas, diversos numeros, idem, idem.

MAB: 2 ditas ns. 144, 142, idem, idem.

Vapor noruegues *Waldemar Skogland*, atracado em 14 de outubro de 1921.

Armazem interno 4: -- SM-101: 1 encapado n. 40, repregado e avariado.

Idem: 1 dito s/n, idem, idem.

Vapor *Olympier*, atracado em 18 de outubro de 1921:

Armazem n. 5--Corca: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CB&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.

MT: 1 dita n. 14, avariada.

Vapor hollandez *Washijk*, atracado em 18 de outubro de 1921:

Armazem n. 6--JM--Brazilian--H--1.938

--E: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem--1.020: 2 ditas ns. 1/2, idem.

DA: 1 dita n. 105/1, idem.

Idem: 1 encapado n. 105/2, idem.

Idem: 1 caixa n. 214, idem.

DG: 6 barricas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 17, repregada.

Idem: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

JLP--1.030--1 caixa n. 3, repregada.

MS: 2 ditas ns. 100 e 310, avariadas.

O--19--C: 10 fardos com diversos numeros, idem.

PHB: 2 caixas ns. 65.303 e 65.314, repregadas.

SG: 1 dita n. 1.311, idem.

VGP: 1 dita n. 2.297, idem.

Vapor inglez *Amazona*, atracado em 18 de outubro de 1921:

Armazem n. 17--ASP--FF: 1 caixa numero 3.029, avariada.

AIC: 1 dita n. 1, idem.

CBAB: 4 encapados com diversos numeros, idem.

GLR: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 1, idem, idem.

CGT: 1 dita n. 20, repregada.

CPG: 1 dita n. 1.190, idem.

ESC: 1 dita n. 3.733, repregada e avariada.

Francisco Pastor: 1 pacote sem numero, roto.

M, Sattou: 2 caixas ns. 1/1, repregadas.

B--25--C--S: 2 ditas n. 992 e 1.009, repregadas e avariadas.

R--SP: 1 dita sem numero, repregada.

VA: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. -- Bartholomeu da Sá e Souza, ajudante do inspector.

## Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorrogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas, tendo em conta tambem o mesmo prazo para identico recolhimento das notas de 5\$, da estampa 15ª (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

Notas de 5\$, da estampa 15ª.

Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª.

Notas de 20\$, da estampa 12ª.

Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª.

Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª.

Notas de 200\$, da estampa 12ª.

Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deve á começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos de-contos marca os no arr. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1889, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921. -- O inspector, F. Chagas Galvão.

## Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 21 de agosto do corrente anno, autorizou a emissão das notas de 1.000\$, da estampa 1ª, cujos caracteristicos são os seguintes:

## Anverso

Impresso em papel verde-claro, tendo limitada a estampa por uma vinheta verde-escuro, em cujos quatro angulos se vê um mostrador com o algarismo do, em typo grafico, cortado por uma cinta onde se lê a palavra «Conto».

A esquerda da nota vê-se uma allegoria ao commercio, impressa a tinta azul, sendo a parte restante occupada por desenho de mosaico, em finas linhas verdes, sob o qual, em uma larga faixa verde-garrafa, se lê «Um Conto de Reís», em letras de fundo verde-claro, e logo abaixo «Valor Recobido».

Sobre a vinheta superior lê-se «República dos Estados Unidos do Brasil», e, no campo da nota, logo abaixo: «No Thesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia de».

Em posição correspondente aos quatro angulos da cedula lê-se, impressas a carmin, as indicações da estampa, serie e numeração da nota.

## Verso

Impresso a tinta marrom, sobre fundo verde-claro, vê-se um conjunto de desenhos formados por finissimas linhas, destacando-se em cada angulo a inscripção «1.000.000»; ao alto lê-se «Estados Unidos do Brasil», e, em baixo, «Um Conto de Reís».

Sobre uma larga faixa marrom, vê-se a inscripção «Conto de Reís», tendo acima e abaixo da faixa o algarismo do em typo grafico de fundo claro.

Ainda se nota mais o mesmo algarismo, de cada lado da faixa, impresso dentro de um circulo, em cor marrom esmaecida.

Caixa de Amortização, em 26 de outubro de 1921. -- O inspector, F. Chagas Galvão.

## Fazenda Nacional de Santa Cruz

Da ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José Ribeiro da Carvalho, o aforamento de 41 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Araújo, e a Santa Cruz, com frontão ao Norte e a Noroeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 21 B da rua Araújo requerido por Christino Carlos Scaros; a Este com o lote n. 23 B da referida rua, requerido por Antonio da Silva e ao sul com a dita rua Araújo.

Existindo no mesmo terreno bamfeitorias, são convidados todos aqueles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta Directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias contado da publicação deste no *Diário Oficial*, fôr o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr do direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921. -- O sub-director, Auselino Corrêa. (5.752) (\*)

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO DE ORNATOS E ELEMENTOS DE ARCHITECTURA E COMPOSIÇÕES ELEMENTARES DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director, convido os candidados inscriptos, no concurso para preenchimento da cadeira vaga de desenho de ornatos e elementos de architectura e composições elementares de architectura, a comparecerem nesta escola, sexta-feira, 28 do corrente, ás 10 horas, a fim de realizarem a prova eliminatória do alludido concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1921. -- J. C. Rodrigues Rorta, secretario. (\*)

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 31 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidos propostas para os concursos de que trata a barca de desinfecção Dr. Carneiro de Mendonça, bem como a adaptação na mesma da machina motora e da culieira servitantes á antiga lancha Bento Cruz, que deverá para tal receber os reparos necessarios tudo de accordo com as especificações technicas abaixo mencionadas.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE REPARAÇÃO DO CASCO E ADAPTAÇÃO DE UMA MACHINA A VAPOR E RESPECTIVO GERADOR, NA BARCA DE DESINFECÇÃO «DR. CARNEIRO DE MENDONÇA».

## Casco:

Modificar o madeiramento da póca, intercalando conector, adusta e contracca a todo de peroba com a respectiva clara, para o funcionamento da helice.

Retirar todo o moar de forração, calafetar os fundos e altos com estopa de linho brando e amarrando as respectivas costuras, e collocar novas 400 chapas de metal muntz de 18 onças ou de cobre doce devidamente assentes sobre algodiosinho pinado e com pregagem de metal.

Substituir no costado quatro taboas de peroba de 0,33 x 0,07 num comprimento total de 28 metros.

Collocar novas verduzas da peroba em ambos os bordos de 0,30 x 0,15 na extensão total de 20 metros e devidamente fixadas com cavilhas e arruelas de cobre e protegidas por barras de ferro da meia caia de 3 1/2".

Concertar e reparar o corrimão e a borda falsa, substituindo cinco taboas de peroba de 0,15 x 0,05 e com um comprimento total de 50 metros.

Fazer um novo lomo da peroba devidamente encavilhado a cobre e tendo na parte superior

da madre uma meia lua de cantoneiras de ferro para o guariminto das correntes dos gualdropes.

Colocar no conductor do cadaste o tubo telescópico que deverá ser rodado do casco da antiga lancha *Bento Cruz*, feitas as alterações que se mostrarem necessárias.

Assentar no local adequado, de meia nau para ré, quatro jacentes de peroba do 2<sup>m</sup>, 60 x 0<sup>m</sup>, 75 x 0<sup>m</sup>, 30 devidamente entalhados nas cavernas e encavilhados ao fundo do casco, sendo dous para a caldeira e dous ditos para a machina motora.

#### Convez:

Retirar, afim de permittir as modificações consequentes á installação da machina caldeira, os seguintesapparelhos: uma estufa, uma caldeirinha vertical, com o respectivo burrinho de alimentação, dous claytons e os competentes encanamentos.

Abriu no convex, no local apropriado, uma escotilha medindo 6<sup>m</sup> x 2<sup>m</sup> para admissão da machina e caldeira, com braçolas e enoras de peroba devidamente encavilhadas e com anteparas lateraes e testeiros de friso de peroba aparelhados em macho e fema e com um bite ao centro e pregados a cobre; sendo a cobertura no compartimento da machina constituida por quatro caixilhos de vidro em forma de alho com dobradiças e ferragens de metal reforçados, e no compartimento da caldeira por chapamento de ferro galvanizado de 1/8" assente sobre cinco vãos de cantoneiras de 1 1/2" x 1 1/2" viradas em esquadro, com as necessárias portas de correr.

Arrematar convenientemente os frisos do convex de encontro a escotilha; e substituir por ladrilhos ceramicos a xilolite em que assentam os apparelhos Clayton.

Construir uma nova tolda reforçada medindo 16<sup>m</sup> x 4<sup>m</sup>, 30 com omentes o vãos de peroba aparelhados, apoiados sobre 18 novos balaustres de ferro forjados de 1 1/2" x 7" - 0" com sanatas e castanhas e com cobertura em friso de peroba aparelhados de 6" x 1 1/8", calafetados com fio de algodão e massa o revestimento de lona ingleza de primeira qualidade, sendo toda a progação de cobre.

Fazer duas escadas de descida para as praras das machinas e da caldeira de cinco degraus o medindo 1<sup>m</sup>, 50 x 0<sup>m</sup>, 30, sendo uma da madeira e outra de ferro.

Assantar no local apropriado do camarim do proa, feitas as necessárias alterações, um aparelho para governo com engrenagens desdobradas, tambor para enrolamento das correntes, roda de malaguetas, caixas de apoio o caixa de protecção de madeira, e collocar nas tabeas lateraes seis macarrões de metal reforçados com correntes e vergueiros de ferro para os gualdropes.

Proceder a novo calafeto dos frisos do convex com duas estopas, emmassando-se as costuras.

Collocar a proa e a ré duas abitas de peroba reforçadas para os cabos de reboque.

Remontar o mastro existente collocando novas e varças de cabo de ago de 3/8" com os respectivos esticadores.

Concertar as portas, caixilhos o ferragens do camarim do proa; raspar convenientemente todas as antoparas e convernizar-as a pincel, substituindo seis vidros quebrados.

Pintura e envornizamento geral da borda falsa, corrimões, balaustradas, tolda, beliches da guarnição a proa e tabeado do casco acima da linha de fluctuação.

#### Machinas

Desmontar todas as peças e proceder á necessaria limpeza e seguintes reparações:

Tornear as hastas dos embolos e as valvulas de distribuição e embuchar com bronze as respectivas sobrepostas, buchas de encosto de gaxetas e cadeiras de guia.

Refrescar os rasgos dos embolos e collocar novas molas de ferro fundidas o torneadas.

Limar e tatar os pinos o moentes do eixo do manivellas, ajustar e calibrar os bronzes respectivos; idem os pinos das cruzetas e ajustar os competentes bronzes e parallelos das corre ligas.

Ajustar e limar os dous quadrantes do movimento, calcar com bronze os respectivos copos; e ajustar e calibrar os bronzes dos pinos das barras o tirantes e os aneis do excentricos.

Collocar forração de chapa de ferro galvanizada com parafusos de metal nos cylindros e vedar todas as torneiras de purgação.

Refrescar o ajustar o eixo de escora e respectivo mancal.

Collocar novas camisas de bronze torneadas no eixo do helice e broquear a respectiva sobreposta e bucha de encosto de gaxetas. (Estas peças bem como tubo telescópico deverão ser retiradas do casco da antiga lancha *Bento Cruz*).

Fazer duas novas hastas de bronze torneadas para as bombas de ar e circulação e broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas.

Refrescar o ralo grade da bomba do ar o collocar novas valvulas metallicas.

Idem a sede das valvulas da bomba de circulação e collocar novas valvulas de bronze fundidas o torneadas. Collocar dous novos junços de bronze torneados nas bombas de alimentação o broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas; refrescar as sedes das caixas de valvulas das ditas bombas e collocar novas valvulas da bronze fundidas o torneadas.

Refrescar o vedar a valvula de garganta e embuchar a haste.

Abriu o condensador, retirar todos os tubos limpá-los e recollocá-los procedendo ao necessario engastamento o substituindo as portas de bronze que forem necessarias.

Reparação geral do burrinho de alimentação da antiga caldeirinha.

Refrescar as sedes das caixas e collocar novas valvulas nos injectores de alimentação e esgoto dos portões e ajustar o vedar os ditos apparelhos.

#### Caldeira

Refrescar as sedes e collocar novas valvulas de bronze fundidas o torneadas em todas as caixas de valvulas da comunicação do vapor, retenções, descarga do fundo e extracção de superficie, substituindo todos os estijos e parafusos que estiverem em mau estado.

Reconstruir pelo processo do oxy-acetyleno as partes corrolas das portas de limpeza e fornalla e concertar as ferragens da caixa de fumaça.

Substituir toda a tubulação lisa e proceder á prova de pressão hydraulica.

Fazer nova chaminé de chapa de ferro, com sala o camisa, o com a altura adequada ao porto da enibarcacão; e fornecer um jogo completo de grelhas e altar de ferro fundido para guarnecer a fornalla.

Fornar com massa de asbestos o corpo externo.

#### Diverso.

Construir no compartimento da caldeira duas carvoeiras lateraes de chapa de ferro de 1/4" com cantoneiras de reforço de 2 1/2" o medindo 2m, 40 x 1m, 95 x 0m, 70, forrar com as chapas velhas de metal retiradas do casco o fundo e as amuradas das ditas carvoeiras.

Alterar e recoser todos os encanamentos de cobre conductores de vapor e descarga da machina e alimentação da

caldeira, fazendo as secções supplementares que se tornarem necessarias.

Collocar nos compartimentos da machina e caldeira o necessario engradamento de madeira para receber, no primeiro, estrado de pilão de pés e no segundo chapas de ferro xadrez.

Idem uma caixa de peroba forrada de zinco, com tampa de dobradiças, o medindo 1<sup>m</sup>, 25 x 0<sup>m</sup>, 60, para deposito do enxofre.

Fornecer um jogo completo de ferramentas de fogo para a caldeira.

#### Apparelhos Clayton

Desmontar os motores, ventiladores o condensadores para o necessario exame o limpeza e montá-los novamente.

Fazer duas novas caixas para os ventiladores, aproveitando as palhetas o tampas que estiverem em bom estado.

Ajustamento geral dos bronzes dos motores.

Abriu os tubos dos condensadores, limpá-los e proceder á prova de pressão hydraulica e collocar novos joelhos para entrada do gaz.

Collocar novas chapas russas no revestimento externo dos condensadores o as cantoneiras de reforço das mesmas, substituindo as placas de mica dos orificios de inspecção dos fornos de enxofre.

#### Estufa

Concertar o appa. l. de diagrammas.

Refrescar todas as valvulas o torneiras o vertia-las, substituindo as valvulas e machos que forem necessarios; e fornecer dous novos manometros sendo um para 100 lbs. o outro para 50 lbs.

Raspar pintar e convernizar o revestimento externo.

#### Disposições gerais

Assentar e fixar convenientemente a bordo, nos locais apropriados, os apparelhos constantes da presente especificação, montar todos os encanamentos com as necessarias juntas o proceder ás experiencias de funcionamento; restituindo á Repartição a caldeirinha vertical existente á bordo.

A machina e a caldeira a que se refere o presente edital, acham-se depositadas nos estaleiros dos Srs. Vicente dos Santos Caneco á Praia do Retiro n. 182.

#### Condições

1.<sup>a</sup> As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo tolas convenientemente selladas, datadas o assignadas, estipulando o orçamento o prazo para realisação dos trabalhos o obras referidas nas especificações technicas já descriptas, escriptas em algarismos claros e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, não sendo acceptas aquellas que excederem o preço maximo de 70:000\$ 00.

Obdecorão á seguinte formula:

Fulano de tal, constructor naval estabelecido á...propõe-se a fazer as obras de reparação do casco o adaptação de uma machina a vapor o respectivo gerador, na barca de desinfecção «Dr. Carneiro do Mendonça», de accordo com as especificações o condições estabelecidas neste edital, pelos seguintes preços...e prazos...

2.<sup>a</sup> Os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até á vespéra do dia do encerramento da concorrência um certificado da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro do anno findo.

3.<sup>a</sup> Cada proponente depositará previa mente, no Thesouro Nacional, no iante guia desta directoria, até o dia do encerramento

da concorrência, a quantia de 1:000\$, em moeda corrente, anôtes da dívida pública do poder, ou letras do Tesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o depósito de garantia de proposta, somente aos construtores navais, que, satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibam os títulos originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Tesouro Nacional relativos ao exercício fisco e concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para execução das obras e demais necessários á lancha acima citada, a lancha se ha opportunamente nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o contracto respectivo, obrigando-se o contractante ao depósito correspondente a 5 % do valor dos respectivos concertos e obras referidos.

6.ª As propostas serão recebidas e lidas perante os concorrentes que as rubricarem, até ás 14 horas do dia 31 de outubro corrente, ficando toda a caução aquelle constructor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a realização das obras constantes neste edital.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para effectivação dos concertos e obras demais já mencionadas, ficando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se ha ás 13 horas do dia 31 de outubro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito depósito no Tesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobativo da caução feita, não ficara inscripto e nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas cláusulas estão sendo disvirtuadas ou burladas, sucitando-se o contractante á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

12. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 17 de outubro de 1921.—Antonio Leão Velloso, secretario.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

##### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsável pelo terreno baldio, á rua da Misericórdia n. 87, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua dos Invalidos n. 183, sede da 2.ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 22.829, expedida para o referido terreno, findo o qual prazo, será dado por intimação.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de outubro de 1921.—Joaquim Vidal, secretario.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a commissão julgadora do concurso para preenchimento de tres lugares de pharmaceuticos sub-inspectores da Inspectoria de Effectivação do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, ao seguinte modo classificou os candidatos que obtiveram mais de 15 pontos:

Antonio Caetano de Azeredo Coutinho, 27 pontos.

D. Olga Soares Marinho, 26 pontos.

Florentino Herbstner Pereira, 25 pontos.

Edmundo Sameraro, 21 pontos.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 26 de outubro de 1921.—Octavio C. Pinto Guedes, sub-secretario.

#### Polícia do Districto Federal

##### CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via do carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

|                                      | Protocollo |
|--------------------------------------|------------|
| Enrico Vallaro da Gama Cochrane...   | 50.720     |
| Oscar Guilherme de Oliveira.....     | 43.858     |
| Fausto Martins Nery.....             | 43.299     |
| Castor Canuto Pereira.....           | 39.462     |
| Thomaz Monteiro Guimarães.....       | 38.074     |
| Eduardo Rodrigues de Araujo.....     | 24.873     |
| João Mattos de Oliveira.....         | 12.883     |
| Acyrio Antonio Rodrigues.....        | 16.674     |
| Evandro Teixeira Ferreira.....       | 17.221     |
| Maximo José dos Santos.....          | 54.358     |
| Manoel José dos Santos.....          | 62.833     |
| João Antonio Teixeira.....           | 36.658     |
| Luiz Uribe.....                      | 68.944     |
| Theobaldo Gomes.....                 | 44.834     |
| Luiz Carneiro Hibeiro.....           | 52.081     |
| Eugenio Ferreira Lima.....           | 40.332     |
| Odemar Coelho Nogueira.....          | 21.849     |
| Manoel Pereira da Silva.....         | 113.975    |
| Pedro Antonio da Silva Culmanti..... | 36.008     |
| Jacome Antonio Lage.....             | 53.877     |
| Alberto de Azevedo.....              | 51.098     |
| George Eutencio de Oliveira.....     | 50.626     |
| Quirino José de Souza.....           | 29.866     |
| Ernesto Gomes da Silva.....          | 39.722     |
| Leonei Jofrinda Gomes de Mattos....  | 33.958     |
| Gregorio Leite.....                  | 29.072     |

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.—O director, Edgar Simões Correia.

#### Polícia do Districto Federal

##### CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

###### Portaria n. 30

De ordem do Excmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha inscrita as carteiras de identidade n. 21.280, 25.238, 76.392, 39.040, 10.019, 28.477, 50.630 e 1.579 (doméstica), concedidas por este gabinete a José Alves de Freitas, Paschoal Stumbo, Antonio Pinto do Souza, José Martins, Alexandre Augusto Nunes, Villarino Telles de Lemos, José Francisco da Silva e João Carlos Muniz, os quaes estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.—O director, Edgar Simões Correia.

#### Ministerio da Marinha

##### Deposito Naval do Rio de Janeiro

###### TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Excmo. Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na segunda categoria que no sabado, 29 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 20 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—Mario de Seyadas, capitão-tenente, sub-director interino.

#### Conselho de Compras da Marinha

##### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, e em cumprimento ao art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publicam-se as propostas apresentadas, na sessão de hoje, ao mesmo conselho, tendo sido os negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de alguns artigos dos grupos 1 (Açougue) e 4 (Dieta), para o anno vindouro.

Secretaria do Conselho de Compras, em 24 de outubro de 1921.—O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario reformado.

##### PROPOSTAS

Nobrega Santos & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos no Largo de Santa Rita n. 12 propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922 os artigos abaixo mencionados de primeira qualidade e conforme a amostra apresentada sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Cereaes, kilo..... 23600

Observação—Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem conservados deverão ser comparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.—Nobrega Santos & Comp.

Antonio do Carmo Pires & Comp., estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 276 propõem fornecer á Marinha de Guerra Nacional as seguintes dietas.

Cereaes, kilo..... 23350

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.—Antonio do Carmo Pires & Comp.

A Companhia Centros Pastoris do Brasil, estabelecida á rua do Cateado n. 25, propõe fornecer aos Hospitais da Marinha durante o exercício de 1922:

Leite fresco, a setecentos e noventa e cinco réis o litro (\$795). Sujeitando-se ás cláusulas do edital publicado para a concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.—Por procuração, Americo Guimarães.

José Corrêa Bacello, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 99, propõe fornecer aos Hospitais da Marinha durante o exercício de 1922:

Leite fresco, a setecentos e noventa e cinco réis o litro (\$790). Sujeitando-se ás cláusulas redigidas no edital publicado para essa concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.—Por procuração, Alexandrino Domingues Côrtes.

##### N. 1 — AÇOGUE

Oliveira Irmãos Limitada, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

3. Carne de carneiro..... 25990  
4. Carne do porco..... 25750  
5. Carne de vitella..... 15750

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pe, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos

pelos fornecedores, às 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico do registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Por procuração, José Silveira Thomaz da Rosa.

Declarámos que nos sujeitamos a todas as condições do respectivo edital. — Por procuração, José Silveira Thomaz da Rosa.

Alves, Moreira & Borges, negociantes, abaixo assinados, estabelecidos no Mercado n. 25 e 129, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e ás condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| 3. Carne de carneiro..... | 28378 |
| 4. Carne de porco.....    | 2 39  |
| 5. Carne de vitella.....  | 18,85 |

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 do osso e duas terças partes de carne sem osso dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigências do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico do registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Alves Moreira & Borges.

Declarámos que nos sujeitamos ás condições do edital. — Alves Moreira & Borges.

João Coelho Pereira Junior, negociante, abaixo assinado, estabelecido á rua do Rozendo n. 51, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e ás condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| 3. Carne de carneiro..... | 35270 |
| 4. Carne de porco.....    | 35100 |
| 5. Carne de vitella.....  | 23000 |

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne sem osso dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigências do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico do registro ou do estabelecimento.

Declaro que me sujeito ás condições publicadas no edital.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — João Coelho Pereira Junior.

### Superintendência de Navegação DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 60

Brasil — Estado de Pernambuco

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que se havendo esgotado no dia 17 do mez corrente o anno correspondente á carga dos acumuladores do posto das Rocas, e não tendo sido possível fazer partir a tempo do Pará o Aviso Pharoleiro, que a ia substi-

tuir, devido a um motivo imprevisível surgido á ultima hora, é de toda a conveniencia se não contar com a luz do referido posto, porque ella está a se apagar e um lanternão para outro.

O aviso se applicará aos navegantes de esta novamente em condições de inspirar confiança a luz do citado posto, quando esse facto auspicio-o se tornar a verificar.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Adalberto Guimaraes Bastos, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia de Navegação Lloyd Nacional.

## Ministerio da Guerra

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUNSCRICÇÃO DE RECRAFTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICIPIO — SEGMENTO

#### Edital de convocação de sorteados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta deste municipio, convida os cidadãos mencionados a comparecer á sede desta Junta, sita á rua dos Andradas n. 95, até o dia 30 do corrente mez o anno, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General e na 1ª região militar, onde serão inspecionados de acordo com as unidades para as quaes forem designados, caso sejam julgados aptos para o serviço.

Serão considerados insummissos, processados criminalmente e sujeitos á pena de um a dois annos de prisão os que não se apresentarem até a data acima citada.

E por que não houvessem sido encontrados em suas residencias o nome quem informasse seus novos domicilios, conforme declaração do Correio, ou por serem desconhecidos as suas residencias por terem sido alistados pelo registro civil, manda publicar o presente edital no Diário Official e jornaes de maior tiragem do Distrito Federal, para que não alleguem ignorancia. E eu, Raul Moreira da Costa Lima, 1º tenente secretario o laurel e assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, secretario. — Capitão Alfredo Drummond, presidente.

Antonio Conde Filho.  
Arnaldo Rocha.  
Dallarmino Marques da Rosa.  
Arnul Maluf, filho de Ayub Curi Maluf.  
Mario, filho de Tarquinio Alves Vianna.  
Alfredo, filho de Antonio Moreira.  
Juvenal, filho de Manoel Gonçalves Vieira.  
Antonio, filho de Antonio Melaro.  
Antonio, filho de João Antonio do Brito Gomes.  
Waldemar, filho de Joaquim Leite Carvalhaes da Silva.  
José Felipe, filho de Philippe Abido.  
Horacio, filho de Manoel Teixeira de Carvalho.  
Mario Dallego Maurelli, filho de Felippo Maurelli.  
Armenio, filho de Manoel Vicente.  
Eduardo, filho de Alvaro Augusto Bernardo.  
Antonio, filho de André Garcia.  
Alvaro, filho de Abilio Albino.  
Eduardo, filho de Antonio Gaspar Freire.

Acacio, filho de Miguel Pereira de Araujo.  
José Sabino Feres, filho de Satiu Feres Raimanos.

Joseph João, filho de Joto Joseph.  
José, filho de José Martins Luzio do Valle.  
José Antonio de Oliveira, filho de Lourenço Antonio de Oliveira.

Waldemar, filho de Domingos de Faria Torres.

Americo, filho de Eduardo Moreira de Costa.  
Oswaldo, filho de José Luiz Brandão.

Mario, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.

Rogério, filho de Antonio Clementino Castello Leitz.

André, filho de André Ferreira Baptista.  
Catão, filho de Joaquim Catão Veira.

Ary, filho de Pedro Francisco Pereira de Araujo Rasi.

Urbano, filho de José Martins dos Santos.  
Ernesto, filho de Manoel Pereira da FONSECA.

Ogo, filho de Julio de Andrade Silva.  
Ibaim, filho de Dib Alai Nemer.

Moacyr, filho de José Narciso Cerbeiro dos Santos.

João, filho de Manoel Lourido Villa.  
Julio Pereira de Araujo, filho de Miguel Pereira de Araujo.

Anchyses, filho de Antonio Francisco Ribeiro de Rezende.

Francisco, filho de Ruth Eugenia da Conceição.

Jorge, filho de Simão Jorge Soto.  
Hermano, filho de Alexandre Honório da Cunha.

João, filho de Habib Daiha.

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGENS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Corqueira Daltro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de novembro de 1921, na secretaria desta companhia em seu quartel na Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de forragens, ferragens e artigos de expediente durante o anno de 1922; para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até ás 13 horas da vespera daquelle dia, o requerimento de inscrição, juntado-lhe os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que fôr objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;  
b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes, a apresentação da certidão extrahida dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de junho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;  
c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;  
d) ter cautionado a importancia de 500\$ (quinhentos mil reis) para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendant, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão de 10 % até o valor de

5:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500\$ (quinhentos mil réis).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes do abertas as propostas, e estas tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

Todos os artigos a fornecer, serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se esto não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constituirem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes do abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado á assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto de 1920.

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Quartel em São Christovão, 24 de outubro de 1921. — José Alves de Magalhães, 2º tenente secretario.

#### Artigos de que faz objecto a concorrência

##### Forragens e ferragens—Unidade—Preço

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Alfafa nacional, kilo.....         | \$450   |
| Alfafa do Rio da Prata, kilo.....  | \$400   |
| Capim, kilo.....                   | \$030   |
| Farelo, kilo.....                  | \$200   |
| Milho, kilo.....                   | \$250   |
| Cravo paulista n. 6, milheiro..... | 10\$000 |
| Ferraduras para muare, duzia.....  | 10\$ 00 |
| Ferro para ferraduras, kilo.....   | 1\$000  |

##### Artigos para expediente

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| Ardozia n. 8, unidade.....                  | \$700  |
| Barbante grosso, novello.....               | \$800  |
| Barbante fino, novello.....                 | \$800  |
| Canotas de madeira, americanas, duzia.....  | 2\$000 |
| Carimbo de borracha, unidade.....           | \$900  |
| Cestas para papel, unidade.....             | 2\$000 |
| Celchetas para pregar papeis, caixa..       | 1\$500 |
| Fita para machina de escrever, unidade..... | 3\$000 |
| Lapis preto, Faber, duzia.....              | 2\$500 |
| Limpa-pennas de louça, unidade.....         | 2\$000 |
| Pastas de oleado, unidade.....              | 5\$000 |
| Poso de vidro, pequeno, unidade....         | 1\$500 |
| Papel para machina de escrever, caixa.....  | 9\$000 |

Papel com envelopes para cartas officiaes, com timbre da companhia, caixa.....

|                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------|---------|
| Papel carbono, caixa.....                                              | 10\$000 |
| Pennas Mallat n. 12, caixa.....                                        | 5\$000  |
| Raspadeiras Rodgers, unidade.....                                      | 3\$000  |
| Regua de madeira de 1,00, unidade..                                    | 6\$500  |
| Regua de madeira de 0,60, unidade..                                    | 4\$500  |
| Regua de madeira de 0,30, unidade..                                    | 2\$000  |
| Regua de borracha de 0,50, unidade..                                   | 4\$000  |
| Tesouras Rodgers, unidade.....                                         | 3\$000  |
| Talão modelo n. 25, com 100 folhas, unidade.....                       | 6\$000  |
| Talão modelo n. 26, com 100 folha, unidade.....                        | 6\$000  |
| Talão modelo n. 26, para forragem, com 100 folhas, unidade.....        | 10\$000 |
| Talão modelo n. 25, para forragem, com 100 folhas, unidade.....        | 10\$000 |
| Talão modelo n. 24, para forragem, com 100 folhas, unidade.....        | 8\$000  |
| Talão modelo n. 21, para forragem, com 100 folhas, unidade.....        | 6\$000  |
| Talão modelo n. 20, para forragem, com 100 folhas, unidade.....        | 6\$000  |
| Talão modelo n. 32, de baixa ao hospital, com 500 folhas, unidade..... | 8\$000  |

Quartel em S. Christovam, 20 de outubro de 1921. — José Alves de Magalhães, 2º tenente secretario.

#### Deposito do Material Sanitario do Exercito

##### EDITAL DE CONCORRENCIA

Artigos de escripturação, instrumental cirurgico e outros

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, á rua do Areal n. 34.

As propostas serão recebidas no dia 10 de novembro proximo, ao meio-dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismo, tudo contido em um envelopo fechado.

Em outro envelopo, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de um conto de réis (1:000\$000), feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrerem aos grupos do material de paz e de guerra, dentario e de veterinaria. Para os de expediente e adventicios a guia será apenas de cem mil réis (100\$000). Esse envelopo deverá conter tambem: a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto a concorrência e de que está quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvará de licença do negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, e finalmente, a prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921, quando for sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito de 1:000\$000.

A todos os concurrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até ás 14 horas do dia util anterior ao da concorrência.

O proponente ac cto deve comparecer no prazo de quatro dias uteis, para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois do concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados e aceitos pelo Conselho os menores preços apresentados.

No caso do não comparecimento do qualquer proponente, ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Não serão aceitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os que vão publicados mais abaixo.

Em caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; ver ficado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Governo, por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pe lidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto, si o excesso do prazo atingir a um mcz, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

A quantidade dos objectos a adquirir será a que for necessaria durante o anno; não se podendo prefixar desde já, porque o contracto será feito para acudir ás necessidades do momento, correndo as despesas não só pelos saldos existentes das respectivas verbas, como tambem pelos que se verificarem nos diversos conselhos economicos que forem postos á disposição deste deposito.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

A relação dos artigos que fazem objecto da esta concorrência, com os seus preços de base, já foi publicada e feita a necessaria correção no *Diario Official* de 7 e 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921.—  
Dr. José Valente Ribeiro, capitão ajudante, servindo de secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTES DE CONFERENTE

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 23 do corrente, no edificio do Lyceu Literario Portuguez, a rua Senado Dantas n. 104, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos:

Eliezer de Lima Franca.  
Carliuto Ferreira Camara.  
Luiz Dinco Estrada Meyer.  
Bento José Salomão.  
Domingos Pereira da Fonsaca.  
Fernando Gonçalves da Silva.  
Adhemar Moreira Pinto.  
Antonio do Padua Pinheiro da Silva.  
Vicente de Paula Ferreira de Andrade.  
Hexesippo da Silva Loureiro.  
Carlos Lopes Ferreira.  
Alovisio B. tenconet Calazans Santos.  
Antonio Paulo de Cerqueira Junior.  
Arsten do Castro.  
Augusto Pinto da Costa Junior.  
Clodoaldo Brandão.  
Custodio Toledo Filho.  
Christovão Magalhães.  
Domingos de Figueiredo Silva.  
Eladio Silva.  
Elmo Vieira da Silva Filho.  
Gastão Macedo.  
Iarbas Augusto da Silva.  
João Baptista de Castro Torres.  
Joaquim da Silva Rocha.  
João Dario Pereira de Alencar.  
José Carrupt.  
Julio Guimarães Soares.  
Major Pinto Neves.  
Reginaldo Marques de Moraes.  
Raul Gaspar de Oliveira.  
Targino Pereira da Silva.  
Arlindo Adriano Camara.  
Benedito Germano da Silva.  
Norival José de Oliveira.  
Virgilio Augusto dos Santos.  
Gustavo Angelo.  
Mario da Rocha Araujo.  
Carlino Baptista.  
Gumercindo Vianna de Andrade Figueira.  
João Gonçalves Netto.  
Luiz da Costa Freitas.  
Arthur Marques dos Santos.  
José Maria da Cruz.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos, de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 9 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

A Estrada aceitará propostas a preços reduzidos, sendo o pagamento feito por intermedio do Banco do Brasil.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por via, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou

ouro esterlino, que o proponente offerer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramm.

Carvão Americano.

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submetido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

× preço do contracto =

Calorias do contracto

= preço a ser pago.

## IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 polegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras de 0".01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, do modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 polegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

## V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cais do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro dos prazos successivos de 30 dias serão as partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

## VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de ..... libras esterlinas, ou ..... dollars, ouro americano.

## VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso do pagamento na thesouraria da Estrada.

## VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

## IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalca da por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

## X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis

(2:000\$ a 20:000\$000) conforme a gravidade da falta.

## XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, a ter a de fazel-o com artigo de alio inferior, dará direito a ..... a Estrada, a annular o fo ..... com perda de caução de que ..... clausula IX, em favor dos cofres

## XII

O ..... contracto só se tornará effectivo de approved definitivamente da Viação e Obras Publicas registrado pelo Tribunal do

da Estrada de Ferro Central de 19 de outubro de 1921. — Diocleciano Candido de

Ferro Central do Brasil  
PARA O FORNECIMENTO DE  
TRELADAS DE OLEO COMBUSTI-  
4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 3

em da directoria, faço publico  
13 horas do dia 22 de novembro  
21, na Intendencia desta estrada,  
Estação Maritima, serão recebidas  
propostas para o fornecimento de 30.000  
toneladas de 1.000 kilos de oleo com-  
bustivel, que deverá satisfazer as se-  
guintes condicoes:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.  
Ponto de fulgor — 60° a 120° centi-  
grados.

Ponto de ignição — 110° a 140° cen-  
tigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 200  
segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no  
minimo.

Excoire volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo  
2 %. O oleo deverá ser solavel na es-  
sencia de petroleo sem deixar residuo  
de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar den-  
tro de um espaço de tempo de 30 dias,  
a contar da data do registro do contracto  
do Tribunal de Contas, sendo o oleo re-  
cebido na estação Maritima, entregue em  
carros tanques apropriados do fornece-  
dor, nas quantidades que a estrada pre-  
cisar para o seu serviço, até completar a  
quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar  
amostra do oleo offertado, para ser  
analisada, em volume não inferior a  
tres litros, que deverá ser entregues na  
intendencia, até a hora do dia marcado  
para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade  
menor ficará sujeito a recusa da pro-  
posta, si acaso a quantidade entregue  
for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á  
analyse, não apresentar as qualidades da  
amostra, será rejeitado e immediata-  
mente substituido pelo fornecedor por  
outro, da qualidade exigida, de modo que  
a estrada não fique desprovida, hypo-  
these em que se supprirá no mercado,  
correndo por conta do fornecedor a dif-  
ferença em preço para mais, além da  
multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer  
clausula estipulada dará á directoria o  
direito de multar o fornecedor em quan-  
tia que poderá ser até o valor da caução  
do contracto ou de rescindir o contracto

com perda da caução em favor dos co-  
fres publicos, independentemente de interpel-  
tação judicial e mediante simples aviso  
ou notificação por parte da directoria  
da estrada.

Seu por qualquer motivo desfalca da  
caução, fica o contractante obrigado a  
integral-a immediatamente, desde que  
receba intimação da directoria.

A concurrença versará apenas sobre o  
preço, indicado em algarismos e confir-  
mado por extenso, em qualquer moeda,  
para a tonelada de 1.000 kilos, correndo  
por conta da estrada somente os diretos  
aduaneiros e por conta do fornecedor  
todas as demais despesas, cabendo a pre-  
ferencia de direito ao autor da proposta  
mais barata, por minima que seja a dif-  
ferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o  
cambio, á vista, que vigorar na vespe-  
ra do dia marcado para a concurrença.

A estrada recusará as propostas que  
apresentarem preços superiores a 65  
shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devida-  
mente selladas as primeiras vias, data-  
das, assignadas, com a indicação das  
respectivas residencias, não sendo per-  
mitida nas mesmas rasuras ou emen-  
das, serão entregues em tres vias, em  
envolucros fechados, com a declaração,  
por fora, do assumpto e do nome do pro-  
ponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado  
de um outro, em separado, contendo to-  
dos os documentos que possam provar a  
idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de qui-  
tação da ultima collecta dos impostos a  
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-  
ponente deverá exhibir o recibo da cau-  
ção de 10:000\$, em dinheiro, ou em tí-  
tulos da dívida publica federal, prévia-  
mente feita na thesouraria dessa estrada,  
para garantir a assignatura do contracto,  
caução que reverterá para os cofres da  
mesma estrada, si o proponente  
rido recusar-se a assignar o re-  
contracto, dentro do prazo de seis dias,  
contados da data da entrega do convite  
que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-  
cução do fornecimento, cautionará na  
thesouraria desta estrada a quantia cor-  
respondente a 3 % do valor do forneci-  
mento a realizar, em dinheiro, ou em  
títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de-  
pois da approved definitivamente pelo  
Ministerio da Viação e Obras Publicas o  
registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos promo-  
nentes e da accitação das amostras  
apresentadas será julgada e examinada  
préviamente, antes de abertas as pro-  
postas.

As propostas, cujos autores não tive-  
rem sido considerados idoneos e as que  
correspondem a amostras julgadas em  
condições do não serem accitadas, não se-  
rão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos  
proponentes, e resolvida a questão das  
amostras, serão marcados o dia e hora  
para abertura e leitura das propostas  
que, antes de qualquer decisão, serão  
publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de  
não aceitar nenhuma das propostas  
apresentadas ou annular a concurrença,  
caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-  
não uma formula de completa submissão  
a todas as clausulas deste edital e a  
preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretário, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 4 de outubro de 1921)

#### Concurrencia n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

|                                                                    |         |
|--------------------------------------------------------------------|---------|
| 225.000 litros de oleo para machina, maximo do litro.              | \$ 0.08 |
| 300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro.                | \$ 0.08 |
| 225.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro.             | \$ 0.10 |
| 35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor maximo do litro | \$ 0.15 |

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não contor resinas, oleo de resina, sabões e agua.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo da carro e machina; 280°C. para o oleo do cylindro e 300°C. para o oleo para superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50°C:

Para o oleo de carros — a 50°C, de 200 a 400 segundos e a 100°C, de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de machina — a 50°C, de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de cylindro — a 100°C, de 110 a 180 segundos e a 150°C, 45 segundos no minimo;

Para o oleo para superaquecedor — a 100°C, 350 segundos e a 150°C, 60 segundos no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser

até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro do oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em envolvercos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolverco deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes do aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisao, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de outubro de 1921. — O secretário, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922:

#### Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 150\$000.

250 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo o preço máximo da tonelada 140\$000.

A entrega será na Intendencia ou no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de outubro de 1921.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS D<sup>a</sup> 1<sup>a</sup>, PARA A 5<sup>a</sup> DIVISÃO, EM 1922.

#### Concurrencia n.º 4

Segunda correção do edital de 17 de outubro de 1921.)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de outubro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14.  
450.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarela, arariba

rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capchano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou garapiapinha, grossahy, azete, gongolo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarela, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubá ou amoreira, batinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3<sup>a</sup> via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcadore será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2<sup>a</sup> classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1<sup>a</sup> classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1<sup>a</sup> classe, o proponente poderá substitui-los por 2<sup>a</sup>, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obligar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo then propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1<sup>o</sup>, procedencia e logar onde serão refilados os dormentes e onde serão apresentados.

2<sup>o</sup>, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes exis-

tentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o prego em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para unidade de cada bitola, 58500 o maximo para dormente de bitola larga e 38000 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivas espacos de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, sem emendas ou rasuras, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar prego mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Na ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções, dos negociantes abaixo mencionados:

*Moreno Barreto & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 112*

20 kilos de cobayas a 38000..... 760000

*Cardoso & Pinto, estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31*

2 duzias de serrafos de pinho do Paraná, 0,67x2 1/2, pa a engradados ao porcos, duzia a 31,500..... 630000

*Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9*

20 libras de potassa, refinada, a 18000..... 360000

12 garrafas de agua sanitaria, com casco, a 8000..... 96000

200000

*J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105*

1 resma de papel de luto, timbrado, de accordo com a amostra..... 400000

2 duzias de lapis Apollon HB, a 25000..... 50000

3 raspadeiras Rogers, a 8000..... 24000

880000

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — O chefe de secção de Expediente

## Directoria do Meteorologia

### INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

|                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 50 kilog. de verniz crystal para exterior, em latas de 1 kilog., a 12\$..... | 600\$000 |
| 100 kilog. de tinta branca, em latas de 2 kilog., a 3\$-90....               | 350\$900 |
| Total.....                                                                   | 950\$900 |

Directoria do Meteorologia, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides P. Carneiro*, 1º official.

## Directoria do Meteorologia

### INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua da Carioca n. 9, o seguinte:

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| 1 barrolato per.....                       | 235000  |
| 1 nivel, por.....                          | 45800   |
| 1 envó, por.....                           | 123000  |
| 1 pedra de afiar, por.....                 | 43500   |
| 1 torno de mão, por.....                   | 85500   |
| 1 torno pequeno de bancada, por.....       | 658000  |
| 3 pás para lixo, a 2\$.....                | 60000   |
| 12 peneiras chacos n. 22 a 28.....         | 235000  |
| 6 vassouras de palha 5 fios, a 45500       | 273000  |
| 6 vassouras de piaçava, a 18500..          | 109000  |
| 1 cadeado Yale grande por.....             | 18000   |
| 10 latas de Creolina Pearson, a 35500..... | 355000  |
| 5 kilos de sabão virgem, a 16300..         | 81500   |
| 1 kilo de fio de ferro zincado 1/8".       | 25000   |
| Total.....                                 | 2528500 |

Directoria do Meteorologia, 29 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides P. Carneiro*.

## Directoria do Meteorologia

### INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, esta directoria vae adquirir da firma Mosquita Bastos & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Misericórdia n. 59, o material seguinte:

|                                                                                                   |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 8 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento, em folhas de 8 em couçoira, a 28000.....  | 224000  |
| 10 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento, em folhas de 5 em couçoira, a 48000..... | 480000  |
| 6 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento em folhas de 4 em couçoira, a 55600.....   | 333600  |
| Total.....                                                                                        | 1037600 |

Cento e dois mil réis.

Directoria do Meteorologia, 21 de outubro de 1921. — O secretario, *Mario Cardoso*.

## Directoria de Meteorologia

## INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. Fernandes & Comp., commerciantes estabelecidos à rua Frei Caneca ns. 72 a 87, o seguinte: 4 cones de folha de ferro galvanizado, pintados de preto, de accordo com o desenho apresentado, por cento e trinta mil réis (130\$), e da um; total quinhentos e vinte mil réis (520\$000).

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

## Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 105

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| 2 livros, modelo n. 6.345, a 55\$000.....                            | 110\$000 |
| 2 livros, modelo n. 5.851, a 55\$000.....                            | 110\$000 |
| 12 livros, modelo n. 3.264, a 5\$000.....                            | 60\$000  |
| 1 livro, modelo n. 4.947, por..                                      | 75\$000  |
| 3 livros, modelo n. 0.521, a 15\$000.....                            | 45\$000  |
| 2 livros, modelo n. 0.520, a 12\$000.....                            | 24\$000  |
| 6 cadernos de caminhamentos, modelo n. 0.150 a 2\$000...             | 12\$000  |
| 100 folhas de papel Bond, formato 43x56 a \$200.....                 | 20\$000  |
| 1 pasta de mão, de marroquim, por.....                               | 30\$000  |
| 20 blocks de papel quadricul do, 17x24, com 100 folhas a 3\$000..... | 60\$000  |
| 2 caixas de percerejos a 3\$000..                                    | 6\$000   |
| 1 resma de papel almasso W, pautado, por.....                        | 32\$000  |
| 25 blocks de papel sem pauta, 17x24 a 1\$500.....                    | 37\$500  |
| 1 dúzia de raspadeiras «Rodgers», por.....                           | 96\$000  |
|                                                                      | 717\$500 |

Luiz Macedo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74

|                                                                         |          |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|
| 12 saccos de algodão, a 1\$800....                                      | 21\$600  |
| 3 espanadores, a 7\$500.....                                            | 22\$ 03  |
| 6 pás de sanolo, a \$800.....                                           | 48\$00   |
| 6 liros de alcool, a 2\$500.....                                        | 14\$ 00  |
| 3 vasculhadores, a 12\$500.....                                         | 37\$500  |
| 2 carimbos redondos, conforme o modelo, a 8\$000.....                   | 16\$000  |
| 3 carimbos de datar, conforme o modelo, a 40\$000.....                  | 120\$000 |
| 1 carimbo chancell, conforme o modelo, por.....                         | 12\$000  |
| Concerto de um carimbo de borracha, por.....                            | 8\$000   |
| 6 livros, modelo n. 6, capa de panno preto a 30\$000.....               | 120\$000 |
| 1 livro com carcellas, com 100 folhas, capeado de panno preto, por..... | 18\$000  |
| 4 livros com 100 folhas, capa de panno preto, por.....                  | 14\$000  |
|                                                                         | 468\$800 |

Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 82

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 2 capachos grandes, de côco de 1ª qualidade, da 1m,20x 1m,60 a 45\$000..... | 90\$000  |
| 1 capacho de côco, mosaico, por                                             | 4\$ 00   |
| 6 vassouras de piassava, a 3\$500.                                          | 21\$ 00  |
| 2 vassouras de piassava, pequenas, a \$800.....                             | 1\$600   |
| 6 escovas de cabelo esnaçoadas para moveis, a 6\$ 00.....                   | 36\$000  |
| 12 saccos de alzoão, a 2\$100....                                           | 25\$000  |
| 2 pás de ferro, para lixo, a 10\$000.....                                   | 20\$000  |
|                                                                             | 240\$600 |

Isnard & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 75

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| 2 acumuladores «Edison», B 4, 75 ampéres a 430\$000..... | 860\$000 |
|----------------------------------------------------------|----------|

Silva, Macedo & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 100-1º

|                                                |          |
|------------------------------------------------|----------|
| 50 metros de cabo de aço de 3/16 a 2\$800..... | 140\$000 |
| 2 moitões de ferro de 3/16 a 84000.....        | 16\$000  |
| 2 pitões grandes a 1\$500.....                 | 3\$000   |
| 1 buíão para 1" por.....                       | 2\$500   |
| 1 caldeirão esmaltado por.....                 | 300\$000 |
| 12 vidros de tres grossuras a 3\$250.....      | 39\$000  |
|                                                | 500\$500 |

Observatorio Nacional, Rio, 21 de outubro de 1921. — Alarico Militão da Rocha, secretario interino.

## Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do fluente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Luiz Macedo & Comp., estabelecidos na rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, os seguintes artigos:

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| 2.500 envelopes timbrados, conforme modelo 1..... | 97\$000  |
| 2.500 envelopes timbrados, conforme modelo 2..... | 97\$000  |
| Total.....                                        | 194\$000 |

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

## Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXO À FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vai adquirir a firma Firmino Fortes & Irmãos, estabelecida a rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, a medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

|                                                         |         |
|---------------------------------------------------------|---------|
| Lampadas electricas, de 16, 25, 32 e 50x120 v, uma..... | 2\$000  |
| Latas de creolina Pearson, uma.....                     | 3\$000  |
| Latas de kerozene, uma.....                             | 16\$000 |
| Alcool de 36º, litro.....                               | 1\$400  |

|                                                   |         |
|---------------------------------------------------|---------|
| Pratos de granito, rasos, um.....                 | 1\$800  |
| Pratos de granito, fundos, um.....                | 1\$800  |
| Chicaras de granito brancas, para café, uma.....  | 1\$800  |
| Botões de osso, pretos e brancos, groza.....      | 2\$400  |
| Saão em barras, kilo.....                         | 1\$300  |
| Terrinas de agathe, grandes, uma..                | 35\$0 0 |
| Laminas de serra para ferro, americanas, uma..... | \$700   |

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 17 de outubro de 1921. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

## Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, à firma Dias Garcia & Comp., estabelecida à rua Visconde de Inhaúma 23 e 25, na Capital Federal, visto ser a proposta que mais vantagem offerece.

|                                                                |         |
|----------------------------------------------------------------|---------|
| 48 kilos de ferro chato para ferradura de 1,1/4x3,8, kilo..... | 1\$650  |
| 173 kilos de idem, por 1x3/8, kilo..                           | 1\$650  |
| 12 pedras de amillar alfange, uma                              | 1\$800  |
| 15 onçadas marca «Jacaré» 2,1/2 lb, uma.....                   | 11\$500 |
| 107 cannos de chumbo, kilo a.....                              | 1\$580  |

Directoria do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

## Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, a Companhia The Texas Company, estabelecida à avenida Rio Branco n. 52, na Capital Federal, os artigos seguintes, por verificar-se ser a proposta que mais vantagens offerece:

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Kerozene, caixa..... | 22\$500 |
| Gazolina, caixa..... | 30\$500 |

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — O ajudante agronomo, Carlos Bello Filho.

## Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridas as machinas abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ao Sr. R. Fortado Mendonça, estabelecido à rua da Quitanda n. 115, no Rio de Janeiro, por ser a proposta mais vantajosa em virtude do engano da publicação feita no Diário Oficial do dia 14 de agosto ultimo, em que figurava a firma Paulo J. Christoph & Comp.

Tres machinas de escrever «Underwood» a 798\$750, 2:396\$250.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — O director, P. Cavalcanti.

## Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Federal, à casa Gasmotorem-Fabrik Deutz, estabelecida à rua da

Alfandega n. 103, no Rio de Janeiro, os artigos seguintes:

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Grampos «Jackson» C para cor-      |        |
| rias, a \$800.....                 | 219500 |
| Peças de reserva (para motor), por | 293500 |
| 4,50 metros do cordão para junta,  |        |
| por.....                           | 225500 |

Total da aquisição..... 357500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro do corrente exercício. — O ajudante-agronomo, Carlos Bello Filho.

N. B. — As peças reservadas para motor foram adquiridas pela Gasnotoren - Fabrik Dautz, na Europa, na casa matriz, em virtude de não haver no mercado do Rio de Janeiro, e sendo a única casa que vende esse género de material.

#### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 4º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, à Casa Arens, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 20, no Rio de Janeiro, para se ter verificação ser a proposta mais vantajosa:

|                                                         |        |
|---------------------------------------------------------|--------|
| 1 moenda vertical a animal tipo «Elm» tamanho n. 0..... | 675000 |
| 1 cortador de forragens «Onio», n. 10-1/2.....          | 415000 |

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. — No impedimento do director, Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

#### Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 4º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto adquiriu da firma Alberto d'Almeida & Companhia, estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 99 e 101, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Uma rama de papel para embrulho | 605000 |
| Uma peça de cordão Inglez.....  | 26500  |
| Uma bexiga de graxa.....        | 75000  |
| Rs.....                         | 93500  |

Da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida à rua Republica do Peru n. 99, o seguinte:

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Mil bolotins para analyses.....                  | 458000 |
| Mil folhas de papel para officios c/ modelo..... | 505000 |
| Rs.....                                          | 953000 |

Instituto de Chimica, em 26 de outubro de 1921. — Mario Saraiva, director.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### PERSEVERANÇA INTERNACIONAL (Avenida Rio Branco n. 171)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1921

No dia dezesete de setembro de mil novecentos e vinte e um, às quatorze horas, no salão nobre do edificio da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n. 169, presentes sessenta e tres accionistas, representando por si e por procuração 3.489 (seis mil

quatrocentos e oitenta e nove) accções, com 1.283 (mil duzentos e oitenta e tres votos), conforme constata o livro de presença por todos assignados, foi aberta a sessão pelo presidente da sociedade Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araujo, o qual indicou para dirigir os trabalhos da assembleia o accionista Sr. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges que, unanimemente aceito, assumiu a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Clóvis de Oliveira Araujo e Americo Celestino da Motta, respectivamente.

Constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que de accordo com tres convocações consecutivas feitas por annuncios inseridos no *Jornal do Commercio* e a ultima tambem por meio de cartas registradas dirigidas aos accionistas, podia a presente assembleia deliberar com qualquer numero, visto se acharem preenchidas as formalidades exigidas pelo artigo 131 (cento e trinta e um) do decreto n. 434, de 1891. Em seguida, pediu ao Sr. segundo secretario para proceder a leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria, realizada a 20 de agosto do corrente anno, a qual, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Achando-se sobre a mesa um memorial, firmado pela directoria, em que esta fazia uma exposição dos motivos que determinaram a convocação da assembleia, o Sr. presidente passou-o ás mãos do Sr. primeiro secretario para proceder á respectiva leitura.

Pela divulgação desse memorial ficaram os Srs. accionistas sciencias da situação economica da empresa e da conveniencia de se lhe reduzir o capital social, a fim de não só collocar a na sua situação actual, isto é, a resultante da differença entre o activo e o passivo, como tambem diminuir a quota dos impostos que incidiam sobre a cifra de mil contos de réis, quando esta cifra é, de facto, muito menor.

Além dessa medida, alvitra a directoria a conveniencia da alteração dos estatutos sociais, de modo que a sociedade possa desenvolver outras fontes de renda e concluir denodo nas mãos dos Srs. accionistas o seu mandato, dando-lhes plena liberdade de escolherem outros administradores que, mais felizes do que os actuaes, possam levar a effeito e a mais acertada execução o programma que pende da alteração alvitrada.

Terminada essa leitura, declarou o Sr. presidente que ia submeter á apreciação da assembleia, em primeiro lugar, a redução do capital social, não só de accordo com os motivos da convocação mas tambem com os termos do referido memorial.

Pediu a palavra o accionista Sr. Americo Celestino da Motta e apresentou a seguinte proposta:

Considerando que o capital se acha de facto reduzido, conforme demonstra o confronto dos valores do activo e do passivo;

Considerando que o parecer do conselho fiscal, publicado no *Diario Official* de 27 de agosto deste anno, opina pela redução do capital;

Considerando que essa redução é motivada pela liberalidade da assembleia geral extraordinaria de 6 de dezembro de 1919.

Proponho: Que o capital seja reduzido a 600.000\$ (seiscentos contos de

réis) cancellando-se 4.000 (quatro mil) accções, que serão resgatadas do seguinte modo:

342 accções subscriptas pelos accionistas que ainda não as integralizaram ficarão consideradas como não emitidas, recebendo elles cautelas de accções integralizadas, representativas da parte effectivamente paga em dinheiro; 3.158 accções serão recebidas de devedores da sociedade por dividas já vencidas e não hypothecarias que se promptifiquem a entregal-as a empresa na razão de duas accções para cada com mil réis.

Que fica estabelecido o prazo de 30 dias para a directoria pôr em execução a medida acima proposta, de modo que ao encerrar-se o exercício de 1921, possa apresentar o balanço com o capital definitivamente reduzido.

Que, verificando-se pela leitura do memorial da directoria, que só em prédios e terrenos pertencentes á sua secção predial, a sociedade possui réis 309.827\$200, o capital assim reduzido fique dividido em duas categorias, sendo trescentos contos de réis para a secção Predial e trescentos contos de réis para a secção Bancaria.

Aberta a discussão, pediu a palavra o accionista Sr. Dr. João C. da Rocha Cabral e, depois de algumas considerações tendentes a justificar sua preferencia por uma redução mais radical e a ser tentada por processo mais equitativo e conveniente á collectividade, offereceu á consideração da assembleia a seguinte proposta:

Proponho que o art. 4º dos estatutos e os seus correlativos sejam reformados de modo que o capital social fique reduzido a 500 contos de réis, ficando a directoria autorizada a realizar a dita redução por meio de resgate de accções até o mesmo limite, podendo adquirilas para este fim por meio de compra ou compensação com devedores da sociedade, nunca porém por preço superior a 40\$ (quarenta mil réis) cada accção.

Em seguida usou novamente da palavra o accionista Sr. Americo Celestino da Motta para fundamentar nestes termos a proposta que apresentara:

Em primeiro lugar, o preço de cincoenta mil réis estabelecido para ser operado o resgate das 3.158 accções integralizadas por meio de compensação, foi baseado no valor estimativo do patrimonio social, o qual não soffreu a valorização que de anno para anno se accentua e que não poderá deixar de beneficiar assim a nossa collectividade; em segundo lugar, a redução vai ser feita de modo a não desviar dos cofres sociais a menor somma que seja, concorrendo ainda para facilitar a liquidação integral de dividas vencidas, de cobrança morosa e difficil, com a circumstancia muito importante de fazer reverter em favor dos accionistas, que ficarem, a differença de 50 % das accções resgatadas. Esta fundamentação foi feita com applausos de varios Srs. accionistas, de modo que, ao serem submettidas á votação as propostas apresentadas, foi approvada por grande maioria a do accionista Sr. Americo Celestino da Motta.

Proclamando o resultado desta votação, o Sr. presidente declarou que ficava a directoria autorizada a reduzir o capital social para 600.000\$ (seiscentos

tos contos de réis na forma estabelecida pela proposta que acabava de ser aprovada. E declarando, em seguida, achar-se em discussão a segunda parte da convocação — alteração dos estatutos — pediu a palavra o accionista Sr. Dr. Clovis de Oliveira Araujo para propor o seguinte: Sendo a reforma dos estatutos um assumpto de grande importância para a vida futura da sociedade, e convindo que tal medida fosse tomada com toda a prudencia, de modo que mais tarde não viessemos a soffrer as consequências de uma deliberação pouco reflectida, se não precipitada, propunha que a assembléa nomeasse uma comissão composta de cinco accionistas para juntamente com a actual directoria tomar conhecimento das alterações já elaboradas e de outras em estudo, apresentando opportunamente, á deliberação da assembléa, o resultado de seu trabalho, afim de ser discutido em plenário. Neste caso, propunha que a presente sessão fosse suspensa por quinze dias para que a referida comissão pudessem desempenhar com calma a missão a ser-lhe confiada.

Posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o accionista Sr. Americo Celestino da Motta e propoz para comporem a alludida comissão os Srs. accionistas: Dr. João C. da Rocha Cabral, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior, Dr. Clovis de Oliveira Araujo, Abelardo Marques e Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. Submettidas a votos ambas as propostas conjuntamente, foram unanimemente approvadas.

Fazendo uso da palavra, o Dr. João C. da Rocha Cabral agradeceu, penhorado, a indicação de seu nome, mas, deante da rejeição da proposta que apresentava sobre a redução do capital e consequente valor das acções que deviam ser resgatadas a titulo de compensação, entendia não lhe ficar bem fazer parte de uma comissão que ia tratar de assumptos, em parte dos quaes sua opinião já havia sido vencida pelo voto unanime da assembléa.

Solicitando a palavra, o accionista Sr. Dr. Clovis de Oliveira Araujo exortou o Sr. Dr. João Cabral a não privar a comissão do concurso de seus profundos conhecimentos da materia que ia ser estudada, pois sendo elle grande cultor de estudos economicos e especialista em organização de Bancos Populares, sob forma cooperativa, sua presença na comissão se tornava indispensavel e a sua collaboração se impunha para o exito da projectada reforma. E como o motivo principal que o levára a assistir da nomeação de que acabava de ser alvo, era o da avaliação das acções, propunha que ficasse ao criterio da comissão nomeada, depois dos estudos feitos, determinar a base para o resgate das acções integralizadas relativas á parte já reduzida do capital social, só devendo, portanto, a directoria pôr em execução a proposta já aprovada, no tocante ao preço de taes acções, depois que a comissão se manifestasse francamente a respeito. Em face do apello que acabava de lhe ser feito pelo Dr. Clovis de Oliveira Araujo, resolveu o Sr. Dr. João Cabral aceitar o lugar de membro da comissão. Depois de pôr a votos a proposta do Dr. Clovis de Oliveira Araujo, a qual foi unanimemente approvada, o Sr. presidente declarou que ia submeter á decisão da assembléa o pedido de demissão collectiva da directoria, exarado no fim do memorial já lido e cujo teor é o

seguinte: Srs. accionistas, os signatarios do presente memorial, trazendo ao vosso conhecimento os motivos que determinaram a convocação desta assembléa, e bem assim, as mediadas que julgamos capazes de concorrer para reerguer as forças economicas da empresa, deixam, ao vosso criterio, a escolha de outros que, mais felizes do que os actuaes administradores possam executar o programma que lhes traçar e, assim pensando, depõem em vossas mãos os cargos que lhes foram conquistados, visando com o desprendimento de interesses pessoais tão só e unicamente, a prosperidade da Perseverança Internacional. Pedindo a palavra, o accionista Dr. Clovis de Oliveira Araujo ponderou á assembléa que tendo sido nomeada uma comissão para estudar a reforma dos estatutos, e sendo necessaria a permanencia dos actuaes directores afim de prestarem á referida comissão os esclarecimentos indispensaveis ao bom exito de sua incumbencia, e, mais ainda, estando resolvido que a presente sessão ficasse suspensa até que a comissão se desobrigasse de seu mandato, propunha que o pedido de demissão da directoria ficasse para ser discutido na proxima reunião dos Srs. accionistas.

Posta em discussão a referida proposta e, em seguida, a votação, foi ella approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que dava por encerrados os trabalhos e suspendia a sessão até que a comissão nomeada pudessem desempenhar o mandato que lhe fora confiado. E, assim sendo, convidava a todos os presentes para se reunirem novamente no dia 1º (primeiro) de outubro proximo futuro, ás 14 horas, no mesmo local, data em que ficariam definitivamente encerrados os trabalhos da presente assembléa extraordinaria, ficando a directoria incumbida de fazer as necessarias publicações a respeito.

Propoz mais o Sr. presidente e foi approvado pela assembléa que, visto o adeantado da hora e a extensão da acta a ser lavrada, ficasse a mesa autorizada a assignar a, sendo suspensa a sessão ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Clovis de Oliveira Araujo. — Americo Celestino da Motta.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA UM DE OUTUBRO DE 1921, EM CONTINUAÇÃO DA SESSÃO, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO, TAMBEM DO CORRENTE ANNO

No dia um de outubro do anno de mil e novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, no salão nobre da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n.º 169, presentes 35 accionistas, representando por si e por procuração 6.145 acções com 1.221 votos, conforme constava do livro de presenças por todos assignado, foi aberta a sessão, assumindo a presidencia o Sr. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, secretariado pelos accionistas Srs. Drs. Clovis de Oliveira Araujo e Americo Celestino da Motta, os quaes haviam composto a mesa da assembléa anterior, da qual a presente reunião era a continuação.

Usando da palavra o Sr. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, presi-

dente da sessão, declarou que ia mandar proceder á leitura da acta da assembléa de dezesete de setembro proximo findo, o que foi feito pelo primeiro secretario Sr. Dr. Clovis de Oliveira Araujo. Terminada a leitura da referida acta, foi a mesma posta em discussão; não tendo ninguem pedido a palavra, foi a mesma submettida a votos, sendo approvada unanimemente.

Approvada a acta, disse o Sr. presidente que a presente sessão, conforme o annuncio publicado no *Jornal do Commercio*, de 20 de setembro proximo passado, tinha por fim: Primeiro — Tomar conhecimento do relatorio apresentado pela comissão accionistas que fora nomeada pela assembléa de 17 do referido mez de setembro, relativo ao estudo que fizeram sobre a proposta da reforma dos estatutos sociaes. Segundo — Resolver sobre a proposta da demissão collectiva da directoria; apresentada á ultima assembléa. Com referencia á primeira parte, foi lido pelo Sr. Dr. Clovis de Oliveira Araujo, primeiro secretario, e membro da mesma comissão, um longo relatorio, assignado por quatro dos membros da referida comissão que, depois de fazer um demorado estudo sobre o movimento commercial de um instituto bancario, cujo desenvolvimento dependia quasi sempre de grande somma de capitacs disponiveis e de franco credito, opinava que A Perseverança Internacional, com o seu activo em um total approximado de 70 % quasi immobilizado, não podia enveredar exclusivamente pelo terreno bancario, pondo em giro apenas os 30 % disponiveis, mas devia transformar-se em uma empresa commercial, creando para esse fim duas carteiras distinctas, uma de operações exclusivamente no Brasil e a outra com as praças do estrangeiro, collocando á testa de cada uma dellas um director, porém sem remuneração fixa de especie alguma, apenas 10 % dos lucros liquidos verificados annualmente, e mais uma comissão até 40 %, calculada sobre os negocios de suas respectivas carteiras, depois que se verificasse o resultado obtido, devendo, porém, incidir a comissão somente sobre a quota liquida verificada a favor da empresa.

Do relatorio constou mais, a apreciação que fizeram os seus signatarios, do projecto de estatutos apresentado pelo Sr. Dr. João Cabral, membro tambem da comissão nomeada, mas que, divergindo em absoluto da opinião dos seus collegas, apresentava separadamente a sua opinião. Como o fim do projecto dos referidos estatutos era calçado em um mixto de sociedade anonyma com base cooperativista, os referidos signatarios foram de opinião que a continuação da A Perseverança Internacional, sob forma exclusivamente bancaria, dada a sua situação economica, não consultava os interesses dos accionistas, e, assim sendo, mantinham a sua opinião em transformar a empresa em um estabelecimento commercial, respeitando, porém, a sua forma anonyma. Com referencia ao valor das acções, eram de parecer que para os effectos da redução do capital, determinada pela assembléa de 17 de setembro proximo passado, fossem accetitos na base de duas acções para cada cem mil réis.

Terminada a leitura, pediu a palavra o Sr. Dr. João Cabral, e lou perante a assembléa a sua opinião, pedindo que ficasse consignada no archivo da sociedade a sua opinião e, assim sendo, pas-

sava ás mãos do Sr. Presidente o parecer que havia subscripto.

O parecer acima alludido foi lido perante a assembléa e do mesmo consta o seguinte:

Começa por não concordar com o memorial dos outros membros da commissão que, segundo a sua opinião, é contrario ao disposto no art. 128 do decreto n. 434, de 1891, o qual prohibe mudar ou transformar o objecto essencial da sociedade. Adduzindo sobre o assumpto o seu modo de pensar quanto á interpretação dada ao referido artigo 128 do mencionado decreto, era da opinião que o projecto de estatutos apresentado pelos outros membros da commissão modificava por completo o disposto no art. 6.º dos actuaes estatutos em vigor e suas letras a, b, c e d, e neste caso pretendia a referida proposta mudar as operações da empresa; tal reforma só poderia ser feita si presentes estivessem todos os accionistas da sociedade e que todos assignassem os novos estatutos. Continuando a examinar a proposta dos seus collegas da commissão, achava que a transformação apresentada pela maioria não consultava os interesses da sociedade; ao contrario disso, o projecto de estatutos que elle submetteu á consideração da commissão da qual fazia parte é uma reforma radical dos estatutos, mas sem alterar o objecto essencial da sociedade, que é a exploração do commercio bancario, portanto; termina dizendo que o seu projecto é o mais conveniente á restauração da mesma sociedade, cujo caracter ponular e cooperativo estará com elle garantido contra a especulação commercial.

O accionista Dr. Clovis de Oliveira Araujo, pedindo a palavra, rebateu os argumentos do Sr. Dr. João Cabral, salientando que, apesar do valor do jurista e especialista no assumpto, que era o Dr. João Cabral, pedia venia para demonstrar com a propria lei citada e os proprios estatutos sociaes indicavam que a razão se achava ao lado da maioria da commissão. Citou o art. 128 do decreto n. 434, de 1891, demonstrando que o objecto essencial da sociedade, do que falla a lei, não foi transformado, porque os estatutos a serem reformados preceituam, em seu art. 6.º, que a companhia tem por objecto e fim "effectuar toda e qualquer operação bancaria e de credito".

Ora, sendo a operação commercial uma operação de credito, estava dentro dos estatutos antigos. Não se conformando com tal opinião, o accionista Sr. Dr. João Cabral, pediu, e foi approvedo, que se inserisse na acta o seu protesto, que é o seguinte:

"Protesto contra a validade das deliberações tomadas pela maioria desta assembléa, porque infringem os artigos 128 e 133 do decreto n. 434, de 1891. Tacs dispositivos legais não permitem que se mude, como tenta a maioria, o objecto essencial da sociedade, nem que administradores e fiscalles votem por procuração de outros socios nas deliberações como essa.

Nestes termos, fará valer os seus direitos em tempo opportuno. Outrosimpeço exoneração do cargo de suppleente do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921. (Assignado): João C. da Rocha Cabral.

Terminada a leitura do protesto do Sr. Dr. João C. da Rocha Cabral, o

accionista Sr. Dr. Ernesto Mendonça do Carvalho Borges para sustentar com mais liberdade o parecer da maioria da commissão, da qual fez parte, passou momentaneamente a presidencia ao accionista Sr. almirante Miguel Antonio Fiuza Junior, e, pedindo pela ordem a palavra, disse o seguinte:

O illustre Dr. João Cabral tomava nvens por juno, esquecendo-se de que a commissão fôra nomeada para não só estudar a situação financeira da Companhia, como também para remodelal-a, dando nova orientação aos negocios sociaes, não tendo a assembléa determinado qual a orientação a ser seguida.

A demais, continuou o referido accionista, o voto discordante do Dr. Cabral não tem fundamento no artigo n. 128 do decreto 434 de 1891, porque a Sociedade não vae ter transformado o seu objecto essencial. Para simplificar o assumpto, cita o artigo 19 do regulamento 737 de 1850, demonstrando que tanto as operações bancarias como as de compra e venda, commissões, consignações e representações, são actos de commercio, que visam o unico fim: — o lucro.

A essencia da Sociedade é o acto de commercio, que forma o seu objecto. Banco ou estabelecimento commercial, a sociedade não soffre alteração, o que não aconteceria si ella se transformasse em uma sociedade para fins artisticos, seientificos, religiosos, de simples recreio, ou em sociedade em nome colectivo — por quotas, cooperativa e em commandita por acções. E' preciso ficar bem patente o espirito da lei brasileira, que admitta a transformação do objecto da sociedade, desde que seja para outro objecto identico, de modo que não determine mudança de sua essencia. Concluindo, o accionista Sr. Dr. Carvalho Borges salientou que, apesar de tudo; o accionista Sr. Jean L. Salvador tinha proposto uma emenda, que implicava em simples alteração do objecto da sociedade, conservando uma pequena secção bancaria, de forma que o artigo 6.º, letra a dos estatutos continuaria de pé integralmente. Submettida á discussão o relatório apresentado pelos quatro membros da Commissão na parte referente á modificação da sociedade em uma empresa commercial, porém, respeitando a sua forma anonyma, e bem assim o parecer apresentado pelo outro membro da commissão Sr. Dr. João Cabral, foi approveda a proposta da maioria da commissão, deixando de votar porém, os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida assumiu a presidencia o Sr. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges e declarou que ia mandar proceder á leitura dos novos estatutos que reformavam os antigos estatutos. Nesta altura levantou-se o accionista Sr. Dr. João da Rocha Cabral e declarou que tendo apresentado o seu protesto na forma acima já transcripto, pedia licença para retirar-se, o que fez.

Proseguindo os trabalhos o Sr. presidente deu a palavra ao primeiro secretario da mesa, que leu perante a assembléa o seguinte projecto de estatutos:

#### CAPITULO I

##### PRASO, SÉDE E CAPITAL DA SOCIEDADE

Artigo 1.º A Perseverança Internacional, Empresa Commercial, remodelada pelos assembléas geraes extraordinarias de 17 de setembro e 1 de outubro de

anno de 1921, será regida pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º O praso da sociedade será de cincoenta annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral.

Artigo 3.º A sociedade terá a sua séde nesta cidade, e poderá, quando julgar conveniente, estabelecer agencias em outras cidades do Brasil e do estrangeiro.

Artigo 4.º O capital da sociedade é de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), dividido em 6.000 acções integralizadas de cem mil réis cada uma.

Art. 5.º As acções são nominativas.

Posto em discussão o capitulo I e seus artigos primeiro e quinto, pediu a palavra o accionista Sr. Jean L. Salvador e propoz que, ao artigo 4.º se adicionasse o seguinte: O capital da sociedade é de 600 contos de réis, sendo quinhentos contos de réis para a secção commercial e cem contos de réis para a secção bancaria.

Usando da palavra o accionista Sr. Dr. Clovis de Oliveira Araujo, declarou que era da opinião que todo capital pertencesse a secção commercial em virtude da sociedade se ter transformado em empresa commercial, operando exclusivamente em outras operações de credito, conforme autorizava a letra a do artigo 6.º dos antigos estatutos. Terminada a leitura da proposta do Sr. Dr. Clovis, o Sr. presidente submetteu-a á discussão, ninguem pedindo a palavra, foram postas a votos as duas propostas, sendo approveda a do Dr. Clovis de Oliveira Araujo. Em seguida, foi lido o capitulo segundo:

#### CAPITULO II

##### OBJECTO E OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 6.º A sociedade tem por objecto e fim:

- a) representar nesta praça ou no estrangeiro, estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas;
- b) comprar ou vender mercadorias por conta de terceiros, mediante commissão;
- c) receber em consignação, para venda, mercadorias de terceiros;
- d) comprar e vender mercadorias por conta propria;
- e, explorar qualquer industria;
- f) administrar bens de terceiros, mediante commissão.

Terminada a leitura do segundo capitulo e seu artigo e letras, foi o mesmo posto em discussão; ninguem tendo pedido a palavra, foi o mesmo approvedo, seguindo-se a leitura do capitulo terceiro:

#### CAPITULO III

##### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E CONSELHO FISCAL

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros — presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 8.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supleentes.

Art. 9.º Os membros da directoria deverão caucionar 60 acções cada um, e cada um dos membros do conselho fiscal, dez acções.

Art. 10. As acções caucionadas pelos directores e pelos membros do conselho fiscal, só poderão ser levantadas depois de approvedas as contas da directoria e

os respectivos pareceres da comissão fiscal.

**Art. 11.** O mandato da directoria vigorará durante um biennio.

Paraphrasis unico. Na assembleia ordinaria de prestação de contas da gestão da directoria, cujo mandato se achar findo, serão eleitos e empossados os novos administradores.

**Art. 12.** As vagas ou impedimentos occasionaes que se derem na directoria serão preenchidas pela seguinte forma, até completar o prazo do mandato:

a) a do director presidente, pelo director-thesoureiro;

b) a do director-thesoureiro, pelo director-secretario;

c) a do director-secretario, por um membro do conselho fiscal.

**Art. 13.** Compete á directoria:

a) convocar as assembleas ordinarias nas épocas designadas, e as extraordinarias;

b) praticar todos os actos do gestão dos negocios da sociedade, salvo os que forem da competencia exclusiva das assembleas;

c) nomear, demittir e fixar os vencimentos dos empregados;

d) fazer a acquisição de todo o material necessario ao expediente da sociedade;

e) determinar o estabelecimento do credito em que devem ser recolhidos os valores sociaes;

f) contrahir obrigações, hypothecar, raucionar, vender ou alienar bens e direitos ou renunciar-os, para o que poderão assignar escripturas e todo qualquer contracto em nome da sociedade;

g) assignar cheques e todo o qualquer documento de responsabilidade da sociedade, para o que são sufficientes as assignaturas de dous dos directores sómente;

h) fazer a distribuição dos dividendos e lucros da Sociedade de accordo com o artigo 21, destes estatutos.

Paraphrasis unico. Todas as deliberações da directoria, referentes ao disposto no artigo 13, serão tomadas por maioria de votos, para o que os directores devem se reunir, na sede social, pelo menos uma vez por mez. Em caso de divergencia o presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 14.** Compete ao presidente:

a) representar a sociedade em todos os actos e relações juridicas, para cujo fim fica investido de todos os poderes necessarios determinados por lei, inclusive os de transigir, prestar compromissos ou juramentos, dar e receber quitação em juizo, e nomear procuradores para representar a sociedade em juizo e fora dello;

b) presidir as sessões da directoria;

c) assignar, conjunctamente com qualquer outro director, titulos de responsabilidade da empresa;

d) autorizar os negocios constantes da letra d do artigo 6º dos estatutos.

**Art. 15.** Compete ao director thesoureiro:

a) guardar todos os valores da Companhia, recolhendo-os a estabelecimentos bancarios determinados pela directoria, mantendo nos cofres sociaes sómente os que julgar necessarios ás despesas diarias;

c) escolher dentro o pessoal da sociedade os empregados de sua immediata confiança para exercer funções de responsabilidade, sob sua vigilancia;

e) assignar cheques, letras e titulos semelhantes, conjunctamente com o director presidente,

f) superintender os serviços constantes da letra f do artigo 6º destes estatutos.

**Art. 16.** Compete ao director secretario:

a) ter a seu cargo a contabilidade geral da sociedade.

b) incumbir-se da correspondencia e ordenar sua classificação e archivamento;

c) encarregar-se da secção referente ás letras b, c, d, e, do artigo 6º dos actuaes estatutos sempre de accordo com os demais directores.

**Art. 17.** Compete ao conselho fiscal:

a) reunir-se uma vez por mez;

b) comparecer ás reuniões da directoria, quando for convidado;

c) convidar os suppletes para substituirem os membros effectivos que estiverem impedidos;

d) dar parecer sobre as contas e balanços apresentados pela directoria.

**Art. 18.** A directoria não terá vencimentos, sómente a quota de lucros a que se refere o artigo 21 destes estatutos.

Terminada a leitura do capitulo III e seus artigos e letras, foram os mesmos postos em discussão, não tendo ninguém peido a palavra, foram postos a votos, logrando approvação geral.

## CAPITULO IV

### DAS ASSEMBLEAS GERAES

**Art. 19.** As assembleas geraes ordinarias terão lugar uma vez por anno, dentro de sessenta dias após o encerramento de cada balanço annual.

Paraphrasis unico. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas, quando o interesse da sociedade o exigir, ou, quando for requerida a sua convocação por mais de sete accionistas, representando, pelos menos, um quinto (1/5) do capital social.

**Art. 20.** Compete á assemblea geral:

a) nomear um accionista para presidente;

b) alterar e reformar estatutos;

c) deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria e sobre o parecer apresentado pelo conselho fiscal;

d) eleger em mandato findo a directoria e conselho fiscal;

e) tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam á sociedade, agindo como poder soberano.

§ 1.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dando cinco acções direito a um voto.

§ 2.º Sobre quaesquer deliberações serão admitidos votos por procuração logo que o procurador seja accionista.

§ 3.º Só poderão votar pessoalmente ou por procurador, os accionistas que tiverem suas acções inscriptas e registadas, com trinta dias de antecedencia.

§ 4.º Do deliberado e resolvido em assemblea se lavrará uma acta no livro respectivo, a qual será assignada por todos os presentes, salvo si os mesmos accionistas delegarem poderes á mesa para assignal-a.

Posto em discussão o capitulo IV, seus artigos, letras e paragraphos e em se-

guida a votação, foram approvados unanimemente.

## CAPITULO V

### DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

**Art. 21.** Os lucros liquidados apurados no balanço annual serão repartidos da seguinte forma: 40 % para os accionistas, 20 % para o fundo de reserva, 30 % para a directoria, 5 % para o conselho fiscal e 5 % para os empregados, a juizo da directoria.

Terminada a leitura do capitulo V e artigo 21, foram approvados unanimemente.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

**Art. 22.** O anno social começa em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Art. 23.** Na caso de furto, perda ou destruição dos titulos, serão dados novos mediante aviso publicado em um jornal da sede com prazo de 30 dias para reclamação. As despesas occasionadas por essas publicações correrão por conta do solicitante.

**Art. 24.** O mandato da primeira directoria só terminará em trinta e um de dezembro do anno de 1923.

**Art. 25.** Os directores, membros do conselho fiscal e empregados não podem de forma alguma transigir com a sociedade.

**Art. 26.** Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor.

Posto a votos o presente capitulo, foi o mesmo approvedo.

Passando-se em seguida á eleição da nova directoria, usou da palavra o accionista Sr. almirante Fiuza e pediu que fosse adiada a discussão da votação da nova directoria, em virtude da adiantada hora, o que foi, depois de discutido approvedo unanimemente. Em seguida o Sr. presidente encerrou a sessão e convocou outra para o dia 15 do corrente mez, ás 15 horas, sendo a presente acta assignada pela mesa, conforme autorização da assemblea.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921.  
— Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Clovis de Oliveira Araujo. — Americo Celestino da Motta.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA QUINZE DE OUTUBRO DO CORRENTE ANNO, EM CONTINUAÇÃO DA SESSÃO REALIZADA EM UM DO MESMO MEZ E ANNO

No dia quinze de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, no salão nobre da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 174, presentes 20 accionistas, representando por si o por procuração 6.795 acções com 1.156 votos, conforme constava no livro do presença, assignado por todos os presentes, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, o qual serviu de presidente na sessão anterior de um do corrente mez, secretariado pelos accionistas Dr. Clovis de Oliveira Araujo e Americo Celestino da Motta.

Usando da palavra o Sr. presidente declarou que a presente assemblea era a continuação dos trabalhos da assemblea de um deste mez, e, de conformida-

de com os annuncios publicados em 4 e 14 do corrente mez, nos jornaes *Correio da Manhã*, *Jornal do Commercio*, *Jornal do Brasil*, *O Paiz* e *O Jornal*, a presente sessão tinha por fim eleger a nova directoria, em substituição da que se demittiu em 17 de setembro proximo passado, conforme consta da respectiva acta. Em seguida pediu ao Sr. Americo Celestino da Motta, segundo secretario, para proceder a leitura da acta da sessão anterior de um do corrente mez, o que foi feito. Posta em discussão a acta, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votos, sendo aprovada unanimemente.

Terminada a aprovação da referida acta, declarou o Sr. presidente que, de conformidade com os novos estatutos, approvados pela assembleia de um do mez actual, a directoria se compunha de director presidente, um director thesoureiro e um director secretario, e assim sendo, pedia aos Srs. accionistas presentes para se munirem das respectivas cedulas, afim de se proceder a eleição, não só da nova directoria, como tambem a do supplente do Conselho Fiscal, em virtude de ter resignado o Sr. Dr. João C. da Rocha Cabral.

Recolhidas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado: para presidente, Sr. St. Clair Padua, com 949 votos; para thesoureiro, Sr. Florentino Vellaseco, com 499 votos; para director secretario, Sr. Americo Celestino da Motta, com 949 votos; para supplente, Dr. Clovis de Oliveira Araujo, com 574 votos; Dr. José de Amorim, 336 votos; Oswaldo de Souza e Silva, 40 votos, e Antonio A. Trajano de Souza e Silva, 2 votos. Conhecido o resultado da votação, o Sr. presidente deu como eleitos e empossados, os Srs. St. Clair Padua, Florentino Vellaseco, Americo Celestino da Motta e Dr. Clovis de Oliveira Araujo nos seus respectivos cargos.

Em seguida o Sr. presidente consultou aos accionistas presentes si desejavam abordar mais algum assumpto de interesse social; pediu a palavra o accionista Sr. Dr. Clovis de Oliveira Araujo e pediu venia para propôr perante os accionistas presentes um voto de louvor a ser consignado em acta pelo modo por que se portou a directoria anterior a que acabava de ser eleita e empossada. Disse o mesmo senhor que, representando alli tambem a pessoa do Sr. Jean L. Salvador, sentia-se bem á vontade para salientar seu modo de pensar á pessoa do Sr. commendador Adjalme Eduardo da Costa Araujo, cuja tradição de honradez, probidade e criterio era um penhor seguro para que a nova directoria encarasse o caminho que ia seguir com promessas fagueiras de exito.

Salientou a pessoa do Sr. St. Clair Padua, como perfeito homem de acção e energia e conspicua representação, de quem muito poderia esperar a sociedade.

Uzando da palavra, o Sr. presidente declarou que sendo a proposta do Dr. Clovis de Oliveira Araujo de natureza tão justa, achava desnecessario pô-la em discussão e submetteu-a directamente á votação, tendo sido approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar-se, disse o Sr. presidente que consultava a casa si podia a mesa ficar autorizada a assignar a presente acta, e submettendo em seguida essa sua proposta á votação, foi a mesma approvada.

O Sr. presidente, então, fazendo uzo da palavra, agradeceu o comparecimento de todos os presentes, dando por encerrados os trabalhos, que já vinham desde o dia 29 de agosto do corrente anno, data em que foi possível fazer-se reunião por falta de numero de acções, exigidas pelo decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.  
— Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Clovis de Oliveira Araujo. — Americo Celestino da Motta. (5.872)

## SOCIEDADE ANONYMA NICKEL BANCO

ACTA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, PELA ASSEMBLEIA GERAL, DA SOCIEDADE ANONYMA NICKEL BANCO, REALIZADA A 21 DE OUTUBRO DE 1921.

Aos vinte e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 127, á Avenida Rio Branco, ás nove horas do dia, em virtude de convocação feita pelo *Diario Official*, de 14 do corrente, para a reunião de subscriptores de acções e constituição definitiva do Nickel Banco, em forma de sociedade anonyma, foram presentes os Srs. Horacio Coutinho, proprietario, subscriptor de mil e quinhentas acções; Dr. João de Almeida Rodrigues, jornalista e editor, subscriptor de mil e quinhentas acções; D. Olinda Coutinho, subscriptora de quatrocentas acções; D. Isaura Franco Rodrigues, subscriptora de duzentas e cincoenta acções; D. Antonia Rodrigues, subscriptora de cepto e cincoenta acções; O' Daly Ferreira Soares, pharmaceutico, subscriptor de cem acções; Dr. Marcello Estorgio de Freitas Farias, advogado, subscriptor de cem acções; ao todo setenta pessoas representando o capital de oitenta contos de réis, representado por quatro mil acções, do valor nominal de vinte mil réis, cada uma. Havendo numero legal para tratar da constituição da sociedade, conforme o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembleia geral o Sr. Horacio Coutinho, que convidou a mim, João Almeida Rodrigues, para servir de secretario. Proceheu-se á leitura dos estatutos, finda a qual, sendo postos em ultima discussão e votação, foram approvados por unanimidade e em seguida assignados do proprio punho, por todos os subscriptores de acções. O presidente apresentou a prova (recibo) do deposito feito a 18 do corrente no Banco do Brasil, pelos incorporadores Srs. Horacio Coutinho e João de Almeida Rodrigues, da quantia correspondente ao capital subscripto; communicou o presidente que, em obediencia ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, ia ser depositada, depois de constituída esta sociedade, segundo o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, mais a quantia correspondente a quarenta por cento do capital, prefazendo o deposito total de cincoenta por cento e no valor de quarenta contos de réis, afim de requerer e obter licença do Governo para a Sociedade Anonyma Nickel Banco funcionar na Republica, gosando da fiscalização dos estabelecimentos bancarios. Preenchidas desta forma toda as exigencias da lei, o presidente declarou legal, juridica e definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Nickel Banco; pelo que iam sendo eleitos, acto continuo, os seus directores e fiscaes. Corrido o escrutinio, foi approvado e approvado o seguinte resultado: para director-presidente, Horacio Coutinho, seis votos, e João de Almeida Rodrigues, um voto; para director-secretario, João de Almeida Rodrigues, seis votos, e O' Daly Ferreira Soares, um voto; para o conselho fiscal: padre Assis Memoria, Dr. Manoel Joaquim da Silva e Dr. Marcello Estorgio de Freitas Farias, seis votos cada um; para suppletes do conselho fiscal: O' Daly Ferreira Soares, Caio Franco e Antonio Luiz Mascarenhas, seis votos cada um. A directoria ficou logo empossada, e fizeram os directores, Srs. Horacio Coutinho e João de Almeida Rodrigues a caução do 500 acções cada um, conforme os estatutos sociais e como garantia da sua gestão. E nada mais havendo a tratar, receberam os dois directores os documentos da constituição da sociedade, para os fins de direito, e foram encerrados os trabalhos, depois desta acta lida e approvada e por todos os presentes assignada. E eu, João de Almeida Rodrigues, servindo de secretario desta assembleia geral, lavrei a presente acta, em duplicata sendo uma no livro proprio e outra em separado, para que esta tenha o destino legal, e a ambas subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921.  
— Horacio Coutinho, presidente — João de Almeida Rodrigues, secretario. — Olinda Coutinho. — Isaura Franco Rodrigues. — Antonia Rodrigues. — O' Daly Ferreira Soares. — Marcello Estorgio de Freitas Farias.

## Estatutos da Sociedade Anonyma Nickel Banco

### TITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º Fica constituída a sociedade anonyma, sob a denominação de Nickel Banco, que se regerá pelos presentes estatutos e leis vigentes.

Art. 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, tendo a sociedade por fim commercial operar com pequenos depositos e descontos; sempre no desígnio economico do meio, podendo estabelecer outras operações bancarias que independam do estipulado nos artigos 46 e 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e de accordo com o seu capital integralizado.

§ 1.º Curar-se-ha, em todos os actos, da emulação e educação economica do povo.

§ 2.º Os depositos, podendo alcançar desde 100 réis, não poderão accumular-se, por depositante, sinão até á quantia maxima de 10 contos de réis, salvo resolução especial da assembleia geral.

§ 3.º Ter-se-ha em consideração, em todos os actos da sociedade, o regulamento que baixou com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Art. 3.º A sociedade terá a duração de 20 annos da data da instalação, podendo esse prazo ser prorogado, conforme a lei e por deliberação da assembleia geral.

Art. 4.º A dissolução da sociedade, por deliberação da assembleia geral, se

se pôde dar mediante aprovação de accionistas que, no mínimo, representem dois terços do capital social.

Art. 5.º Em caso de dissolução, observar-se-ha a legislação em vigor.

## TÍTULO II

### CAPITAL, SEU EMPREGO, ACCÕES E ACCIONISTAS

Art. 6.º O capital da sociedade será de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), dividido em quatro mil acções do valor nominal de 20\$000 (vinte mil réis), cada uma, que serão nominativas até à sua integralização, passando, então, ao portador.

Art. 7.º Todos os accionistas têm direito de assistir às reuniões e tomar parte nas discussões e votações das assembleias geraes.

Art. 8.º Serão contados tantos votos quantas acções integralizadas e um voto por dez acções ainda não integralizadas.

Art. 9.º Os accionistas, para que possam tomar parte nas discussões e deliberações da assembleia geral, depositarão as suas acções na caixa da sociedade tres dias antes da reunião.

## TÍTULO III

### LUCROS, DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 10. Os lucros líquidos, cada semestre, serão distribuídos da seguinte forma:

- 10 % para o fundo de reserva;
- 10 % aos organizadores da sociedade;
- 50 % para dividendos aos accionistas;

30 % para bonificação aos directores.

Art. 11. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de tres annos prescrevem em beneficio da sociedade e reverterão ao fundo de reserva.

## CAPÍTULO IV

### ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A assembleia geral é a reunião dos accionistas, que será feita de accordo com o que determinam estes estatutos, observadas as disposições dos arts. 128 e 137 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na falta de estipulações especiaes.

Art. 13. Em cada anno haverá uma assembleia geral ordinaria, cuja reunião terá lugar no mez de dezembro e será sempre annunciada pela imprensa, nomeadamente o *Diário Oficial*, com 15 dias de antecedência.

Art. 14. Haverá por anno tantas assembleias extraordinarias quantas forem convocadas, nos casos necessarios e com as devidas formalidades.

Art. 15. Os fins da assembleia geral ordinaria são discutir e deliberar as contas da administração e parecer do conselho fiscal e fazer as necessarias eleições e deliberar sobre todos os negocios para que tiver competência legal.

Art. 16. A assembleia geral ordinaria é installada por um director, que propoerá um accionista para presidil-a, o qual, sendo aceito, designará os seus secretarios.

Art. 17. A assembleia geral extraordinaria é convocada com motivos expressos nos annuncios e só poderá deliberar sobre o objecto das convocações.

Art. 18. A assembleia geral extraordinaria será presidida pelo presidente ou, na falta, pelo seu substituto, salvo desistência dos mesmos.

## TÍTULO V

### ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A sociedade será administrada por dous directores, dos quaes um será presidente e outro secretario.

Art. 20. Os directores são eleitos por seis annos, podendo ser reeleitos e podendo tambem, a qualquer tempo, ser destituídos pela assembleia geral, mediante motivos justos comprovados.

Art. 21. No caso de vaga, por ausencia ou renuncia de algum dos directores, sem accordo prévio com o outro, o director que estiver em exercicio designará um substituto provisório, que exercerá as funcções de director, até que em reunião regular a assembleia geral faça nova eleição.

Art. 22. Cada um dos directores cautionará, como responsabilidade da sua gestão, de 500 a 1.000 acções da empresa.

Art. 23. A directoria tem mandato pleno para os actos da gestão relativos ao objecto e fins da empresa, podendo nomear agentes banqueiros e quaesquer outros auxiliares.

Paragrapho unico. O mandato estende-se a actos de compra, venda, alienação, transacção, renuncia, hypotheca, penhor, etc., prevendo em tudo quanto for em bem da sociedade.

## TÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres suplentes, eleitos em escrutínios secretos pela assembleia geral.

§ 1.º A eleição poderá recahir em pessoas que não sejam accionistas.

§ 2.º O conselho fiscal terá as attribuições que lhe confere a lei.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, antes da distribuição dos mesmos lucros, serão retirados 10 % para fundo de reserva e 10 % para bonificação aos fundadores (incorporadores em paries iguaes Srs. Horacio Coutinho e João de Almeida Rodrigues).

Art. 26. Os accionistas subscriptores do capital social e os cessionarios eventuaes das acções em que o mesmo é dividido, obrigam-se, por todo o tempo da duração da empresa, a manter a percentagem estabelecida no art. 25, como remuneração aos fundadores, por serviços prestados na formação da sociedade, obrigando-se, bem assim, a não dispor de suas acções sem prévia audiência da directoria, que terá preferencia para a aquisição das mesmas, pelo valor da preço ou offerta particular.

Art. 27. Cumpre á directoria:

a) reunir-se, pelo menos uma vez por semana, para deliberar collectivamente, sobre o bom andamento da sociedade, especialmente determinações de despesas quaesquer e acção a desenvolver-se em bem da sociedade;

b) as reuniões serão presididas pelo director presidente ou quem o substitua.

Art. 28. Ao director secretario cumpre redigir ou superintender toda a correspondência e escripturação commercial da sociedade, sempre de accordo com as deliberações da directoria.

Art. 29. Ao thesoureiro cumpre ter sob sua guarda os valores em especie e documentos pertencentes á sociedade.

§ 1.º Prestar contas, sempre que lho forem pedidas pela directoria, e apresentar balancetes mensaes da caixa social, que, approvados levarão o visto dos directores.

§ 2.º Depositar e retirar os valores mediante assignatura conjunta dos dous membros da directoria.

§ 3.º Nomear os cobradores da sociedade e assignar os recibos de pagamentos a que tiver direito a sociedade.

Art. 30. Ao gerente, que será nomeado pela directoria, incumbe: desenvolver toda a actividade no sentido commercial e tecnico, em bem da sociedade, tudo resolvendo mediante prévia autorização da directoria.

Paragrapho unico. Tomar parte, sem voto, nas deliberações da directoria, e trazer constante e claramente informada dos actos a seu cargo.

### LISTA DE ACCIONISTAS

| N.º | Nome                                | Accções | Valor       |
|-----|-------------------------------------|---------|-------------|
| 1.  | Horacio Coutinho                    | 1.500   | 30:000\$000 |
| 2.  | João de Almeida Rodrigues           | 1.500   | 30:000\$000 |
| 3.  | Oitinda Coutinho                    | 400     | 8:000\$000  |
| 4.  | Izaura Franco Rodrigues             | 250     | 5:000\$000  |
| 5.  | Antonia Rodrigues                   | 150     | 3:000\$000  |
| 6.  | O'Daly Ferreira Soares              | 100     | 2:000\$000  |
| 7.  | Marcello Estorjio de Freitas Farias | 100     | 2:000\$000  |
|     |                                     | 4.000   | 80:000\$000 |

Modelo n. 12 — 14.618 — 12.048 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de 1921 — Réis 120\$000.

Do livro da receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de cento e vinte mil réis recebida da S.A. Nickel Banco, sello sobre o seu capital de oitenta contos de réis, conforme a verba n. 41.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de outubro de 1921. — O fiel do thesoureiro, A. Guimarães. — O escriptuario, Elpidio Filho.

Banco do Brasil — Modelo 201 — Réis 8:040\$000.

Recebemos dos Srs. Horacio Coutinho e João de Almeida Rodrigues, incorporadores da S. A. Nickel Banco, a quantia de oito contos e quarenta mil réis sendo: 8:000\$—10% sobre 8:000\$, valor do capital com que se funda, nesta praça a sociedade acima e 40\$ na commissão de 1/2%.

Firmamos o presente em unico para um só effeito.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — Berquó, thesoureiro. (Estavam os carimbos do Banco).

Banco do Brasil — N.º — 32:160\$000.

Recebemos dos Srs. Horacio Coutinho e João de Almeida Rodrigues a quantia de trinta e dous contos cento e sessenta mil réis, sendo: 32:000\$000 — 40 % sobre 80:000\$ em complemento do deposito feito em 18 do corrente, referente á contribuição da S. A. Nickel Banco; e 160\$ na commissão de 1/2%.

Firmamos o presente em UNICO para um só effeito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921.  
— Benquê, thesoureiro. (Estavam os carimbos do Banco).

**Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção** — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de outubro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.803, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Nickel Banco, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 21 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 1/2 feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.  
— J. Hygino de Araujo, 1º official.  
Visto, 26 de outubro de 1921. — Isidoro Campos director. (Assignado sobre estampilha de 50\$000). (5.883).

## Companhia das Estradas de Ferro Federaes Brasileiras

### CERTIFICADO

**Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção** — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de outubro de 1921, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.800 os seguintes documentos, referentes á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, a saber:

Actas das assembléas geracs extraordinarias realizadas em 25 de setembro ultimo e 3 do corrente, que approvaram as contas do liquidação da companhia e os actos e despesas de seus liquidantes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921.  
— João Hygino de Araujo, 1º official. (5.880)

## Sociedade Anonyma Cory Brothers & Company

### CERTIFICADO

**Junta Commercial da Capital Federal** — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de outubro de 1921, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.803 os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Cory Brothers & Company, Limited, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 2 do corrente, que publicou o decreto n. 15.014, de 13 do setembro ultimo, referente áquella autorização, seculdo dos estatutos e mais actos correlativos, publica forma do recibo do deposito de 10% do capital, feito no Banco do Brasil, o guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921.  
— João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 600 réis). Visto, J. C., em 26 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (No lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.881)

# PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.197 — Memorial descriptivo de «um novo processo de aproveitamento de minérios de chromo, ferro ou manganéz», de invenção do engenheiro Edmundo Oest, domiciliado nesta Capital.

O processo de minha invenção tem por fim o directo e immediato aproveitamento de minérios de chromo, puro ou acompanhado de ferro ou manganéz. Elle se realiza sem fusão, sómente por processos de chimica industrial e sem moagem ou trituração ou outro tratamento mechanico conhecido.

O chromito ou o ferrito e o manganéz, como a mina e o commercio os fornecem, são misturados em variaveis proporções em presença de vapores d'agua ou a quente com sôda (ou melhor potassa) caustica e cal virgem e depois submettidos a temperaturas altas e subitos resfriamentos, de forma que soffre uma completa desintegração.

Esta phase do meu processo pôde, em dispositivo primitivo, ser executada sobre placas de ferro aquecida por baixo, ou melhor, em cylindros com placas fixas ou rotativas, com ou sem acção de vapores ou chamas longas de fogo appropriadamente disposto. Por esse processo se man-se os chromatos, ferratos e manganatos de potassio (ou sôda) e de calcio.

O aquecimento nunca deve ir até ao ponto de calcinação que modifica a estrutura e composição dos minérios. O resfriamento deve ser rapido e quanto mais possivel aproximado ao ponto da temperatura ambiente.

A segunda phase do meu processo consta da extracção das materias solúveis da desintegração do tratamento chimico por via humida destas, com sulfatos ou bisulfatos appropriados, de forma que se obtem o chromato neutro e o dito acido do potassio, ou de sôda. Como o mais efficiente sal recommenda-se o sulfato duplo de sôda. Esta extracção pôde realizar-se nos mesmos cylindros em que foi feita a desintegração, ou mais convenientemente ainda, em vasos cylindricos sopriculos e collocados por baixo dos desintegradores. Bombas ou elevadores levam agua quente continuamente sobre as massas desintegradas, levando-lhes aos poucos os componentes solúveis, deixando os insolúveis em resíduo fixo que pôde ser desprezado. Os solutos constituidos por ferratos, chromatos ou manganatos, são recolhidos em recipientes senaados e passados depois por uma prensa-filtro, ou mais simplesmente em tanques clarificadores para as saivas chrysallissaduras. Aqui o calor natural do sol ou vapores provenientes das caldeiras ou gases exhalados dos motores, ou emfim, toda e qualquer outra fonte de temperatura elevada (mais ou menos 60°) evapora o solvante, deixando o chrysallissado sal em apuração. O producto chrysallissado é em seguida acondicionado em latas, barricas ou caixas, soffrendo aqui o ultimo dessecamento que transforma o producto em massas blocos, inalteraveis pelas influencias do transporte, taes como tijolos, blocos, briquetes. Tambem offerece o meu processo a possibilidade immediata de fabrico de chromito de chumbo simples e do chromato basico de chumbo, servindo como materia prima a alvaado ou acetato de chumbo. Effectuando-se esta terceira phase nos mesmos tambores ou caldeiras, ou em vasilhames separadamente a carregar.

Como subprodutos o processo manipulado conforme acima descripto, fornece sal de Glauber; alumina de chromo, ferro e manganéz e oxydo de chromo; alguns destes subprodutos tem accesso immediato na industria do cortame.

Em resumo, são pontos constitutivos da minha invenção:

1.º um novo processo de aproveitamento de minérios de chromo, ferro ou manganéz, caracterizado não só pela desintoxicação completa do minerio por aquecimentos e resfriamentos successivos, dentro do cylindros ou em cima de chapas e pela formação de chromatos, ferratos e manganatos sem os processos conhecidos de fusão;

2.º um novo processo de aproveitamento de minérios, conforme o primeiro ponto acima, e pelo qual tambem se faz o aproveitamento de todos os sub-productos na mesma série de aparelhos ou em aparelhos conjugados de forma que o producto proveniente da desintegração é separado em solúvel e o resíduo em insolúvel, sem necessidade de nova intervenção de calor o que os constituintes solúveis, trazidos a solução por meio de sulfatos, essencialmente sulfato duplo de sôda, chrysallissados, depois de filtrados ou enriquecidos por tanques clarificadores e em tanques chrysallissadores, para depois serem acondicionados;

3.º um novo processo de aproveitamento de minérios, conforme os dois pontos acima, e pelo qual o acondicionamento dos productos se faz em barricas ou caixas feitas de forma que os sacs, perdendo o resto do seu teor em agua chrysallina, se transformam em corpos solidos, transportaveis e inalteraveis, taes como tijolos, cylindros e briquetes; tudo de accordo com o que se acha de desenvolvimento descripto no corpo do presente memorial.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.  
— Edmundo Oest. (5.875).

# ANNUNCIOS

## Companhia de Perfumarias Beija Flor

### 2º DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no dia 1 de novembro proximo futuro, em cash, no escritorio da companhia a rua de S. Januario n. 134, o 2º dividendo, á razão de \$5 par acção.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921.  
— A director. (5.880)

### Declaração

Antonio José da Costa declara que por conveniencia passou a assignar-se, para todos os effeitos, Antonio José da Costa Samocio.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.  
— Antonio José da Costa Samocio.

Recebo a firma de Antonio José da Costa Samocio.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1921.  
— Em testemunho da verdade (sobre a signal publico). — Eugenio Luiz Matta. (5.883)

## Sociedade Anonyma O Imparcial

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 25 de novembro proximo futuro, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.  
— José Eduardo de Macedo Soares, presidente.

# IMPrensa NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sellos adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

Anuario de Legislação da Fazenda, por Aluisono Duarte Ribeiro:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Anno de 1916..... | 6\$000  |
| Anno de 1917..... | 10\$000 |
| Anno de 1918..... | 8\$000  |
| Anno de 1919..... | 8\$000  |

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Atencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 3\$000

Album — Types de obras d'arte — (M)..... 102\$000

### B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1\$000

### C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000  
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões do ponnas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.050, de 24 de outubro de 1898..... 5\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Corretores do Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

### D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| 1º e 2º fascículos (1890).....              | 3\$000 |
| 3º e ultimo (1890).....                     | 2\$000 |
| <b>Decisões do Governo (Collecções de):</b> |        |
| Additamento (1890).....                     | 1\$500 |
| de 1892.....                                | 3\$000 |
| de 1893.....                                | 3\$000 |
| de 1895.....                                | 3\$000 |
| de 1891.....                                | 4\$500 |
| de 1892.....                                | 4\$000 |
| de 1893.....                                | 2\$500 |
| de 1894.....                                | 4\$000 |
| de 1895.....                                | 3\$000 |
| de 1896.....                                | 3\$000 |
| de 1897.....                                | 3\$000 |
| de 1898.....                                | 2\$000 |
| de 1899.....                                | 3\$500 |
| de 1900.....                                | 3\$000 |
| de 1901.....                                | 3\$000 |
| de 1902.....                                | 3\$000 |
| de 1903.....                                | 4\$000 |
| de 1904.....                                | 4\$500 |
| de 1905.....                                | 4\$500 |
| de 1906.....                                | 4\$500 |
| de 1907.....                                | 5\$600 |
| de 1908.....                                | 5\$000 |
| de 1909.....                                | 5\$000 |
| de 1910.....                                | 6\$000 |
| de 1911.....                                | 4\$000 |
| de 1912.....                                | 3\$000 |
| de 1913.....                                | 3\$000 |
| de 1914.....                                | 4\$000 |

**Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar do contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901.....** 1\$000

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.955 de 26 de agosto e 2 de setembro de 1913.....** 5\$00

**Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912.....** 5\$00

## E

**Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000**

## F

**Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1905.....** 1\$000

**Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....** 3\$00

**Facturas Consulares. Decr. n. 11.039, de 29 de janeiro de 1920.....** 5\$00

**Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....** 3\$000

## H

**Herança — (Nos casos de successão ao intestato) — Decr. n. 1.439, de 31 de dezembro de 1907.....** 5\$00

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000**

**Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais.....** 1\$000

**Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....** 4\$000

**Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aureliano Leal (M).....** 5\$000

## I

**Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911.....** 1\$500

**Industrias e profissões (Regulamento) réis.....** 1\$000

**Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....** 5\$00

## J

**Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantia em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921.....** 5\$00

**Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5\$00**

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos) (M):**

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 3\$000

Anno de 1899..... 3\$000

Anno de 1900..... 3\$000

**Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.262 de 28 de dezembro de 1911.....** 1\$800

## L

**Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra.....** 3\$000

**Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):**

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

**Leis (Collecções de):**

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$000

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 2\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$000

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$200

de 1857 — 2 volumes..... 5\$500

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 3\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 3\$500

de 1862 — 2 volumes..... 3\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos). 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$000

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 5\$800

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$600

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 2\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 5\$000

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| de 1886 — 2 volumes..... | 6\$000  |
| de 1889 — 3 volumes..... | 8\$000  |
| de 1894 — 2 volumes..... | 12\$000 |
| de 1899 — 2 volumes..... | 14\$000 |
| de 1900 — 2 volumes..... | 12\$000 |
| de 1901 — 2 volumes..... | 14\$000 |
| de 1909 — 2 volumes..... | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1911 — 4 volumes..... | 45\$000 |
| de 1912 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1914 — 5 volumes..... | 40\$000 |
| de 1915 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1916 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1917 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1918 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1919 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1920 — 5 volumes..... | 40\$000 |

## Leis de orçamento:

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1892..... | \$500  |
| de 1895..... | \$500  |
| de 1897..... | 1\$000 |
| de 1898..... | 1\$200 |
| de 1906..... | 1\$000 |
| de 1908..... | 1\$000 |
| de 1912..... | 1\$800 |
| de 1913..... | 2\$000 |
| de 1914..... | 2\$000 |
| de 1915..... | 2\$000 |
| de 1917..... | 2\$000 |
| de 1918..... | 3\$000 |
| de 1919..... | 3\$000 |
| de 1920..... | 3\$000 |
| de 1921..... | 5\$000 |

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). réis..... 10\$000

Veterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$500

## M

## Manual do Empregado de Fazenda:

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Anno de 1871..... | 3\$000 |
| Anno de 1872..... | 2\$000 |
| Anno de 1873..... | 3\$000 |
| Anno de 1874..... | 3\$000 |

|                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Anno de 1877.....                                                              | 3\$000 |
| Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):         |        |
| 2º volume.....                                                                 | 6\$000 |
| 3º volume.....                                                                 | 6\$000 |
| Modelos de Balanço.....                                                        | 4\$500 |
| Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... | \$500  |
| Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....                    | \$500  |

## N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

## O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

## P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro).. 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... 1\$000 (1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

|                    |        |
|--------------------|--------|
| 1º volume (M)..... | 3\$000 |
| 2º volume (M)..... | 3\$000 |
| 3º volume (M)..... | 3\$000 |
| 4º volume (M)..... | 2\$000 |
| 5º volume (M)..... | 2\$000 |
| 6º volume (M)..... | 3\$500 |
| 7º volume (M)..... | 6\$000 |
| 8º volume (M)..... | 6\$000 |

## R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000  
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

## S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397 de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$00

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... \$500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

## T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

## V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.300)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500